

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Luiz Renato Adler Ralho
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Ana Carolina Ali Garcia
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Renato Marcilio da Silva
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	Eduardo Pereira Romero

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEI	3
DECRETO ESPECIAL.....	86
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	88
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	90
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	108
ATOS DE LICITAÇÃO	115
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	120
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	148
MUNICIPALIDADES	204

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR

COMPLEMENTAR Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta o § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 133.

.....

§ 3º As honrarias previstas nos incisos I e IV do caput deste artigo podem ser concedidas a cidadãos e a autoridades civis e militares, nos termos do regulamento, após aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com o acréscimo e as alterações abaixo especificados:

"Art. 59-A. Poderá ser concedido ao militar sujeito ao regime de trabalho de dois turnos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, e que tenha cônjuge, filho ou dependente pessoa com deficiência, comprovada por laudo médico, o afastamento em um dos turnos de trabalho.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo dependerá de requerimento do militar no setor de recursos humanos do órgão competente, acompanhado de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta do militar à pessoa com deficiência e de cópia de documento que comprove a dependência.

§ 2º O afastamento será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no § 1º deste artigo

§ 3º O afastamento de que trata o caput deste artigo, na hipótese de os responsáveis serem servidores públicos, será concedido apenas para um deles." (NR)

"Art. 68.:

§ 1º A licença-maternidade será contada a partir da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

§ 2º A licença-maternidade poderá ser antecipada conforme prescrição médica.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 6.017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Frentista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o dia 4 de março o Dia Estadual do Frentista.

Art. 2º A data da celebração de que trata esta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Campanha de Prevenção ao Abandono Afetivo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Prevenção ao Abandono Afetivo da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Campanha de Prevenção ao Abandono Afetivo da Pessoa Idosa deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

I - alertar sobre o problema do abandono afetivo da pessoa idosa;

II - conscientizar a população sobre a importância em manter os laços afetivos com a pessoa idosa;

III - promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;

IV - sensibilizar toda a sociedade quanto à importância da conscientização sobre os cuidados para com as pessoas idosas e as consequências que o abandono afetivo podem ocasionar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandono afetivo qualquer omissão de cuidado emocional à pessoa idosa por parte de filho ou responsável legal em suprir suas necessidades afetivas, tais como:

I - ausências de visitas periódicas;

II - não comparecimento em datas comemorativas da vida do idoso;

III - ausência de contato telefônico ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 4º Durante a Campanha de Prevenção ao Abandono Afetivo da Pessoa Idosa poderão ser promovidos eventos, palestras, aulas, seminários e, também, produzidos materiais educativos, como maneira de acessar o conhecimento, a reflexão e a conscientização da sociedade sobre tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui o tema "Menstruação Sem Tabu" a ser desenvolvido como conteúdo transversal nas escolas da Rede Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul deverão incluir, em seus temas contemporâneos, como conteúdo transversal ou complementar, temáticas acerca da "Menstruação Sem Tabu" como forma de conscientização sobre a Menstruação.

Art. 2º Na abordagem sobre o tema, as unidades de ensino terão por base os seguintes objetivos:

I - a promoção da conscientização acerca da aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - a atenção à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - o combate à evasão escolar em decorrência da menstruação;

IV - o incentivo a pensamentos livres de preconceito em torno da menstruação.

Art. 3º Para a efetivação desta Lei, poderão ser realizadas palestras e cursos, assim como todo o tipo de divulgação a partir do ensino fundamental II, nos quais se aborde a menstruação como um processo natural do corpo feminino.

Art. 4º O acesso aos absorventes higiênicos será promovido por intermédio do Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.601, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades e nos estabelecimentos de saúde acerca do procedimento legal para a entrega de filho para adoção no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se dispositivo ao art. 1º da Lei nº 5.601, de 25 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 1º

§ 1º Os cartazes de que trata o caput deste artigo devem conter as seguintes informações:

"A entrega de filhos para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-lo ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

§ 2º As placas informativas previstas no caput deste artigo devem conter endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou do Foro Regional.” (NR)

Art. 2º Renumerar-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.601, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação de fotografias de pessoas desaparecidas pelas concessionárias de energia, água, gás e as prestadoras de serviços de telefonia, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, nas contas mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica, água, gás e as prestadoras de serviços de telefonia deverão divulgar, nas respectivas contas mensais, fotografias de pessoas desaparecidas.

Art. 2º As publicações deverão conter o nome, a idade, as características, o local de desaparecimento e demais informações que as autoridades julgarem necessárias.

Parágrafo único. As fotos de pessoas menores e incapazes poderão ser divulgadas, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º As empresas previstas no art. 1º desta Lei poderão firmar instrumento específico com o Poder Público, para atender à finalidade desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102 da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), destinado a centralizar recursos para o custeio das atividades forenses, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, construção, remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como outras despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juízes leigos, inclusive o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 104 da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, passa a ser § 1º, com o acréscimo das alíneas “l”, “m” e “n”, bem como ficam acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º na forma abaixo:

"Art. 104.

.....

§ 1º Integram também os recursos do FUNJECC:

.....

l) a contribuição dos notários e registradores do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

1. os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

2. os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência;

m) os repasses efetuados pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos; e

n) os valores decorrentes da multa prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A contribuição referida na alínea "l" do § 1º deste artigo poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.

§ 3º Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada na alínea "l" do § 1º deste artigo, ficam o notário e o registrador sujeito ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 4º Da receita prevista na alínea "m" do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão utilizados para o pagamento da renda bruta de que trata o art. 108-A." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, os Capítulos VII-A e VII-B, bem como os arts. 108-A a 108-F, com as seguintes redações:

**"CAPÍTULO VII-A
DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL" (NR)**

"Art. 108-A. O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta com recursos previstos nas alíneas "l" e "m", do § 1º, do art. 104 desta Lei." (NR)

"Art. 108-B. Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima a ser paga ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias remeterão, mensalmente, até o dia 5 (cinco) as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados." (NR)

"Art. 108-C. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do teto constitucional." (NR)

**"CAPÍTULO VII-B
DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS" (NR)**

"Art. 108-D. Fica o Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005, com recursos do FUNJECC." (NR)

"Art. 108-E. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório." (NR)

"Art. 108-F. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento dos Capítulos VII-A e VII-B, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais." (NR)

Art. 4º O saldo financeiro porventura existente no Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos será transferido ao FUNJECC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.441, de 18 de novembro de 2019.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 3º A reserva de assento e a emissão de bilhete de viagem podem ser solicitadas com antecedência máxima de sete dias da data programada para a viagem, pessoalmente, por meio do sistema on-line ou de aplicativos de telefonia móvel eventualmente oferecidos pela empresa rodoviária aos demais consumidores.

.....

§ 6º Nos casos em que a reserva de assento e a emissão de bilhete sejam solicitadas por meio do sistema on-line ou de aplicativos de telefonia móvel, também deverá ser disponibilizado campo específico para que os requerentes encaminhem eletronicamente os documentos que comprovem a sua condição de beneficiário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a extinção do Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público, FUNDROGAS-MS, criado pela Lei nº 2.030, de 24 de novembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a extinção do Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público, FUNDROGAS-MS, criado pela Lei nº 2.030, de 24 de novembro de 1999, cabendo ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul adotar os procedimentos necessários para realizar essa extinção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o direito de o consumidor obter gratuitamente a segunda via de comprovantes de pagamento ou de extratos bancários de instituições financeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, ao consumidor, mediante requerimento e gratuitamente, o direito de obter segunda via de comprovantes de pagamento ou de extratos bancários, por até 5 (cinco) anos após a emissão do extrato original.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às instituições financeiras e às demais autorizadas a funcionar pelas entidades supervisoras do Sistema Financeiro Nacional, observando as diretrizes aplicáveis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e o disposto na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.355, de 28 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul, tendo por princípio o contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento de conhecimentos e habilidades profissionais para serem aplicados na educação básica, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º A Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul tem como objetivo geral desenvolver ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho desses profissionais, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A Formação continuada é componente essencial ao desempenho da prática social e da qualificação para trabalho dos profissionais da educação que atuam nas Redes Públicas de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Política de Formação Continuada consiste na implementação de processos permanentes formativos sistemáticos e intencionais, com foco prioritário no contexto escolar e com vista a uma contínua e dinâmica construção do conhecimento.

Parágrafo único. A Política de Formação Continuada também engloba ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais que atuam nas Escolas Públicas Municipais de Ensino do território sul-mato-grossense, construídas em regime de colaboração com o Estado.

Art. 3º As formações continuadas a serem ofertadas nos Centros Regionais de Formação e Pesquisa nas Coordenadorias Regionais de Educação observarão as diretrizes de formação e os princípios pedagógicos definidos pela Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 4º São destinatários da Política de Formação Continuada os profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, sendo:

- I - professores em exercício nas escolas estaduais, prioritariamente;
- II - coordenadores pedagógicos, diretores e diretores adjuntos das escolas estaduais;
- III - servidores administrativos das escolas estaduais;
- IV - técnicos da Secretaria de Estado de Educação e das Coordenadorias Regionais de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá, por meio da Secretaria de Estado de Educação, em regime de colaboração e havendo capacidade material, humana e técnica, firmar convênio ou instrumentos similares com os Municípios para que os profissionais da educação básica das redes municipais de ensino participem das formações continuadas oferecidas pela SED.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Formação Continuada:

- I - atualizar o profissional no seu campo de atuação profissional;
- II - aprofundar habilidades e conhecimentos técnicos;
- III - incluir novas metodologias de ensino nas propostas pedagógicas e desenvolver conhecimentos que possam agregar aprendizado aos estudantes;
- IV - assegurar momentos de formação, coletiva ou individual, com foco na prática de ensino;
- V - contribuir para a construção de uma visão compartilhada das políticas educacionais da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- VI - promover o fortalecimento e o aprimoramento dos profissionais que atuam na formação nas escolas, nas Coordenadorias Regionais de Educação e nas equipes técnicas;
- VII - contribuir para o aprimoramento da formação inicial docente a partir de ações articuladas e em parceria com instituições públicas e privadas que ofertam os cursos de licenciatura no Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - promover a articulação entre os diferentes Sistemas de Ensino em âmbitos federal, estadual e municipal para fomentar propostas formativas que atendam os profissionais da educação;
- IX - promover a melhoria da qualidade de ensino da educação básica, contribuindo para assegurar níveis de proficiência de desempenho escolar;
- X - assegurar aos servidores administrativos aperfeiçoamento constante de saberes técnicos e interpessoais, conforme o cargo.

Art. 6º A formação continuada será promovida por meio de atividades formativas diversas, presenciais, a distância ou híbridas.

Parágrafo único. As formações serão monitoradas e avaliadas sistematicamente, a fim de garantir a qualidade e a aderência aos princípios desta política pública.

Art. 7º A implementação da política de formação continuada levará em consideração:

- I - a qualificação dos processos de formação centrados na escola e nos demais espaços formativos;
- II - a formação e o acompanhamento de formadores e de profissionais da educação nos objetivos e nos princípios desta Lei;

III - o compartilhamento de estratégias com as Redes Municipais por meio de Regime de Colaboração;

IV - a formação e o acompanhamento de professores e profissionais da educação iniciantes;

V - a consolidação de referenciais profissionais para atuação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, construirá anualmente o Plano de Trabalho Anual com previsão de cursos e de programas formativos que atendam às necessidades evidenciadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino e demandas formativas dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no caput deste artigo serão realizados 2 (dois) cursos de formação, um no primeiro semestre e outro no segundo semestre do ano letivo, com a divulgação prévia do calendário unificado de formação.

Art. 9º Os Programas de Formação Continuada deverão estar alinhados e articulados com as demais políticas educacionais do sistema, que incidam sobre o trabalho desenvolvido nas escolas, e considerar os resultados de aprendizagem dos estudantes de Mato Grosso do Sul, por meio das avaliações internas e externas.

Art. 10. Autoriza-se o titular da Secretaria de Estado de Educação a expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.027, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta o Anexo II à Lei nº 4.197, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o Anexo II à Lei nº 4.197, de 23 de maio de 2012, com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Renumerar-se para Anexo I o Anexo da Lei nº 4.197, de 23 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.027, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo II da Lei nº 4.197, de 23 de maio de 2012.

Descrição das Atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, de Direção, de Chefia e de Assessoramento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS)	
FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES

Diretor-Presidente	a) planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação do Detran; b) adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das políticas públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, dos projetos e das atividades sob sua responsabilidade; c) assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade da gestão pública; d) promover, permanente e continuamente, o controle sobre as despesas públicas da entidade; e) adotar normas e procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão; f) cumprir e fazer executar as decisões do Conselho de Administração; g) representar o Departamento, judicial e extrajudicialmente; h) praticar os atos de sua competência privativa, de acordo com a legislação vigente; i) prestar as informações que lhe forem solicitadas, dentro da sistemática e da periodicidade estabelecidas na programação governamental; j) assegurar adequada descentralização de decisões e o treinamento de pessoal para o exercício de suas atividades; k) expedir portarias, normas e instruções gerais relativas a área de sua competência; l) manter contatos com órgãos normativos do Sistema Nacional de Trânsito, visando à eficiência da Autarquia; m) representar o Detran/MS em suas relações com instituições oficiais e particulares; n) desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto	a) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Diretoria-Adjunta; b) orientar o cumprimento das metas e das prioridades do Detran; c) supervisionar, orientar e coordenar as atividades administrativas do Detran; d) cumprir e fazer cumprir as decisões administrativas e as instruções do Diretor-Presidente; e) auxiliar o Diretor-Presidente no despacho do expediente; f) representar o Diretor-Presidente, por delegação, nos seus respectivos impedimentos eventuais; g) exercer outras atribuições, quando determinadas pelo Diretor-Presidente;
Diretores	a) planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Diretoria; b) exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando atos de gestão administrativa, no âmbito de sua atuação; c) dirigir, programar e orientar a execução das atividades na esfera de competência da diretoria e das unidades vinculadas; d) administrar e controlar as atividades regionais exercidas pelas unidades vinculadas, zelando por sua regularidade, lisura e eficiência; e) dirigir as atividades de fiscalização relacionadas ao adequado funcionamento das entidades autorizadas/credenciadas pela Autarquia, na esfera de competência da diretoria; f) delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Diretor-Presidente, observado os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; g) propor e colocar em prática medidas que visem à melhoria da qualidade das atividades de competência da Diretoria e das unidades subordinadas; h) realizar ações com o objetivo de agilizar e de garantir a lisura das ações na área de competência da Diretoria e das unidades subordinadas, promovendo medidas que resguardecem os interesses da Autarquia e dos usuários; i) planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência da Diretoria; j) fomentar a boa atuação dos servidores lotados na Diretoria, visando a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; k) promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência na Diretoria, visando ao aperfeiçoamento da atuação da Autarquia; l) prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação do setor; m) organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho na sua área de atuação; n) acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas da Autarquia; o) identificar as necessidades de desenvolvimento, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados no setor; p) submeter à consideração do Diretor-Adjunto os assuntos que excedam a sua competência; q) desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Adjunto;

Assessores	a) assessorar e apoiar a chefia imediata no exercício de suas atribuições; b) desenvolver atividades de natureza técnico-especializada, que exijam conhecimentos técnicos; c) elaborar, analisar e revisar estudos, projetos, documentos e relatórios, quando solicitado; d) coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da Autarquia; e) promover a articulação de iniciativas e de ações inovadoras com as demais unidades administrativas da Autarquia; f) promover a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional em relação aos resultados obtidos na execução de planos, programas, projetos e atividades planejadas; g) coordenar a elaboração de manuais, regulamentos, regimentos internos, normas e outros instrumentos de orientação e de controle que auxiliem o disciplinamento das ações e dos procedimentos específicos do Detran; h) coordenar a coleta, a análise e o tratamento de informações pertinentes ao Detran, para dar suporte às atividades, aos programas e às metas institucionais; i) desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
Chefe de Ouvidoria:	a) receber, examinar e registrar, no sistema de gestão de Ouvidoria, as manifestações de reclamações, denúncias, sugestões, críticas e elogios, oriundos dos usuários dos segmentos da sociedade organizada, referentes aos serviços do Detran/MS; b) promover meios e facilitar o acesso do cidadão ao sistema de Ouvidoria, estimulando sua participação na fiscalização da prestação dos serviços do Detran/MS; c) propor soluções para questões identificadas pelos cidadãos, fornecendo respostas rápidas, com clareza e objetividade; d) resguardar o sigilo das informações recebidas; e) manter cadastro atualizado das manifestações enviadas pelos usuários, com o devido encaminhamento e parecer final; f) analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão; g) propor estudos, recomendar ações, programas e medidas que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Detran/MS; i) encaminhar à área competente as sugestões, as reclamações e as denúncias apresentadas, acompanhando sua apreciação; j) elaborar relatório sobre as manifestações recebidas, providências adotadas e resultados obtidos; k) desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
Gerente de Agência Regional I e Gerente de Agência II e III:	a) coordenar e acompanhar a execução das atividades administrativas e operacionais da Agência sob sua responsabilidade; b) acompanhar, orientar e apoiar os servidores no exercício de suas funções; c) elaborar relatórios e registrar as ocorrências referentes à Agência sob sua responsabilidade; d) coordenar a organização e as atividades necessárias para manter atualizado o arquivo de toda a documentação da Agência sob sua responsabilidade; e) avaliar e controlar a execução das atividades necessárias para o desempenho das competências da Agência sob sua responsabilidade; f) exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico.
Chefe de Divisão	a) dirigir e supervisionar as atividades da Divisão; b) propor rotinas para otimizar e racionalizar as atividades do setor; c) operacionalizar as atividades planejadas para a área de atuação do setor; d) acompanhar e orientar os servidores no desempenho de suas funções; e) cumprir e fazer cumprir as decisões administrativas; f) exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico.
Assistente I, II e III	a) preparar o expediente administrativo para o despacho da chefia; b) organizar e controlar a agenda da chefia do setor; c) prestar apoio às unidades do órgão; d) assistir e assessorar a chefia nas atividades administrativas do setor; e) desenvolver outras atividades correlatas à assistência.

LEI Nº 6.028, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar as alterações e os acréscimos abaixo especificados:

"Seção IV
Da Licença-Maternidade" (NR)

"Art. 147. Será concedida licença com remuneração à servidora gestante ou que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

Parágrafo único. A licença-maternidade será contada a partir da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, podendo ser antecipada conforme prescrição médica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 28.

.....

§ 3º O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem remuneração ou subsídio, que optar pelo recolhimento mensal das contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS/MS), deverá fazê-lo por meio de guia de recolhimento individual, emitida pela AGEPREV, compreendendo os valores correspondentes à sua cota individual e à cota patronal, nos percentuais estabelecidos nesta Lei, incidentes sobre o valor da sua remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 4º A ausência das contribuições de que trata o § 3º deste artigo acarretará a suspensão da condição de segurado, não configurando perda de vínculo do servidor com o RPPS.

§ 5º As contribuições do segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem remuneração ou subsídio, de que trata o § 3º deste artigo, não serão computadas para cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, contando, somente, como tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria ou para a concessão de pensão a seus dependentes.

.....

§ 7º Nos casos específicos de afastamento temporário do servidor do exercício de cargo efetivo sem remuneração ou subsídio para o desempenho de mandatos eletivos federal, estadual, distrital ou municipal e de cedência sem ônus para a origem, aplicam-se, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação, as regras de compensação automática de que trata o art. 27-A desta Lei.

.....

§ 10. São vedadas:

I - a averbação de tempo de contribuição de outro Regime de Previdência para compensar os períodos de afastamento ou de licenciamento sem contribuição;

II - a concessão de benefício previdenciário ou estatutário ao servidor afastado ou licenciado sem remuneração com a condição de segurado suspensa, nos termos do § 4º deste artigo, com exceção da concessão de pensão por morte e de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, descontando-se os períodos sem contribuição para o fim de cálculo dos benefícios." (NR)

"Art. 29-A. Os servidores afastados ou licenciados temporariamente do exercício do cargo efetivo

sem remuneração ou subsídio, optantes do Regime de Previdência Complementar do Estado (MS-PREVICOM), deverão observar as regras constantes no regulamento que disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154.

.....

§ 6º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, no cargo e na carreira, contando, somente como tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria ou para a concessão de pensão aos seus dependentes” (NR)

“Art. 190. O Estado manterá Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/MS) visando a proporcionar aos seus segurados, mediante contribuição, cobertura aos riscos a que estão sujeitos e compreenderá um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e morte, nos termos da legislação específica.” (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005:

a) o § 6º do art. 28;

b) o inciso VI do art. 109;

c) o § 2º do art. 110;

II - os arts. 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216 e 217 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.030, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, que admitam pessoas, sob qualquer pretexto, são obrigados a notificar à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, o ingresso ou o cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições;

II - pessoas sem identificação: aquelas que, por qualquer motivo, não são capazes de especificar fielmente seus dados pessoais, para determinação plena de suas identidades.

Art. 3º A identificação de pessoas acolhidas nos termos desta Lei é voluntária, mediante manifestação expressa, tem natureza civil, e pode utilizar de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos, visando a promover o encontro de pessoas desaparecidas com seus familiares.

Parágrafo único. O material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Itaporã-MS, o imóvel de sua propriedade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Itaporã-MS, o imóvel urbano de sua propriedade determinado por parte do lote nº 39-A (trinta e nove-A), com área de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), situado no lado "PAR" da Rua 10 de Dezembro, esquina com a Rua Antônio João, lado "PAR"; lado "PAR" da Rua Antônio João, esquina com a Rua José Teixeira da Silva, lado "IMPAR"; e, lado "IMPAR" da Rua José Teixeira da Silva, na esquina com a Rua Antônio João, lado "PAR", nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: "ao NORTE - 70 metros - com outra parte do mesmo lote nº 39-A; ao SUL - 70 metros - com a Rua Antônio João; a LESTE - 80 metros - com a Rua José Teixeira da Silva (Lei Municipal nº 741/1978); e a OESTE - 80 metros - com a Rua 10 de Dezembro - sobre o imóvel acha-se edificado um prédio em alvenaria, com 4 salas de aula e 2 de administração, onde funciona o Ginásio Rodrigues Alves, cujo título primitivo se acha transcrito sob o nº 13.439, Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, conforme autos do Processo nº 55/011029/2021.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade a regularização dominial, pelo Município de Itaporã, da propriedade do imóvel onde, atualmente, estão sediados a Câmara Municipal de Itaporã "Edifício Kadru Suzuke" e o Hospital Municipal de Itaporã "Lourival Nascimento da Silva", a fim de permitir que o Executivo Municipal possa captar recursos financeiros, perante entes da federação, destinados à melhoria no atendimento da saúde pública naquela municipalidade, conforme justificativa constante do Processo nº 55/011029/2021, que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previstos no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração dos instrumentos de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos, de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece requisitos e condições para que o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e fundações realizem transação de créditos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos e condições para que o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e as fundações realizem transação resolutiva de litígio relativo aos créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos na dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, ajuizados ou não.

§ 1º A transação prevista no caput deste artigo será de competência da Procuradoria-Geral do Estado e sua regulamentação se dará por ato do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 2º Na aplicação e na regulamentação desta Lei serão observados os princípios da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º A transação de débitos de natureza tributária:

I - será realizada nos termos do art. 171, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional);

II - poderá envolver mais de um débito do mesmo contribuinte, a critério da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º As Unidades Gestoras responsáveis pelo crédito, quando requisitado, encaminharão à Procuradoria-Geral do Estado os processos consolidados e aptos à inscrição na dívida ativa, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A transação poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e às condições estabelecidos em edital publicado pela Procuradoria-Geral do Estado; ou

II - por proposta individual, por iniciativa do devedor ou da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A transação por adesão deve ser disponibilizada de modo universal aos interessados, conforme propósitos e critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A proposta de transação, por qualquer das modalidades, não suspende a exigibilidade dos débitos a serem transacionados nem o andamento das respectivas execuções fiscais, ressalvada a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A transação deferida não implica novação dos débitos por ela abrangidos, nem autoriza repetição ou restituição de valores pagos.

Art. 4º O devedor interessado em celebrar a transação deverá indicar expressamente a modalidade de transação para extinção dos débitos nela contemplados e assumir, no mínimo, os compromissos de:

I - não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação, sem a devida anuência da Procuradoria-Geral do Estado;

II - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos na transação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os débitos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da lei processual, especialmente conforme a alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil);

IV - substituir os bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação no caso de perdimento ou alienação judicial.

§ 1º A celebração da transação implica confissão dos débitos nela contemplados e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas em lei, regulamentos e edital aplicáveis, além daquelas previstas nos respectivos instrumentos, nos termos da lei processual, especialmente nos artigos 389 a 395, do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando a transação deferida envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na lei tributária, especialmente nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º Os débitos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo, edital ou regulamento.

§ 4º Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação e o saldo credor por devolução em uma das ações em que os depósitos foram efetuados.

§ 5º Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

§ 6º O regulamento poderá fixar a necessidade de assunção de outros compromissos como requisitos para a celebração da transação.

Art. 5º Na realização da transação o Estado poderá conceder:

I - descontos nas multas e nos juros de mora incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa, conforme critérios estabelecidos nos termos dos incisos V e VI do art. 11 desta Lei;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento de pagamento, o parcelamento e a moratória;

III - substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização cumulativa, na mesma transação, das alternativas previstas nos incisos do caput deste artigo para fins de equacionamento do litígio e extinção do respectivo processo.

§ 2º É vedada, em qualquer caso, a utilização de direitos, mesmo que líquidos, certos e exigíveis, à exceção de precatórios ou de ordens de pagamento de pequeno valor para liquidação ou para parcelamento do débito, ressalvada a possibilidade de utilização para oferecimento de garantia, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 3º Os parcelamentos de que trata o inciso II do caput deste artigo poderão alcançar:

I - até 120 (cento e vinte) parcelas quando oferecida garantia real;

II - até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolência e apresentada garantia, conforme § 1º do art. 6º desta Lei;

III - até 70 (setenta) parcelas mensais nos demais casos, conforme definido pela Procuradoria-Geral do Estado em ato próprio.

§ 4º As alternativas de que trata este artigo serão aplicadas caso a caso, a critério da Procuradoria-Geral do Estado, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

§ 5º Os descontos referidos no inciso I do caput deste artigo observarão o grau de recuperabilidade do débito, conforme dispõe o § 4º do art. 11 desta Lei, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor total do débito que esteja classificado no grau máximo de recuperabilidade.

Art. 6º É vedada a transação que:

I - envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II - tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos;

III - envolva devedor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação (ICMS) que, nos últimos 5 (cinco) anos, apresente inadimplemento de 50% (cinquenta por cento) ou mais da totalidade de suas obrigações vencidas;

IV - reduza o montante principal do débito, assim compreendido seu valor originário, sem os acréscimos de que trata o inciso I do caput do art. 5º desta Lei;

V - preveja reduções de juros ou de multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais para pagamento à vista ou à prazo;

VI - envolva pessoa física ou jurídica que tenha praticado quaisquer atos fraudulentos, dolosos ou simulatórios contra a Administração Pública Estadual, assim considerados por decisão definitiva transitada em julgado.

§ 1º Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras aplicáveis aos débitos em cobrança e ao objeto da transação.

§ 3º É vedada a transação que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

Art. 7º Os honorários fixados em execuções fiscais para cobrança dos débitos transacionados serão recolhidos pelo devedor ou parte adversa e serão reduzidos, obrigatoriamente, na mesma proporção percentual aplicada aos débitos objeto da transação.

Art. 8º Compete ao Procurador-Geral do Estado, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

§ 1º A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada e/ou prever valores de alçada.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo nos termos da lei processual, especialmente o inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil, até a extinção dos créditos nos termos do § 3º do art. 4º desta lei ou de eventual rescisão.

Art. 9º A transação não autoriza a restituição ou a compensação, a qualquer título, de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos, à conta dos débitos transacionados.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Estado declarará rescindida a transação nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - prática de conduta crimínosa na sua formação;

V - ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do litígio em resolução;

VI - ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas no respectivo termo de transação;

VII - inobservância de quaisquer disposições desta lei ou do edital.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de hipótese de rescisão da transação e poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º Com a rescisão da transação, os débitos nela contemplados retornarão aos valores e aos termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.

§ 4º Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

§ 5º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados

da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 11. O Procurador-Geral do Estado regulamentará:

I - os procedimentos aplicáveis às transações individuais e por adesão, inclusive quanto à rescisão;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato, os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - a vinculação das alternativas de que trata o art. 5º desta Lei ao grau de recuperabilidade das dívidas objeto da transação, que levará em conta as garantias dos débitos ajuizados, depósitos judiciais existentes, a possibilidade de êxito da Fazenda Pública Estadual na demanda, a idade da dívida, a capacidade de solvência do devedor e seu histórico de pagamentos e os custos da cobrança judicial;

VI - os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, respeitados o grau de recuperabilidade das dívidas de que trata o inciso V deste artigo;

VII - os editais para as transações por adesão, respeitados, quanto à recuperabilidade da dívida, os critérios de que trata o inciso V deste artigo.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado disciplinará a forma de cancelamento de débitos em transação e que estejam em litígio com causa anteriormente decidida desfavoravelmente à Fazenda Pública Estadual, nos termos da lei processual, especialmente dos arts. 1.035 e 1.038 do Código de Processo Civil, do art. 24 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e do art. 103-A da Constituição Federal.

§ 2º O regulamento contemplará, ainda, as competências para processamento e deferimento da transação, por faixas de valores e por matéria, conforme art. 8º desta Lei.

§ 3º As informações sobre a recuperabilidade da dívida de que trata o inciso V deste artigo são consideradas sigilosas, podendo ser divulgadas, exclusivamente, ao devedor ou seu representante.

§ 4º A recuperabilidade da dívida, por aplicação dos critérios de que trata o inciso V deste artigo, será classificada em 4 (quatro) categorias, nos termos do regulamento.

Art. 12. A proposta de transação poderá ser condicionada ao compromisso do contribuinte ou do responsável por requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 do Código de Processo Civil.

Art. 13. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.033, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 285. Os débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, não recolhidos no prazo legal, regulamentar ou autorizado, devem ser acrescidos de juros, correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento.

.....

§ 2º No caso de débito pago fora do prazo legal, regulamentar ou autorizado, mas dentro do próprio mês de vencimento, aplica-se, exclusivamente, quando prevista, a multa moratória.

§ 3º Ocorrendo a extinção, substituição ou modificação da taxa SELIC, o Poder Executivo adotará outro indicador oficial que reflita o custo do crédito no mercado financeiro." (NR)

"Art. 286. Nos casos de débitos parcelados, o valor de cada parcela deve ser acrescido de juros, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento.

....." (NR)

Art. 2º Na legislação tributária estadual, as expressões "atualização monetária" e "juro de mora", quando utilizadas para essas finalidades, devem ser entendidas como referidas à aplicação do disposto no art. 285 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação dada por esta Lei.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação do disposto nos arts. 285 e 286 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação dada por esta Lei, nas hipóteses em que a UAM-MS for utilizada como referência nominal de valor para multas, taxas e outros, constantes da legislação vigente, a quantidade de UAM-MS deve ser convertida em quantidade de Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), da seguinte forma:

I - multiplica-se a quantidade de UAM-MS pelo seu valor vigente no mês anterior ao da produção de efeitos desta Lei;

II - divide-se o valor obtido na forma do inciso I pelo valor da UFERMS vigente no mês anterior ao da produção de efeitos desta Lei.

Parágrafo único. O resultado obtido na forma do inciso II do caput deste artigo passa a ser a quantidade de UFERMS, a ser utilizada como fator de determinação de valores, em substituição à quantidade de UAM-MS.

Art. 4º Deverão ser atualizados e consolidados, por tributo, até 30 de novembro de 2017, nos termos da legislação vigente na data da publicação desta Lei, e após essa data, aplicando-se o disposto no art. 285 da Lei nº 1.810, de 1997, na redação dada por esta Lei, os seguintes débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas:

I - que ainda não estejam constituídos;

II - que já tenham sido constituídos mas ainda não estejam inscritos em dívida ativa, ou se já inscritos, não tenham sido objeto de ajuizamento de execução fiscal;

III - referentes a quaisquer modalidades de parcelamento ou de reparcimento em andamento, na data da publicação desta Lei.

§ 1º O recálculo, para fins de atualização e de consolidação, de débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, que sejam objeto de contencioso administrativo ou judicial, deverá observar regime de transição, nos termos do regulamento, cabendo, quando for o caso, a utilização da transação tributária.

§ 2º A consolidação a que se refere o caput deste artigo deve considerar, para efeitos de compensação, todos os débitos do sujeito passivo, inclusive os já quitados, por tributo, nos termos previstos em ato do Secretário de Estado de Fazenda e, para os inscritos em dívida ativa, por ato do Procurador-Geral do Estado, observando, quanto aos débitos quitados, os pagamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2017.

§ 3º No caso de débitos objeto de parcelamentos vigentes na data da publicação desta Lei, após a consolidação do saldo existente, a ser realizada nos termos do caput deste artigo, as parcelas remanescentes, expressas em reais, devem ser acrescidas de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o mês anterior do pagamento, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º Os créditos tributários, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, que não se enquadrem nas disposições do art. 4º desta Lei podem ser revistos mediante requerimento do sujeito passivo, observando-se os parâmetros, a forma e os prazos estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente à publicação desta Lei, realizados em conformidade com as suas disposições e com as alterações da Lei nº 1.810, de 1997, introduzidas por esta Lei.

Art. 7º Revogam-se os arts. 278 a 284, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 286, todos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos das Leis nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, nº 3.545, de 17 de julho de 2008, e nº 4.487, de 3 de abril de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 101-A. Os dirigentes e os titulares de cargos de direção da AGEPREV deverão atender, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em lei, aos seguintes requisitos mínimos:

.....

Parágrafo único. Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e dos demais órgãos colegiados da AGEPREV." (NR)

"Art. 102. Na gestão do RPPS-MS, a AGEPREV observará os princípios fundamentais de governança corporativa e, dentre outros, os seguintes preceitos:

.....

VI - manutenção dos recursos financeiros da AGEPREV em contas bancárias distintas das do Tesouro Estadual e depositados em instituição oficial;

....." (NR)

**"CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL" (NR)**

"Art. 109-A. A AGEPREV será acompanhada, supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Deliberativo será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre segurados do RPPS-MS, representantes, sendo:

I - um do Poder Executivo;

II - um do Poder Legislativo;

III - um do Poder Judiciário;

IV - um do Ministério Público;

V - um da Defensoria Pública;

VI - um do Tribunal de Contas;

VII - dois dos servidores ativos;

VIII - dois dos servidores aposentados.

§ 2º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo:

I - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGEPREV;

II - membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da AGEPREV;

III - membro da Diretoria-Executiva." (NR)

"Art. 109-B. O Conselho Fiscal será integrado por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre segurados do RPPS-MS, conforme abaixo especificado, sendo 1 (um):

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Legislativo;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública;

VI - do Tribunal de Contas;

VII - dos servidores ativos;

VIII - dos servidores aposentados.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGEPREV;

II - membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos da AGEPREV;

III - membro da Diretoria-Executiva." (NR)

"Art. 109-C. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher, alternativamente, uma das seguintes condições:

I - ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações, e segurado do RPPS/MS;

II - ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, e segurado do RPPS/MS;

III - ser membro da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, estável ou vitalício, e segurado do RPPS/MS;

IV - ser servidor público estadual aposentado em cargo efetivo dos Poderes Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, do Legislativo e do Judiciário, ou membro aposentado da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, e segurado do RPPS/MS." (NR)

"Art. 109-D. Para participar de reuniões do colegiado, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante convocação, serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, inclusive quanto ao cumprimento do horário de expediente, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus." (NR)

"Art. 110. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a designação para 1 (um) mandato consecutivo, por igual período, dos representantes do mesmo Conselho.

.....

§ 3º Os membros representantes dos servidores ativos e aposentados serão indicados por entidades sindicais ou federativas estaduais representativas de segurados do RPPS-MS, escolhidos na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º Os membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal serão destituídos nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões ordinárias alternadas, dentro do ano civil;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/MS;

IV - por decisão dos membros do Conselho de Deliberativo, em razão de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/MS;

b) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

c) violação da lei ou da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

d) descumprimento do dever de sigilo imposto por lei." (NR)

"Art. 111. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão substituídos por membros suplentes, indicados pelos órgãos ou pelas entidades que indicarem os representantes titulares." (NR)

"Art. 113. O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os membros do colegiado, mediante eleição procedida pelos seus pares, com designação pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a designação dos mesmos representantes para 1 (um) mandato consecutivo por igual período." (NR)

"Art. 114. Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, compete:

I - aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico, o plano de custeio e aplicação de recursos financeiros e patrimoniais;

II - acompanhar e supervisionar a efetivação das políticas e das diretrizes relativas à gestão do RPPS-MS;

III - aprovar balancetes e balanços e o relatório anual das aplicações dos recursos do RPPS-MS e da AGEPREV, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV - manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados e acerca das aquisições e das alienações de bens imóveis adquiridos à conta de recursos do RPPS-MS;

V - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e dos passivos previdenciários;

VI - representar contra atos irregulares na aplicação das contribuições e dos recursos recebidos e da utilização da taxa de administração;

VII - autorizar a realização de auditorias independentes, quando julgar necessário;

VIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e do Conselho Fiscal e supervisionar e acompanhar as providências adotadas;

IX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da AGEPREV que lhe seja submetido pela Diretoria-Executiva;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades contribuintes do RPPS-MS deverão prestar as informações necessárias, desde que requeridas, para o cumprimento de competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que imprescindível, os estudos, as justificativas e os documentos." (NR)

"Art. 114-A. Ao Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno e fiscalização da administração da AGEPREV, compete:

I - zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS-MS;

II - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação às contribuições arrecadadas e aos aportes orçamentários e financeiros para manutenção do regime previdenciário;

III - examinar o balanço anual, os balancetes, a qualquer tempo, livros e documentos e analisar e avaliar os resultados apresentados nos relatórios anuais da gestão financeira;

IV - verificar a coerência e a conformidade das premissas e dos resultados da avaliação atuarial;

V - apreciar a prestação de contas anual do RPPS/MS, emitindo parecer que será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo, observando-se os prazos legais estabelecidos em regulamento específico;

VI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas ao Conselho Deliberativo, sugerindo medidas saneadoras para assegurar o cumprimento das obrigações com os segurados do RPPS-MS;

VII - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno." (NR)

"Art. 115. As deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão lavradas em atas assinadas pelo seus respectivos presidentes e seus extratos serão publicados no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 116. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação do Diretor-Presidente da AGEPREV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

.....

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta dos membros e o de aprovação é de maioria simples.

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voz e, em caso de empate, terá direito a voto." (NR)

"Art. 116-A. As reuniões do Conselho Fiscal terão periodicidade bimestral ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente da AGEPREV, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Fiscal é de maioria absoluta dos membros e o de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz, e em caso de empate terá direito a voto." (NR)

"Art. 116-B. Os membros dos órgãos colegiados são responsáveis pela obtenção de certificação e de comprovação de habilitação, nos termos definidos nas normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, sem a obtenção da certificação ou da comprovação de habilitação, será o membro desligado do respectivo órgão colegiado, procedendo-se a sua substituição nos termos legais" (NR)

"Art. 116-C. Os Diretores e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando do término de seus mandatos, permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

§ 1º A indicação de representantes para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para novo mandato deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento do mandato em vigor, após solicitação formal do Diretor-Presidente da AGEPREV.

§ 2º No caso de não atendimento da solicitação de que trata o § 1º deste artigo, fica o Governador do Estado autorizado a promovê-la, com segurados do Poder Executivo, observados os requisitos e as

respectivas condições legais.” (NR)

“Art. 116-D. A AGEPREV proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.” (NR)

Art. 2º Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência, previsto no art. 109 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, revogado por esta norma, permanecerão em atividade, cumprindo as atribuições previstas na legislação vigente até a publicação desta Lei, pelo prazo necessário para que os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal assumam as respectivas funções, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.150, de 2005, na redação dada por esta Lei.

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser instalados e estruturados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A primeira indicação dos representantes de cada um dos segmentos previstos nos arts. 109-A, § 1º, e 109-B, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, na redação dada por esta Lei, deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, após solicitação formal realizada pelo Diretor-Presidente da AGEPREV.

Art. 3º A Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º

I - a cobrança e a arrecadação dos recursos previstos no art. 18-A da Lei nº 3.150, de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020;

II - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo RPPS-MS;

III - a gestão dos recursos recebidos para manutenção das obrigações do RPPS-MS e da AGEPREV;

IV - a manutenção do cadastro individualizado dos segurados do RPPS-MS, dos aposentados, dos pensionistas e dos dependentes inscritos;

V - supervisionar, controlar, coordenar e gerenciar as atividades de perícia médica oficial do Estado;

VI - realizar auditoria em processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários mantidos e pagos pelos órgãos e entidades contribuintes do RPPS-MS.

.....

§ 7º Aos segurados e pensionistas, serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.

.....” (NR)

“Art. 3º A estrutura da AGEPREV terá como órgãos de administração a Diretoria-Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

.....

§ 3º A Diretoria-Executiva, por meio de suas unidades organizacionais, definidas em ato do Governador do Estado, é o órgão de execução das atividades da AGEPREV.

§ 4º A Diretoria-Executiva será composta por 6 (seis) Diretores-Executivos:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor-Adjunto;

III - Diretor de Benefícios;

IV - Diretor Administrativo-Financeiro;

V - Diretor de Gestão da Informação;

VI - Diretor da Perícia-Médica.

§ 5º Fica instituído o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, como unidade de assessoramento da Diretoria-Executiva nas definições das políticas de investimentos do RPPS/MS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos da AGEPREV.

§ 6º Não poderão integrar os órgãos colegiados, conselhos e comitês, concomitantemente, representantes que guardem entre si e com membros da Diretoria-Executiva relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§ 7º Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Fiscal da AGEPREV, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

§ 8º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos dirigentes, serão definidas em regulamento próprio, por ato do Diretor-Presidente da AGEPREV." (NR)

"Art. 3º-A. É vedado aos diretores, membros dos colegiados e titulares de cargos de direção intervir em qualquer operação da AGEPREV em que tiver interesse conflitante com a instituição, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais dirigentes ou membros de colegiados, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse." (NR)

"Art.3º-B. Os conselheiros, dirigentes, funcionários, estagiários e demais prestadores de serviço da AGEPREV estão obrigados a manter o sigilo referente às informações dos participantes, bem como informações confidenciais da própria AGEPREV ou de terceiros, zelando pela guarda de todos os documentos correspondentes e ficando impedidos, em qualquer situação, de fornecer a terceiros informações ou dados de qualquer natureza sem conhecimento e aprovação expressa da autoridade competente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive ordens judiciais, quando for o caso." (NR)

"Art. 3º-C. 5º À AGEPREV, por meio de suas unidades ou em parcerias com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, cabe promover medidas para efetivação de políticas, normas e processos de governança corporativa e demais elementos de gestão preconizados no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão)." (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 11.:

.....

IX -:

.....

g) Gestão Previdenciária;

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º

§ 1º A carreira Gestão Previdenciária é integrada por cargos de provimento efetivo, identificados no art. 2º desta Lei, que requerem de seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, na supervisão e na execução de ações e diretrizes para administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS-MS) e na Gestão da Perícia Médica Oficial do Estado.

§ 2º

.....

VI - supervisionar, controlar, coordenar e gerenciar as atividades de perícia médica oficial do

Estado.” (NR)

“Art. 2º A carreira Gestão Previdenciária é estruturada por cargos de provimento efetivo, posicionados hierarquicamente, com objetivo de criar oportunidades de crescimento profissional e de definir o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, que guardam relação entre as competências da entidade gestora do regime próprio de previdência social e as atribuições básicas dos cargos, constantes do Anexo I desta Lei, com as seguintes denominações:

.....

III - Técnico Previdenciário.” (NR)

“Art. 31. A promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo, nos termos desta Lei e de regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I -:

.....

c) atingir, no mínimo, 70% (sessenta por cento) na média das últimas 5 (cinco) avaliações de desempenho individual;

II -:

.....

b) ter concluído, no mínimo, 3 (três) ciclos anuais de avaliação de desempenho individual, entre promoções, após confirmado no cargo;

.....

d) atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) na média das últimas 3 (três) avaliações de desempenho individual (ADI);

e) ter participado de cursos e ações de desenvolvimento, se previsto no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI).

.....” (NR)

“Art. 34. Não concorrerá à promoção o servidor que durante os 3 (três) ciclos anuais de avaliação se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

.....” (NR)

“Art. 36. Os cargos de provimento efetivo da carreira Gestão Previdenciária serão distribuídos, para fim de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G' e 'H' em ordem crescente.

Parágrafo único.:

.....

II - classe B, até 50%;

III - classe C, até 45%;

IV - classe D, até 40%;

V - classe E, até 35%;

VI - classe F, até 30%;

VII - classe G, até 25%;

VIII - classe H, até 15%.” (NR)

"Art. 44.:

.....

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I e suas alíneas e no inciso II, alínea "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamento:

1. ajuda de custo;

2. diárias;

3. indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos além da carga horária do cargo;

.....

IX - verba de natureza indenizatória, prevista no art. 12 da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008, conforme procedimento e critérios regulamentados pelo Poder Executivo Estadual." (NR)

Art. 6º Ficam extintos os 10 (dez) cargos efetivos de Analista Atuarial, não providos da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014, passando seu quantitativo e respectivas atribuições a integrar o cargo de Analista Previdenciário, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e V da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos da taxa de administração prevista no art. 2º-A da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, destinada à operacionalização dos serviços da AGEPREV.

Art. 9º Revogam-se os seguintes dispositivos das Leis que menciona:

I - da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005:

a) o Capítulo IX - Do Conselho Estadual De Previdência;

b) o art. 109;

c) o § 1º do art. 116.

II - da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008:

a) o § 1º do art. 3º;

b) o Anexo I da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008;

III - da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014:

a) o inciso II do art. 2º;

b) a alínea "c" do artigo 31;

c) o art. 48.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo I da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Cargos	Quantidade
Analista Previdenciário	37
Técnico Previdenciário	30
TOTAL	67

ANEXO II DA LEI Nº 6.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo II da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014.

Atribuições Básicas dos Cargos Efetivos da Carreira Gestão Previdenciária:

I - constituem atribuições comuns aos cargos efetivos da carreira Gestão Previdenciária:

- a) atender ao público;
- b) assessorar os superiores hierárquicos em procedimentos administrativos, na sua área profissional e/ou na função;
- c) executar procedimentos de instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos;
- d) executar atribuições inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários e de outros de responsabilidade da AGEPREV;
- e) elaborar e executar estudos, relatórios, pesquisas e levantamento de informações;
- f) elaborar minutas de editais, de contratos, de convênios e dos demais atos administrativos e normativos;
- g) avaliar processos administrativos, para oferecer subsídios à gestão e tomada de decisão;
- h) participar do planejamento estratégico institucional, de comissões, de grupos e equipes de trabalho;
- i) atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado;
- j) gerenciar dados e informações e atualizar sistemas administrativos;
- k) operacionalizar o cumprimento das determinações judiciais e administrativas;
- l) executar atividades de orientação, informação e conscientização aos usuários dos serviços previdenciários;
- m) subsidiar os superiores hierárquicos com dados e informações da sua área de atuação;
- n) atuar no acompanhamento e na avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e na proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho;
- o) atuar em atividades de planejamento, supervisão e coordenação de projetos e de programas de natureza técnica e/ou administrativa;
- p) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências institucionais e do mesmo nível de complexidade;

II - aos ocupantes do cargo de Analista Previdenciário compete:

- a) analisar, acompanhar, instruir, os processos de concessão, de pagamento, de cadastro e de informações relativos aos benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado;
- b) elaborar manifestação conclusiva nos processos de concessão de benefícios da previdência estadual;
- c) programar, coordenar e controlar a execução dos processos de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado;

- d) auxiliar as atividades de consultoria jurídica relacionadas com a interpretação da legislação, da doutrina e da jurisprudência, relativas às atividades da AGEPREV, por sua iniciativa ou por determinação do Diretor-Presidente da Agência, do Conselho de Previdência e dos demais órgãos, observada a competência do Procurador de Entidades Públicas;
- e) auxiliar na elaboração de pareceres e fornecer subsídios de caráter jurídico nas matérias de interesse da AGEPREV, observada a competência do Procurador de Entidades Jurídicas;
- f) prestar atendimento e orientação previdenciária aos segurados e às unidades de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- g) auxiliar na elaboração de minutas de portarias, regulamentos, deliberações e outros instrumentos jurídicos, de interesse da AGEPREV;
- h) auxiliar na defesa dos interesses da Administração Pública perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária e de auditoria externa;
- i) requisitar diligências, vistas, certidões, cópias de documentos ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;
- j) acompanhar e controlar os procedimentos relativos à folha de pagamento;
- k) acompanhar e auxiliar a elaboração dos cálculos de benefícios previdenciários, de médias e planilhas;
- l) acompanhar e fornecer subsídios para elaboração dos cálculos atuariais;
- m) planejar, controlar e coordenar o desenvolvimento das atividades da área de tecnologia da informação da AGEPREV, assegurando a disponibilidade e a operacionalidade dos sistemas de otimização dos procedimentos, e prestando suporte técnico às unidades e aos servidores da Agência;
- n) planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência do Estado, propondo as adequações necessárias para o aprimoramento da atividade-fim da AGEPREV;
- o) planejar, implantar, coordenar e avaliar as ações voltadas ao atendimento e à orientação aos segurados, inclusive, no campo da assistência social, zelando pela manutenção e pela atualização constante do cadastro previdenciário;
- p) coordenar as atividades de suporte às atividades-fim da AGEPREV, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infraestrutura e suprimentos;
- q) planejar, organizar, controlar, coordenar, e avaliar as atividades de gestão de recursos humanos; de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, análise contábil, auditoria contábil, despesas de pessoal, cálculos judiciais, política de investimentos da entidade e gestão da tecnologia e sistemas de informações voltadas para a previdência pública;
- r) controlar e gerir os recursos destinados à constituição das reservas técnicas, operar mercados de renda fixa e derivativos, e interpretar cenários econômicos;
- s) atuar no processo de gestão de riscos;
- t) coordenar e zelar pela manutenção e pela atualização do banco de dados da Previdência Pública Estadual;
- u) coordenar e avaliar processos de rede para garantir proteção do ambiente de rede e controlar a segurança e a integridade das informações;
- v) realizar vistorias, bem como perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres no campo de atuação da assistência social, relativamente às situações relacionadas com os beneficiários da previdência;
- w) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições do cargo;
- x) realizar cálculos atuariais, de provisões futuras, acompanhando e gerenciando seus resultados para cobertura de benefícios previdenciários;
- y) realizar cálculo de contribuições de tempo de contribuição e de benefícios com o objetivo de suprir as necessidades da área;
- z) elaborar relatórios de avaliação e mensuração do alcance da previdência e de possíveis riscos;

- aa) identificar recursos presentes para garantia de benefícios futuros;
- ab) planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à análise de processos de trabalho e processos administrativos;
- ac) propor planos, projetos, programas, diretrizes e políticas de atuação no âmbito das finalidades institucionais da AGEPREV;
- ad) realizar perícias e emitir pareceres e laudos;
- ae) organizar e desenvolver cursos para grupos específicos com a finalidade de proporcionar ao segurado o retorno as atividades laborais e melhoria na qualidade de vida;
- af) executar, atribuições relacionadas às finalidades institucionais da AGEPREV, compatíveis com a habilitação profissional da função ocupada, em especial;
- ag) realizar visita domiciliar e no local de trabalho do segurado com a finalidade de elaborar parecer para auxiliar a perícia médica previdenciária;
- ah) analisar os locais e ambientes de trabalho identificando os motivos de afastamentos por problemas psíquicos e comportamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento das relações interpessoais e orientar mudança de comportamento;
- ai) organizar e executar os serviços de contabilidade, escriturar livros contábeis, realizar perícias, rever balanços e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade;
- aj) planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, realizar perícias, fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos prediais, de instalações, de sistemas lógicos, de redes e de sistemas de controle e gerenciamento de riscos;
- ak) propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente; emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;
- al) analisar, avaliar e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;
- am) atender os segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional e avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;
- an) analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis profissiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;
- ao) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências e do mesmo nível de complexidade e responsabilidade do cargo;

III - aos ocupantes do cargo de Técnico Previdenciário compete:

- a) executar tarefas de apoio às unidades operacionais, envolvendo o atendimento de pessoas, instrução de processos, conferência de documentos, e demais atos intermediários para concessão e auditoria de benefícios previdenciários;
- b) executar atividades de apoio relacionadas à administração e à gestão da AGEPREV;
- c) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a tramitação e a distribuição de processos e de documentos;
- d) auxiliar a organização de balancetes e de balanços financeiros e patrimoniais; controlar e conferir mapas de consumo, notas de aquisição de bens e serviços e guias de receitas;
- e) organizar agenda, redação de correspondência e preparação de relatórios, ofícios, memorandos e levantamentos estatísticos;
- f) executar o registro e o cadastramento de informações relacionadas com os processos de natureza previdenciária, inclusive por meio de sistemas informatizados, para a manutenção atualizada do banco de dados da previdência estadual;
- g) executar e zelar pela manutenção e pela atualização do cadastro previdenciário;

- h) executar atividades relacionadas ao recebimento e à entrega de correspondências, ao arquivo e à movimentação de documentos e de materiais da AGEPREV;
- i) atender aos usuários dos serviços públicos de competência da AGEPREV, para orientar e para prestar informações;
- j) controlar guias de receitas; auxiliar a elaboração de cronogramas de desembolso mensais e trimestrais; conferir demonstrativos, documentos de recebimentos e de pagamentos e outros formulários da área financeira; confrontar dados e cálculos;
- k) auxiliar o controle e a execução de contratos e de convênios firmados pela AGEPREV, conferindo as respectivas prestações de contas;
- l) executar atividades de recebimento, de estocagem e distribuição de materiais de consumo e de bens permanentes; atuar no arquivo e executar atividades auxiliares relacionadas à manutenção de documentos;
- m) registrar informações orçamentárias, financeiras e contábeis; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas, utilizando sistemas informatizados; acompanhar lançamentos bancários e controle de contas; expedir ofícios, correspondências, memorandos e demais documentos oficiais;
- n) elaborar relatórios das atividades relativas à sua área de atuação, bem como outras de mesma natureza e grau de complexidade, determinadas pela autoridade superior;
- o) analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle;
- p) promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, com vistas a evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- q) encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
- r) levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- s) articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, a fim de fornecer-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- t) avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- u) realizar atividades de apoio técnico, administrativo e logístico de média complexidade nos processos de rotina operacional da AGEPREV;
- v) participar do planejamento e da organização das atividades da unidade de trabalho e contribuir no aprimoramento de normas, de métodos e de processos utilizados em atividades da área de atuação;
- w) operar sistemas de informações gerenciais;
- x) atuar na organização, no controle e na tramitação e distribuição de processos e documentos;
- y) participar da organização e desenvolvimento das rotinas na unidade de trabalho, orientar e prestar informações aos usuários internos e externos;
- z) realizar levantamentos, estudos e pesquisas, elaborar e controlar relatórios, planilhas, alimentar banco de dados gerar informações para decisões gerenciais;
- aa) manter a organização de informações e a guarda de documentos;
- ab) executar, atribuições relacionadas às finalidades institucionais da AGEPREV, compatíveis com o nível de complexidade e com a natureza da função que ocupa;

ac) desenvolver outras atividades correlatas, vinculadas às competências e do mesmo nível de complexidade e responsabilidade do cargo.

ANEXO III DA LEI Nº 6.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo III da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE/HABILITAÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Cargo	Requisitos Escolaridade/Habilitações Básicas
Analista Previdenciário	Graduação em Nível Superior na área de formação exigida e registro no órgão de fiscalização da profissão, com habilitação específica para exercer a função, conforme constar no edital de concurso público.
Técnico Previdenciário	Nível médio completo, ensino médio profissionalizante ou ensino médio acrescido de formação técnica, de acordo com as especificações exigida no edital de concurso.

ANEXO IV DA LEI Nº 6.034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo V da Lei nº 4.487, de 3 de abril de 2014.

SUBSÍDIO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

(atualizado pela Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021, Anexo XXVI).

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Nível							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.700,29	4.070,31	4.255,33	4.440,34	4.625,36	4.810,37	4.995,38	5.180,40
B	4.070,31	4.477,34	4.680,85	4.884,37	5.087,88	5.291,40	5.494,91	5.698,43
C	4.255,33	4.680,86	4.893,62	5.106,39	5.319,16	5.531,92	5.744,69	5.957,46
D	4.440,34	4.884,37	5.106,39	5.328,40	5.550,42	5.772,44	5.994,45	6.216,47
E	4.625,36	5.087,89	5.319,16	5.550,43	5.781,70	6.012,96	6.244,23	6.475,50
F	4.810,37	5.291,40	5.531,92	5.772,44	6.012,96	6.253,48	6.493,99	6.734,51
G	4.995,38	5.494,91	5.744,68	5.994,45	6.244,22	6.493,99	6.743,76	6.993,53
H	5.180,40	5.698,44	5.957,46	6.216,48	6.475,50	6.734,52	6.993,54	7.252,56

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Nível							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.541,77	1.695,94	1.773,03	1.850,12	1.927,21	2.004,29	2.081,38	2.158,47
B	1.695,94	1.865,53	1.950,33	2.035,12	2.119,92	2.204,72	2.289,51	2.374,31
C	1.773,03	1.950,33	2.038,98	2.127,63	2.216,28	2.304,93	2.393,59	2.482,24
D	1.850,12	2.035,13	2.127,63	2.220,14	2.312,65	2.405,15	2.497,66	2.590,16
E	1.927,21	2.119,93	2.216,29	2.312,65	2.409,01	2.505,37	2.601,73	2.698,09
F	2.004,29	2.204,71	2.304,93	2.405,14	2.505,36	2.605,57	2.705,79	2.806,00
G	2.081,38	2.289,51	2.393,58	2.497,65	2.601,72	2.705,79	2.809,86	2.913,93
H	2.158,47	2.374,31	2.482,24	2.590,16	2.698,08	2.806,01	2.913,93	3.021,85

LEI Nº 6.035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Administração Pública do Poder Executivo, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população de Mato Grosso do Sul condições dignas de vida, buscando o desenvolvimento econômico com justiça social e em harmonia com o meio ambiente, por intermédio de um modelo de gestão que preconiza a inclusão social, a transformação digital e a entrega de resultados às pessoas.

Art. 2º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios:

- I - participação popular;
- II - cidadania e dignidade da pessoa humana;
- III - inclusão social e digital;
- IV - moralização e transparência da gestão pública;
- V - desenvolvimento sustentável;
- VI - cooperação com os municípios para prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As atividades dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submetem-se às seguintes diretrizes:

- I - predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social e à transformação digital;
- II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e do oferecimento de oportunidades de qualificação, treinamento e inclusão nesse mercado, propiciando a melhoria da renda das pessoas;
- III - promoção da modernização permanente dos órgãos, das entidades, dos instrumentos e dos procedimentos da Administração Pública, com a inserção de novos arranjos institucionais e parcerias estratégicas, com vistas à eficiência, à redução de custos e à ampliação de resultados;
- IV - valorização dos recursos humanos que integram a Administração Pública, por meio da qualificação permanente dos agentes e servidores públicos, com oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- V - busca da melhor qualidade dos serviços públicos, visando à universalidade, à continuidade, à regularidade, à atualidade, à modicidade das tarifas, à transparência, à segurança e à estabilidade nas relações entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VI - garantia do acesso às informações e do poder de fiscalização;
- VII - descentralização das atividades administrativas e operacionais do Governo, por intermédio de novos arranjos institucionais, da ampliação e da virtualização dos meios de acesso aos serviços públicos;
- VIII - realização de investimentos públicos, com ampliação da infraestrutura, que proporcione o desenvolvimento sustentável do Estado, a industrialização inclusiva e a inovação;
- IX - desenvolvimento de ações efetivas para o fomento ao turismo, à cultura, ao desporto, ao ensino, à ciência e tecnologia e ao meio ambiente;

X - redução das desigualdades regionais nos municípios do Estado, ofertando parcerias estratégicas, gestão associada de serviços públicos e instrumentos de política fiscal;

XI - garantia da transparência pública e do acesso à justiça, por meio de métodos adequados e integrados de pacificação social;

XII - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Estado, assegurando a preservação ambiental e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XIII - fomento ao livre exercício da atividade econômica e ao cooperativismo e garantia às microempresas e às empresas de pequeno porte de tratamento jurídico diferenciado e simplificado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 4º O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes, representados pela Administração Pública Direta e pela Administração Pública Indireta, integrados segundo os processos que devam atuar e os objetivos e as metas que conjuntamente buscam atingir.

§ 1º O Governador do Estado, no exercício do Poder Executivo, é auxiliado diretamente pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Controlador-Geral do Estado e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes das entidades da Administração Indireta.

§ 2º O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Governador do Estado sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 3º O Conselho de Estado, presidido pelo Governador, terá suas competências e atribuições previstas em regulamento.

Art. 5º A Administração Direta compreende serviços estatais dependentes, responsáveis pela realização das atividades típicas da administração pública, e é constituída pelas Secretarias de Estado, pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º A Administração Pública Indireta compreende entidades com personalidade jurídica própria instituídas para limitar a expansão da Administração Direta ou para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, assim definidas:

I - autarquia: entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei e organizada, por ato do Poder Executivo, com patrimônio próprio, para executar atividades delegadas típicas do Estado, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa, financeira e operacional descentralizada;

II - fundação: entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, cuja instituição é autorizada por Lei e efetivada pelo ato de aprovação do seu estatuto pelo Governador do Estado, para atuação em área definida em lei complementar, e organizada para executar atividades não exclusivas de Estado, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública;

III - empresa pública: entidade com personalidade jurídica de direito privado, capital exclusivo do Estado, de fins lucrativos, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei, criada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo, e organizada por estatuto aprovado por ato do Governador;

IV - sociedade de economia mista: entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de sociedade anônima, capital representado por ações de posse majoritária do Estado, com patrimônio próprio, instituição autorizada por lei e efetivada por ato do Governador do Estado para exploração de atividade econômica de relevante interesse coletivo e organizada por estatuto.

§ 1º Cada entidade da Administração Indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à Secretaria de Estado em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou o ato do Governador do Estado.

§ 2º As entidades de Administração Indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos do Poder Executivo que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do Governo.

§ 3º Será admitida, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade do Estado, a

participação nas cotas do capital de empresas públicas estaduais de outras pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se às regras aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, atribuir a órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação a qualificação de Agência Executiva, conferindo ou ampliando a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, mediante contrato de gestão a ser firmado entre seus administradores e o Poder Executivo.

§ 1º A qualificação de Agência Executiva será conferida por ato do Governador do Estado, a órgão ou a entidade que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado contrato de gestão com a Secretaria de Estado a que estiver subordinado ou for supervisionado.

§ 2º O Poder Executivo detém competência para editar medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando a assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e das metas definidos nos contratos de gestão.

§ 3º Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes políticas e medidas voltadas à racionalização de estruturas e do quadro de servidores, à revisão dos processos de trabalho, ao desenvolvimento dos recursos humanos e ao fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 4º Os contratos de gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, as metas e os respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e os instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 5º O Poder Executivo definirá os critérios e os procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos contratos de gestão, e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, qualificar, por meio de decreto, entidades da sociedade civil como Organizações Sociais, que tenham por finalidade a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A Administração Direta do Poder Executivo Estadual compreende os serviços e as atividades típicas da Administração Pública, organizados segundo as seguintes funções:

I - Governança e Gestão do Estado: monitoramento de desempenho e ações de melhoria para maior eficiência, integração e transversalidade dos processos internos e finalísticos no âmbito do governo estadual, além de representação funcional, social e de articulação política e interinstitucional com instituições, órgãos, organismos e com a sociedade;

II - Estruturas Meio de Gestão: atividades de orientação, capacitação, gestão de procedimentos internos, suporte operacional e prestação de serviços de ordem administrativa, financeira, contábil e jurídica às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;

III - Estruturas Finalísticas de Gestão: estudo, proposição e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas do cidadão.

Art. 10. A Administração do Poder Executivo compreende:

I - Governança e Gestão do Estado:

a) Governadoria do Estado:

1. Gabinete do Governador;

2. Gabinete do Vice-Governador;

3. Conselho de Estado;

b) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

1. Conselho de Governança;

2. Assessoria Especial dos Conselhos e Consórcios;

2.1. Conselho Gestor de Parcerias do Programa Estadual de Parcerias (PROP-MS);

2.2. Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

2.3. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC);

3. Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas (EPE);

4. Escritório Estadual Relações Internacionais;

5. Consultoria Legislativa (CONLEG);

6. Defesa Civil;

7. Secretaria-Executiva de Comunicação;

8. Secretaria-Executiva de Transformação Digital;

9. Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo;

10. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS);

(FERTEL);

c) Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC):

1. Casa Militar;

2. Cerimonial;

3. Secretaria-Executiva de Gestão Política - Interior;

4. Secretaria-Executiva de Gestão Política - Capital;

5. Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal;

d) Controladoria-Geral do Estado (CGE);

II - Estruturas Meio de Gestão:

a) Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);

b) Secretaria de Estado de Administração (SAD):

1. Secretaria-Executiva de Licitações;

2. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV);

3. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV);

c) Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

III - Estruturas Finalísticas de Gestão:

a) Secretaria de Estado de Educação (SED):

1. Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica (FADEB);

2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES):

1. Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU);

1.1. Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;

c) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP):

1. Secretaria-Executiva de Justiça;

2. Secretaria-Executiva de Segurança Pública;

3. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;

4. Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

5. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;

6. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);

6.1. Polícia Penal;

7. Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN);

d) Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD):

1. Secretaria-Executiva de Assistência Social;

2. Secretaria-Executiva de Direitos Humanos;

3. Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor;

e) Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania (SETESCC):

1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

2. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

3. Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena;

4. Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;

5. Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT+;

6. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;

7. Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;

8. Subsecretaria de Políticas Públicas para Assuntos Comunitários;

9. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE);

10. Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

11. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC):

1. Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

2. Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação;

3. Secretaria-Executiva de Meio Ambiente;

4. Secretaria-Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

5. Secretaria-Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho;

6. Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);
7. Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO);
8. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT);
9. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);
10. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);
11. Agência Estadual de Metrologia (AEMS);
12. Empresa de Gestão de Recursos Minerais (MS-MINERAL);
13. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
14. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS);
15. Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde (BRV);
- g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG):
 1. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);
 2. Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB);
 3. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção I Dos Órgãos de Governança e Gestão do Estado

Art. 11. À Governadoria do Estado, por intermédio dos Gabinetes, compete:

I - ao Gabinete do Governador:

a) prestar assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação funcional e social, auxiliando na coordenação da ação governamental;

b) realizar a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Governador do Estado, bem como o acompanhamento da sua tramitação e da execução das ordens emanadas pelo Governador;

II - ao Gabinete do Vice-Governador:

a) prestar assistência direta e imediata ao Vice-Governador do Estado na sua representação funcional e social, auxiliando-o no exercício de suas competências;

b) realizar a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes remetidos ao Vice-Governador do Estado, bem como o acompanhamento da sua tramitação e o controle da execução das ordens emanadas pelo Vice-Governador.

Parágrafo único. O Conselho de Estado será presidido pelo Governador do Estado e terá sua composição e competências previstas em regulamento.

Art. 12. À Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado na sua representação funcional e social e no desempenho de suas atribuições institucionais;

II - o apoio financeiro e administrativo aos órgãos da Governadoria do Estado e às unidades da sua estrutura organizacional;

III - a coordenação, o monitoramento e a integração das ações do Governo;

IV - o planejamento estratégico governamental e setoriais, mediante orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da Administração Estadual na concepção, no desenvolvimento e na

implementação dos respectivos planos e programas, visando à integração e à compatibilização das ações governamentais, observada a respectiva programação e o controle de resultados;

V - a formulação de diretrizes e a coordenação das políticas e ações para negociações internacionais e a articulação para captação de recursos financeiros de organismos multilaterais e de agências governamentais estrangeiras, destinados a programas e a projetos de interesse do Estado;

VI - a coordenação das ações de suporte às relações do Governo com os outros Poderes, outros Estados, Governo Federal, outros Países, organismos multilaterais e agências governamentais e estrangeiras;

VII - a promoção, a coordenação e o acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - a coordenação dos trabalhos de execução do Plano de Governo;

IX - a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, em especial o acompanhamento das metas e programas prioritários definidos pelo Governador;

X - a promoção da gestão da governabilidade, por meio de sistemas integrados de informações, de apoio ao processo decisório de governo, da articulação dos gestores, da normatização dos sistemas estruturantes de gestão e da prestação de contas à sociedade;

XI - a elaboração da agenda futura do Governo e a preparação e a formulação de subsídios para os pronunciamentos do Governador;

XII - a concepção, promoção, mobilização e execução de programas e ações de melhoria de gestão em todo o âmbito do governo estadual, com foco na inclusão social, na transformação digital, na moralização, na transparência da gestão pública, no desenvolvimento sustentável e na entrega de resultados à população;

XIII - a elaboração de estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos e entidades públicos e privados e, em particular, com as instituições de ensino superior do Estado;

XIV - a coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento; das mensagens, projetos de lei e demais atos administrativos do Governador à Assembleia Legislativa; e dos pronunciamentos, pareceres e informações do Poder Executivo em resposta às solicitações formais da Assembleia Legislativa do Estado;

XV - o acompanhamento e a análise da situação e do desempenho da área social, dos setores produtivos e dos segmentos de infraestrutura econômica, com vistas a orientar, as respectivas Secretarias de Estado na formulação e avaliação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

XVI - o estabelecimento de diretrizes de comunicação e publicidade da atuação estatal para as unidades setoriais competentes do Poder Executivo;

XVII - a governança, o planejamento e o apoio ao desenvolvimento, à implementação, à manutenção e à evolução de soluções de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), visando à transformação digital;

XVIII - o acompanhamento e o controle das atividades administrativas do Governo do Estado, a garantia da transparência pública e a facilitação do acesso às informações e aos serviços públicos;

XIX - a implementação de ações destinadas à ampliação das oportunidades de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;

XX - a formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e local, visando à gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

XXI - fomentar a agenda de governo digital e de desburocratização da Administração Pública Estadual.

§ 1º O Conselho de Governança será presidido pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica e terá sua composição e competências previstas em regulamento.

§ 2º À Assessoria Especial dos Conselhos e Consórcios, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete o estabelecimento de diretrizes gerais, a coordenação e o acompanhamento das ações dos seguintes Colegiados, nos termos dos regulamentos próprios:

I - Conselho Gestor de Parcerias do Programa Estadual de Parcerias (PROP-MS);

II - Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

III - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC).

§ 3º Ao Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas (EPE), vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, responsável pela coordenação das ações de governo e pelo planejamento estratégico, compete:

I - formular diretrizes e elaborar perfis, estudos e diagnósticos para o desenvolvimento da carteira de projetos de parceria do Estado, bem como de modelagens que envolvam a alienação do controle de empresa estatal;

II - atuar como interlocutor oficial do Estado na captação de recursos perante os organismos multilaterais, agências bilaterais de crédito e instituições financeiras;

III - intermediar a celebração e coordenar, operacionalmente, os acordos de empréstimo e de cooperação técnica perante os organismos multilaterais, agências bilaterais de crédito e instituições financeiras, para a obtenção de recursos relativos a programas e a projetos estratégicos;

IV - estabelecer intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, com entidades representativas da iniciativa privada e com organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Estado;

V - avaliar a performance da carteira de projetos de parcerias e, se necessário, recomendar medidas que conduzam ao seu melhor desempenho;

VI - formular diretrizes, elaborar planos e executar atividades operacionais e de coordenação de projetos de parceria, bem como aprimorar as etapas e as regras de governança para o acompanhamento e execução de contratos de parceria e de modelagens que envolvam a alienação do controle de empresa estatal;

VII - promover e gerenciar a rede de projetos de parceria no âmbito do Estado;

VIII - receber, processar, tramitar, analisar e avaliar Manifestações de Interesse Privado (MIP), cujo escopo consista na realização de projetos e parcerias com o Estado, independentemente do seu objeto ou conformação jurídica;

IX - lançar, conduzir, processar, tramitar, analisar e avaliar Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) para o desenvolvimento de projetos e parcerias entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a iniciativa privada;

X - desenvolver, modelar e estruturar projetos, estudos, investigações e detalhamentos, com ou sem o apoio da iniciativa privada ou de outros órgãos e entidades estaduais, para a celebração de contratos de parceria e para a modelagem que envolva a alienação do controle de empresa estatal, podendo:

a) constituir grupos de trabalho para desenvolvimento, modelagem, estruturação e análise da vantajosidade dos projetos;

b) indicar a necessidade de ter o apoio de consultorias especializadas para estudos de estruturação e desenvolvimento dos projetos de parceria;

XI - coordenar o planejamento, a estruturação e o lançamento dos processos licitatórios para a celebração de contratos de parceria, bem como dos procedimentos para alienação do controle de empresa estatal;

XII - auxiliar no planejamento dos compromissos assumidos pelo Estado para o desenvolvimento de parcerias com a iniciativa privada e na análise das condições orçamentárias e fiscais para o seu desenvolvimento;

XIII - realizar audiências e consultas públicas, bem como rodadas de apresentação dos projetos e mapeamento de potenciais interessados na realização de parcerias com o Estado;

XIV - promover reuniões de sondagem de mercado com interessados nos projetos de parceria do Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer de suas fases de desenvolvimento;

XV - auxiliar órgãos e entidades estaduais na gestão dos contratos de parceria e nas modelagens que envolvam a alienação do controle de empresa estatal, fornecendo subsídios, auxílio técnico e de pessoal, e apoiando-os na tomada de decisões, na fiscalização, na verificação independente, no desenvolvimento de ferramentas de gestão contratual, nos processos de verificação e de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro e quaisquer outras atividades necessárias para a adequada execução contratual;

XVI - sugerir a constituição de comissões de acompanhamento da execução do contrato, composta por representantes dos órgãos ou das entidades envolvidos nas atividades de gestão contratual;

XVII - auxiliar os órgãos ou as entidades responsáveis pela implementação dos projetos em processos administrativos de aplicação de penalidades e de término antecipado dos contratos de parceria, fornecendo subsídios, auxílio técnico e de pessoal para o cálculo de indenizações, acionamento de seguros e garantias, reversão de bens e ativos, dentre outras atividades relacionadas ao tema;

XVIII - fornecer subsídios e auxiliar o Governador e as demais autoridades estaduais na tomada de decisões quanto à inclusão e à priorização de projetos no PROP-MS, à obtenção de financiamentos e de investimentos públicos ou privados em infraestrutura e ao desenvolvimento de iniciativas relacionadas aos contratos de parceria;

XIX - firmar termos de cooperação, fornecer subsídios e trocas de informação com outros programas federais, estaduais ou municipais de parcerias ou desestatização, buscando promover o intercâmbio de dados, experiências e informações para o fortalecimento institucional dos programas de parcerias e para o desenvolvimento de projetos, podendo envolver, inclusive, a capacitação de servidores, a realização de treinamentos, o compartilhamento oneroso ou gratuito de projetos e o auxílio técnico e operacional para a formulação, a implantação e a gestão de projetos de infraestrutura ou de interesse público;

XX - atuar em outras iniciativas correlatas às suas finalidades institucionais.

§ 4º Ao Escritório de Relações Internacionais, subordinado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - prestar apoio e assessoramento necessários ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos demais representantes do Poder Executivo Estadual, por ocasião de suas audiências com autoridades internacionais;

II - manter contatos com representações estrangeiras, a fim de divulgar e de promover as potencialidades do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - acompanhar e orientar agentes do Poder Executivo Estadual acerca de programas, projetos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, e sobre assuntos de interesse do Governo do Estado perante entidades, organizações e representações estrangeiras e organismos internacionais;

IV - participar de colegiados e fóruns internacionais que tenham como objetivo a promoção da integração institucional dos Estados com organismos Internacionais;

V - apoiar ações de prospecção de oportunidades de negócio em nível internacional;

VI - apoiar a promoção e a atração de investimentos e de investidores internacionais para o Estado.

§ 5º À Consultoria Legislativa, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete prestar consultoria e assessoramento técnico-legislativo ao Secretário de Estado de Governo, orientando-o quanto às fases do processo legislativo e aos atos normativos, tais como:

I - verificar, previamente, a constitucionalidade e a legalidade dos atos governamentais, emitindo parecer sob os aspectos formais, materiais e técnico-legislativos das propostas normativas apresentadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - proceder à revisão jurídica, linguística e técnico-legislativa dos projetos, atos, termos e documentos em geral de competência do Secretário de Estado de Governo e do Chefe do Poder Executivo;

III - analisar, revisar e manter o registro dos atos oficiais, normativos e de pessoal de competência do Chefe do Poder Executivo;

IV - coordenar o cumprimento dos prazos relativos ao pronunciamento, à emissão de pareceres e à prestação de informações do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

V - encaminhar, por determinação do Secretário de Governo e Gestão Estratégica, projetos de lei de autoria do Poder Executivo ao Legislativo, acompanhar as matérias em tramitação na Assembleia Legislativa e formalizar minutas de sanções e vetos;

VI - realizar o trâmite procedimental de encaminhamento dos projetos de lei de autoria do Legislativo à apreciação dos órgãos competentes para manifestação quanto à juridicidade, à oportunidade e à conveniência da proposição parlamentar, a fim de subsidiar a resposta do Secretário de Governo à Assembleia

Legislativa;

VII - enviar para publicação leis, mensagens de veto, decretos normativos e de pessoal, resoluções normativas e de pessoal, de competência do Governador do Estado e dos Secretários de Estado de Governo e da Casa Civil.

§ 6º À Secretaria-Executiva de Comunicação, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - a gestão da comunicação institucional do Estado;

II - o estabelecimento de diretrizes de comunicação a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo Estadual na divulgação das ações do Governo;

III - o planejamento, a coordenação e a execução:

a) dos eventos, campanhas e promoções, de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;

b) das ações de marketing, comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder Executivo;

IV - o assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos dirigentes superiores de entidades da Administração Indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação.

§ 7º À Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - o direcionamento da estratégia governamental baseado na participação da sociedade, em diagnósticos tecno-políticos, na integração de políticas e recursos e na orientação para resultados ao cidadão;

II - o planejamento governamental, no que diz respeito à orientação estratégica na formulação dos programas e do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a orientação e apoio técnico às áreas governamentais em práticas, conceitos e instrumentos de governança e gestão pública;

IV - a avaliação e o monitoramento da ação governamental e dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, em especial o acompanhamento das metas e programas prioritários definidos pelo Governador;

V - a coordenação das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, focada na atenção às demandas e às necessidades dos municípios e à gestão territorial competitiva;

VI - a articulação da Administração Direta e Indireta para a Agenda de Desburocratização e de Governo Digital, em conjunto com a Secretaria-Executiva de Transformação Digital;

VII - o subsídio de informações gerenciais para análise e tomada de decisões estratégicas por meio da inteligência de dados.

§ 8º À Secretaria-Executiva de Transformação Digital, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - a execução de políticas e de diretrizes para as atividades de governança e de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sistema;

II - o planejamento e a coordenação da sistemática, modelos, técnicas e ferramentas das atividades relativas à tecnologia de informações e o apoio à definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual;

III - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e à operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

IV - o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de segurança de informações que assegurem a proteção dos dados contra acessos ou uso não autorizados;

V - a promoção, a prospecção e as melhorias das plataformas e das bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, visando à integração e à simplificação de serviços e de processos e sistemas de governo;

VI - a transformação digital de serviços públicos e processos administrativos, de governança e de compartilhamento de dados e a consolidação de canais digitais fomentando sua utilização;

VII - a promoção do desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Pública Estadual, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

VIII - a promoção da pesquisa sobre novas tecnologias que possam aprimorar as ações dos órgãos da administração pública.

§ 9º À Defesa Civil, subordinada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - o planejamento e a promoção de ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Estado;

II - a coordenação de atividade estadual de defesa civil, convocando órgãos ou entidades do governo estadual para participar da execução de atividades de defesa civil;

III - o apoio à realização de estudos, a avaliação e a redução de riscos de desastres, atuando na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV - a prevenção e a minimização de danos, o socorro e a assistência a populações afetadas e o restabelecimento dos cenários atingidos por desastres;

V - a manutenção de intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais de defesa civil;

VI - a apresentação de relatório anual de suas atividades;

VII - a elaboração de manuais de defesa civil.

§ 10. À Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete, observada a legislação específica:

I - o exercício do poder de regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados, nos termos da lei específica;

II - a realização de ações fiscalizadoras para a preservação da eficiência dos serviços públicos delegados, visando a propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

III - a promoção de ações visando a assegurar a prestação de serviços públicos delegados aos usuários, de forma adequada e em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.

§ 11. À Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - estimular as manifestações do pensamento, da criação, da expressão e da informação, por meio do sistema de radiodifusão sonora e de sons e imagens, visando à disseminação do conhecimento, da informação, da educação e da cultura no Estado;

II - operar emissoras de rádio e de televisão e promover a convergência de veículos ou de sistemas de comunicação compatíveis com a emissora;

III - promover a divulgação de atos da Administração Pública Estadual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Executiva de Comunicação, e de matérias específicas exigidas pela legislação federal;

IV - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e de televisão públicas ou privadas, no âmbito do Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa, mediante convênios ou outro modo adequado, visando a sua sustentabilidade.

Art. 13. À Secretaria de Estado da Casa Civil compete:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica na articulação com a Assembleia Legislativa, as Prefeituras Municipais e com as Câmaras Municipais;

II - assessorar e coordenar as relações políticas de Governo na capital e interior do Estado, em articulação com os Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores;

III - apoiar a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, em articulação com os municípios.

IV - estabelecer uma agenda de compromissos para inserção das políticas públicas estaduais nos Municípios e acompanhar a execução de ações, programas e projetos estaduais nos municípios;

V - incentivar a execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, os municípios, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de desenvolvimento das cidades;

VI - realizar estudos de natureza político-institucional;

VII - promover ações para fortalecer a gestão participativa dos municípios;

VIII - coordenar e planejar as atividades da Casa Militar e do Cerimonial público do Poder Executivo.

§ 1º À Casa Militar, subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, compreendendo a assistência direta e imediata no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza civil ou militar, a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalho e de suas residências, a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, em qualquer parte do Brasil e do exterior, e a segurança de seus familiares diretos;

II - o zelo pela segurança do prédio da Governadoria e dos titulares dos órgãos essenciais do Governo do Estado e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Governador, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - a coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares;

IV - a promoção da ajudância de ordens do Governador e do Vice-Governador;

V - a execução do transporte do Governador e do Vice-Governador, quando a locomoção for efetuada por veículo automotor e colaboração quando da utilização de outros meios de transportes;

VI - a prevenção de ocorrência e articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave ou iminente ameaça à estabilidade institucional;

VII - a identificação, o acompanhamento e avaliação das ameaças reais ou potenciais a respeito de assuntos estratégicos, objetivando produzir conhecimentos que possam subsidiar ações para neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que contrariem os interesses do Estado, mediante serviço de inteligência;

VIII - o planejamento, a direção, a coordenação e a execução dos serviços de ajudância-de-ordens e de segurança de autoridades em visita oficial ao Estado ou fora deste, quando determinado pelo Governador;

IX - o planejamento, a coordenação e a administração de Curso de Proteção de Autoridades e de Instalações Físicas para os seus componentes, bem como para os da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e de outras polícias militares coirmãs, havendo disponibilidade.

§ 2º Ao Cerimonial, subordinado à Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - coordenar a execução das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e com a sociedade;

II - manter intercâmbio de informações com os demais órgãos e entidades envolvidos na organização de eventos, de forma a racionalizar esforços e a uniformizar dados para a sua divulgação;

III - avaliar os convites recebidos para encaminhá-los aos destinatários de direito, com as informações pertinentes, ou, quando for o caso, respondê-los;

IV - receber autoridades e visitantes, zelando por sua adequada recepção;

V - estabelecer contatos para a tomada de providências, bem como prestar assistência e

acompanhar o Governador, o Vice-Governador, os representantes das Secretarias de Governo e da Casa Civil em reuniões, em solenidades e em outros encontros, internos e externos, fornecendo-lhes, entre outras, informações sobre os participantes, os objetivos e a organização de cada evento;

VI - planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos promovidos pela Governadoria;

VII - estabelecer mecanismos para a criação e manutenção de canais de comunicação com entidades e autoridades da Administração Pública e do setor privado, visando a manter atualizados os seus registros;

VIII - cumprir e fazer cumprir regras e preceitos de protocolo e de cerimonial, nas solenidades sob sua coordenação;

IX - organizar os serviços protocolares e de cerimonial do Governo do Estado;

X - organizar solenidades, recepções oficiais e cerimoniais de visitas ao Estado, de personalidades civis, militares, religiosas, nacionais e estrangeiras;

XI - providenciar, por intermédio dos órgãos competentes, hospedagem e meio de transporte para personalidades em visitas oficiais ao Estado;

XII - orientar os órgãos e as entidades na organização e na execução de recepções e de solenidades;

XIII - realizar as comunicações devidas às autoridades.

§ 3º À Secretaria-Executiva de Gestão Política na Capital, subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - assessorar o Secretário nas relações políticas de Governo na Capital do Estado, em articulação com o Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores;

II - auxiliar na implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, por intermédio de uma agenda de compromissos para inserção das políticas públicas estaduais na Capital e do acompanhamento da execução dessas ações, programas e projetos estaduais;

III - incentivar a execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de desenvolvimento da Capital.

§ 4º À Secretaria-Executiva de Gestão Política no Interior, subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - assessorar o Secretário nas relações políticas de Governo no interior do Estado, em articulação com os Prefeitos, os Secretários Municipais e Vereadores;

II - auxiliar na implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, por intermédio de uma agenda de compromissos para inserção das políticas públicas estaduais nos municípios do interior e do acompanhamento da execução dessas ações, programas e projetos estaduais;

III - incentivar a execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de desenvolvimento dos municípios do Estado;

IV - executar ações que fortaleçam a gestão participativa dos municípios.

§ 5º Ao Escritório de Relações Institucionais e Políticas no Distrito Federal, subordinado à Secretaria de Estado da Casa Civil, compete:

I - prestar apoio e assessoramento necessários ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos demais representantes do Poder Executivo Estadual, por ocasião de suas audiências com autoridades federais;

II - manter contatos com a classe empresarial e as representações nacionais, em Brasília, a fim de divulgar e de promover as potencialidades do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - fornecer subsídios às Secretarias de Estado do Poder Executivo Estadual quanto à execução das emendas, recursos extras-orçamentário, programas e das fontes de financiamento do Governo Federal;

IV - acompanhar e orientar agentes do Poder Executivo Estadual acerca de programas, projetos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, e sobre assuntos de interesse do Governo do Estado perante a União;

V - apoiar, quando solicitado, os parlamentares do Estado em suas demandas perante os órgãos federais, no sentido de colaborar no processo de elaboração de emendas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na liberação dos recursos correspondentes;

VI - acompanhar, preventivamente, a regularidade dos órgãos e das entidades do Estado no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), a fim de minimizar entraves no processo de liberação de recursos orçamentários;

VII - extrair informações do Sistema de Informações e de Administração Financeira (SIAFI), que possam ser utilizadas de forma gerencial, bem como acompanhar o empenho e o pagamento de recursos orçamentários provenientes de contratos, convênios, emendas parlamentares, dentre outras liberações de interesse do Estado;

VIII - proceder à consolidação de dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) que possam ser úteis no processo de gerenciamento dos interesses do Estado;

IX - proceder à comunicação quanto a atos oficiais veiculados no Diário Oficial da União que sejam de interesse dos órgãos e das entidades do Estado e das prefeituras municipais;

X - participar de Colegiados e Fóruns Nacionais de representações estaduais no Distrito Federal que tenham como objetivo a integração institucional dos Estados;

XI - coordenar as ações de suporte às relações do Governo com outros Estados, empresas e organismos nacionais;

XII - efetuar ações de prospecção de oportunidades de negócio em nível regional e nacional;

XIII - contribuir com os órgãos do Governo Estadual nas ações que tenham impacto nas relações federativas.

Art. 14. O controle interno do Poder Executivo Estadual será exercido pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar, que definirá sua estrutura, organização e competências, incluídas as funções básicas de:

I - auditoria governamental, correição e ouvidoria;

II - condução à transparência pública e ao controle social;

III - apoio ao controle externo na sua missão institucional.

Seção II Dos Órgãos de Estruturas Meio de Gestão do Estado

Art. 15. À Secretaria de Estado de Fazenda compete:

I - a formulação e a execução da política de administração tributária do Estado, o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

II - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência estadual e a emissão de autos para cobrança de imposto e para a inscrição na dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado;

III - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Estado;

IV - o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Estado;

V - a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Estado com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiros e patrimoniais da Administração Direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da Administração Indireta;

VII - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações no

âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela referida Pasta;

VIII - o desenvolvimento e manutenção de sistemas de segurança de informações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda visando à proteção dos dados contra acessos ou uso não autorizados no âmbito dos sistemas desta Pasta;

IX - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira do Estado e promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

X - a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e afixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XI - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da Administração Direta, liberações para a Administração Indireta e repasses dos duodécimos aos Poderes e órgãos independentes;

XII - o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da administração estadual;

XIII - a proposição, quando necessário, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e indireta, em articulação com a Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica;

XIV - o assessoramento ao Governador quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;

XV - a intervenção financeira em órgãos ou entidades estaduais, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XVI - o controle dos gastos públicos relacionados ao ajuste fiscal, à alimentação e ao acompanhamento do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e o endividamento público;

XVII - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas utilizando recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XVIII - o acompanhamento da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro dessas empresas;

XIX - o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

XX - a realização de estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e orientação técnica dos órgãos de execução e gestão do orçamento;

XXI - o planejamento, o desenvolvimento e a supervisão das atividades de consolidação do orçamento do Estado, a promoção de estudos visando a seu aperfeiçoamento e à sua conectividade com o ambiente externo;

XXII - a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e da elaboração do orçamento anual;

XXIII - a elaboração, conjuntamente com a Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XXIV - a coordenação e a execução, direta ou indireta, das atividades relacionadas ao serviço público de loteria do Estado, nos termos da legislação específica.

Art. 16. À Secretaria de Estado de Administração compete:

I - a proposição das políticas estratégicas, a supervisão e o gerenciamento das ações operacionais relativas à gestão de pessoas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo estadual, inclusive no que se refere:

a) às atividades de modernização institucional, visando à estruturação das áreas de gestão de

pessoas dos órgãos e das entidades e à revisão e à padronização de procedimentos e de formulários institucionais;

b) à evolução quali-quantitativa da força de trabalho para definição das necessidades de provimento, admissão, alocação e movimentação de servidores;

c) à classificação de cargos e à organização de carreiras, sistemas remuneratórios, regime de vínculo e à concessão de direitos, benefícios e vantagens;

d) à atração e à seleção de servidores públicos, mediante concurso público ou, por excepcionalidade, na forma das Constituições Federal e Estadual;

e) à posse e à lotação e à integração dos candidatos recém-empossados, aos cursos de formação e ao estágio probatório;

f) à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento profissional visando ao alinhamento das competências inerentes ao exercício do cargo ou da função;

g) à gestão da vida funcional dos servidores públicos e do sistema informatizado de gestão de pessoal e pagadoria, visando a sua modernização, controle, atualização, ampliação, aperfeiçoamento e parametrização;

h) à gestão do assentamento digital dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebem dotação à conta do orçamento do Estado, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

i) à movimentação de lotação ou de exercício de servidor público em órgão ou em entidade distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual;

j) à participação, como interveniente ou como parte, na forma que dispuser o regulamento específico, na formalização de convênios, contratos ou termos similares que envolvam a cessão de servidor, o ingresso de pessoal para:

1. a prestação de serviços em órgão ou em entidade do Poder Executivo; ou

2. a utilização de mão de obra de terceiros para execução de serviços em órgãos ou em entidades de direito público do Poder Executivo;

k) à gestão das políticas de saúde ocupacional e à segurança no trabalho, visando à integração das ações e dos programas nas áreas de assistência à saúde, perícia médica, promoção, prevenção e acompanhamento psicossocial do servidor;

l) à proposição, quando necessária, da regulamentação de dispositivos constitucionais e legais aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo;

m) à coordenação, ao acompanhamento, ao controle e à supervisão dos gastos com os servidores da ativa, com os inativos e com os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, a cargos, a funções ou a empregos civis e militares; com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência;

n) à coordenação, ao planejamento, à parametrização e ao controle do desenvolvimento de sistema que compõe a gestão de informações da vida funcional dos servidores e pagadoria;

o) à gestão da comunicação entre as unidades setoriais, o órgão central e o servidor por intermédio de ferramentas da tecnologia da informação;

II - a formulação e a promoção de políticas e de diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de comunicações internas e de licitações e contratos, para o Poder Executivo;

III - a análise, a avaliação, a orientação e o acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e de contratação de serviços para o Poder Executivo;

IV - a gestão do sistema virtual e integrado de compras do Estado, destinado ao cadastro de fornecedores e de todos os procedimentos das fases interna e externa da licitação, com objetivo de promover a inovação e o aprimoramento dos recursos tecnológicos para as compras públicas;

V - a promoção do planejamento anual das necessidades de aquisições, por meio de ações integradas com os demais órgãos do Estado;

VI - a padronização dos procedimentos de aquisição de materiais e de contratação de serviços;

VII - a coordenação das ações que envolvam os procedimentos de requisições de materiais, por meio de registro de preços, consolidando informações, com a finalidade de gerar os processos de aquisições centralizados;

VIII - a elaboração de manuais, procedimentos e cronogramas para a recepção de processos e para a abertura e a realização dos processos de Registro de Preços;

IX - a sugestão, a análise e a coordenação da integração de políticas e de ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e de contratações;

X - a manifestação nas questões sobre aquisições, alienações, utilização por terceiros e utilização de bens imóveis pertencentes a outros entes federados ou de particulares pelos órgãos da Administração Direta;

XI - o planejamento, a coordenação e a orientação das atividades relativas à gestão dos imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul e as providências para lavratura dos atos, dos registros e das averbações perante os cartórios competentes, após a celebração dos instrumentos de aquisição, alienação e utilização, em conformidade com a documentação encaminhada pelo órgão interessado;

XII - a administração, o controle e a fiscalização dos imóveis do Estado utilizados em serviço público, por intermédio da Rede de Patrimônio Imobiliário (Repati);

XIII - a execução de processos de alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de bens móveis e materiais considerados inservíveis pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nos termos de legislação específica;

XIV - o planejamento, a coordenação e orientação das atividades relativas à execução das atividades para administração de bens móveis integrantes do acervo patrimonial, aos órgãos do Poder Executivo, na forma de regulamentação específica;

XV - a manifestação nas questões sobre o recebimento de bens móveis a serem adquiridos por execução fiscal ou por dação em pagamento e nos casos de doações de bens móveis, conforme disposto em regulamento;

XVI - a coordenação das atividades relacionadas à divulgação e à publicação do Diário Oficial do Estado e de formulários padronizados de divulgação oficial de interesse público;

XVII - a implementação das atividades relacionadas à execução e ao controle relativo aos processos de extinção, liquidação, criação ou transformação de órgãos ou de entidades da Administração Pública, bem como à conservação e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou dessas entidades;

XVIII - a gestão do sistema de tramitação interno dos processos digitais do Poder Executivo;

XIX - a proposição de normas e de procedimentos para a implementação de medidas que garantam a segurança patrimonial dos órgãos e das entidades estaduais e a preservação e a conservação de suas instalações.

§ 1º À Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração, compete:

I - promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a coordenação e execução de programas de treinamento e qualificação profissional voltados para a modernização e a eficiência dos serviços públicos, em conformidade com a política, as metas e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Estadual;

II - firmar parcerias órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento de suas competências e concretização de suas finalidades;

III - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, em especial com as instituições de ensino superior de Mato Grosso do Sul;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

§ 2º À Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), vinculada à Secretaria de

Estado de Administração, compete:

- I - a manutenção e a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (MSPREV);
- II - a arrecadação e administração dos recursos financeiros e outros ativos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV e o custeio dos proventos de aposentadoria e das pensões aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (RPPS/MS) e aos seus respectivos dependentes;
- III - a gestão das atividades de concessão e o pagamento de benefícios previdenciários a segurados e a pensionistas, vinculados ao MSPREV, observadas as disposições legais específicas;
- IV - a administração, a supervisão, a coordenação e a execução das atividades de perícia médica previdenciária dos servidores estaduais e dos segurados do MSPREV, observadas lei e regulamento próprios;
- V - a realização de auditoria nos processos de concessão, pagamento e de revisão de benefícios previdenciários a segurados do MSPREV;
- VI - a manutenção permanente de cadastro individualizado dos segurados e de seus dependentes e dos pensionistas vinculados ao MSPREV, observadas as regras específicas;
- VII - a gestão do Sistema de Proteção Social dos militares;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

Art. 17. À Procuradoria-Geral do Estado, instituição essencial à Administração Pública Estadual, terá suas competências, organização e funcionamento previstas em Lei Complementar específica, cabendo-lhe, em especial:

- I - a representação, em caráter exclusivo, do Estado judicial e extrajudicialmente;
- II - a defesa dos direitos e interesses do Estado nas áreas judicial e administrativa;
- III - a execução das atividades de assessoramento e consultoria jurídica do Estado.

Seção III

Dos Órgãos de Estruturas Finalísticas de Gestão do Estado

Art. 18. À Secretaria de Estado de Educação compete:

- I - a formulação da política educacional do Estado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
- II - a execução da política educacional no Estado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, para cumprimento das diretrizes e metas governamentais, e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
- III - a execução, a supervisão e o controle das ações do Governo relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
- IV - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as normas nacionais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- V - a prestação e o oferecimento do ensino médio e, concorrentemente com os Municípios, o ensino fundamental, a educação infantil e suas respectivas modalidades;
- VI - a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Estadual de Ensino e o controle da demanda de alunos e a oferta de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica, esfera governamental e áreas pública ou privada;
- VII - o controle e a fiscalização de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação e a prestação de assistência técnica, a supervisão e a fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino;
- VIII - o apoio supletivo, na área educacional, à iniciativa privada, de acordo com as diretrizes dos

Governos Estadual e Federal e segundo a legislação pertinente;

IX - o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;

X - a orientação e apoio aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento do serviço educacional;

XI - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, da população estudantil e das características e qualificação do Magistério, visando a sua formação profissional, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do Fundo estabelecido no art. 60, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XII - o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Estado e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

XIII - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades de formação de recursos humanos em nível de ensino superior;

XIV - a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores.

§ 1º À Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica (FADEB), vinculada à Secretaria de Estado de Educação, compete:

I - subsidiar, apoiar, incentivar e promover estratégias que contribuam para a formação dos profissionais de educação, assim como, fomentar a educação integral, científica e tecnológica dos estudantes da Rede Pública de Ensino, com vista à melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica, em consonância com as políticas definidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II - propiciar a participação dos estudantes em oficinas, cursos e eventos científicos para o aprimoramento de conhecimentos, possibilitando à inserção futura no mundo de trabalho.

§ 2º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), vinculada à Secretaria de Estado de Educação, reger-se-á por lei específica e Estatuto aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 19. À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, em articulação com o Ministério da Saúde e com as Secretarias e os órgãos municipais de Saúde, nos termos do art. 175 da Constituição Estadual;

II - a formulação, em articulação com os Municípios, das políticas públicas estaduais de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;

III - a prestação de apoio aos municípios:

a) na execução de ações e serviços de saúde às comunidades locais, em caráter supletivo;

b) na capacitação para a assunção da gestão dos serviços prestados em sua área de jurisdição;

IV - o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito estadual;

V - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução, em conjunto com os Municípios, das ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Estado;

VI - a governança, a gestão e a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual ou regional, respeitando-se as especificidades das regiões em saúde;

VII - a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;

VIII - a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, seja por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;

IX - a coordenação da rede de laboratórios de saúde, públicos e contratados, e de hemocentros, assim como o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbimortalidade no Estado;

X - o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução, em conjunto com os Municípios, das atividades da farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XI - a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação complementar às medidas educacionais específicas, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, supletivamente, pela Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul;

XII - a promoção da habilitação e a capacitação de recursos humanos, visando à formação, na área da saúde pública, de profissionais de nível médio, superior e em cursos de pós-graduação, para atender à demanda de mão de obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º À Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, compete:

I - a promoção e a execução de ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde pública;

II - a administração do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;

III - a promoção do tratamento médico, nos níveis de complexidade em que esteja inserido;

IV - o estímulo, o apoio e a promoção de estudos e de pesquisas nos assuntos da área de saúde;

V - a administração de unidades de apoio e de produção de recursos técnicos, científicos e operacionais para a área de saúde;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

§ 2º Ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, órgão superior de execução, integrante da estrutura organizacional da Fundação Serviços de Mato Grosso do Sul, compete:

I - prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, além de outros serviços no âmbito de sua especialidade;

II - promover a interação das funções que lhe são próprias e de atividades específicas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras Instituições de Ensino, ensejando-lhe a possibilidade de colaborar na realização de cursos de graduação e pós-graduação, assim como proporcionar residência médica a profissionais, estágios a estudantes e integração docente-assistencial na área de saúde coletiva;

III - coordenar e realizar cursos de formação profissional, capacitações e treinamentos para recursos humanos, de nível médio e superior, na área de saúde afim, de acordo com o interesse do Sistema Único de Saúde em todo Estado;

IV - realizar pesquisas de interesse da comunidade em que se insere;

V - desenvolver projetos culturais e científicos e programas de extensão universitária;

VI - servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, dentro do seu nível de complexidade, na estrutura do sistema de saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

Art. 20. À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública compete:

I - por meio das unidades administrativas da sua estrutura:

a) a promoção das medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança públicas, à defesa dos direitos humanos e à incolumidade da pessoa e do patrimônio, por meio de suas unidades e órgãos subordinados;

b) o estabelecimento do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e da Polícia Militar;

c) a coordenação e a supervisão da aplicação das leis de trânsito, observadas as competências do Estado, exercendo o seu controle nos centros urbanos e a fiscalização nas rodovias estaduais e, por delegação dos Municípios, nas áreas urbanas;

d) a proposição de normas para aplicação da legislação do trânsito, considerada a competência do Estado, coordenando e exercendo a supervisão técnica, o acompanhamento e a avaliação da execução dessas atividades;

e) a elaboração de planos para a prevenção do tráfico e a execução de ações, em articulação com os órgãos federais competentes, de fiscalização e repressão à comercialização e ao uso de entorpecentes;

f) a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da apuração das ações ou omissões relativas às infrações penais praticadas pelos agentes públicos, civis ou militares, contrárias às normas legais e às regras de conduta profissional e funcional integrantes de quaisquer das carreiras do Poder Executivo e de todos aqueles no exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

g) a formação, a orientação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do pessoal da segurança penitenciária, dos agentes de trânsito e, mediante remuneração por serviço prestado, de guardas municipais, por solicitação dos respectivos prefeitos e dos agentes de segurança particular;

h) a definição e a supervisão da execução da política penitenciária do Estado;

i) a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo de implementação e de execução das medidas socioeducativas e de segurança, em regime de semiliberdade, internação provisória e de internação, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional;

II - por meio dos seus órgãos de regime especial e de autarquia vinculados, quais sejam:

a) da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul:

1. o policiamento ostensivo e preventivo da ordem pública, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano e rodoviário estadual;

2. a supervisão, a fiscalização e a execução das ações voltadas à proteção, à preservação e ao resguardo do meio ambiente, dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos, com vínculo administrativo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo da subordinação hierárquico-funcional à corporação;

3. a guarda externa dos presídios, quando esta não for exercida pela Polícia Penal;

b) do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul:

1. a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios;

2. a defesa civil da população, em casos de calamidades;

3. a busca, salvamento e socorro público;

c) da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul:

1. a apuração, ressalvadas as áreas de competência privativa da União, das infrações penais, nos casos previstos em lei e quando a sua intervenção for solicitada;

2. o exercício das funções de polícia judiciária de apoio às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público;

d) da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário:

1. a reeducação do interno e a promoção da sua capacitação profissional, de acordo com diagnóstico da personalidade para esses fins;

2. o desenvolvimento de ações de assistência social e judiciária aos internos e às suas famílias;

3. a proposição e a execução da política penitenciária do Estado e a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais do Estado;

4. a guarda externa dos presídios, por intermédio da Polícia Penal, com o apoio, quando necessário, da Polícia Militar;

e) da Polícia Penal:

presos;

2. o policiamento e a segurança dos estabelecimentos penais;

3. o desenvolvimento, a coordenação e o acompanhamento de programas que operacionalizem trabalhos produtivos na prisão e em estabelecimentos públicos ou privados e incentivam mudanças comportamentais para a efetiva e adequada integração do indivíduo preso à sociedade;

f) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul:

1. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

2. realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do CTB, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

3. vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, licenciar veículos, expedir o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

4. estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

5. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos limites da competência legal e no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

6. manter sob sua guarda e custódia veículos e seus pertences, recolhidos, removidos ou apreendidos pelo Departamento, zelando pela sua integridade, enquanto perdurar a apreensão, bem como arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos nas suas dependências, relativos à sua competência;

7. comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

8. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

9. credenciar órgãos ou entidades e agentes para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

10. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

11. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado e integrar-se a eles para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

12. promover campanhas de educação e segurança de trânsito;

13. fornecer, aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e de notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

14. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou por regulamento.

Art. 21. À Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos compete:

I - a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que assegurem a proteção social, a garantia da vida e a redução de danos aos cidadãos, como consequência de ação ou de omissão do Estado;

II - a coordenação, a fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos do consumidor;

III - o acompanhamento e a promoção da aplicação das normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;

IV - a gestão da política estadual de assistência social em Mato Grosso do Sul, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo por função a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

V - a implementação e a consolidação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social nos Municípios, realizando assessoramento técnico-administrativo e a promoção da capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e de dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;

VI - a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar, para o fortalecimento da identidade e da convivência em sociedade dos destinatários da política de assistência social;

VII - o confinamento das ações de competência do Estado previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das ações da política de assistência social, que tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e social, utilizando critérios técnicos de partilha;

VIII - a coordenação e a supervisão da implantação e da implementação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida aplicadas aos adolescentes, quando da prática de ato infracional;

IX - a articulação com a Defensoria Pública do Estado e o acompanhamento das decisões dos Juizados Especiais, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;

X - a gestão dos Fundos Estaduais previstos em lei voltados à execução da política pública dos direitos humanos e da assistência social;

XI - a articulação com o terceiro setor, por intermédio de parcerias, no desenvolvimento da política pública de direitos humanos.

§ 1º À Secretaria-Executiva de Assistência Social, subordinada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, compete:

I - a articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção e efetivação da assistência social no Estado, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo por função a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

II - a implementação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social nos Municípios, por intermédio de assessoramento técnico-administrativo e da capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e de dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;

III - a coordenação das ações relacionadas aos benefícios sociais no âmbito do Programa Rede Solidária e para os universitários e as comunidades tradicionais.

§ 2º À Secretaria-Executiva de Direitos Humanos, subordinada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, compete:

I - a articulação e a implementação das políticas públicas voltadas para a promoção e efetivação dos direitos humanos, de acordo com as diretrizes dos programas nacionais e estaduais;

II - a articulação com o terceiro setor, por intermédio de parcerias que visem ao desenvolvimento da política pública de direitos humanos no Estado.

§ 3º À Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor, subordinada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, compete:

I - assessorar o Secretário de Direitos Humanos e Assistência Social na formulação e na condução da política estadual de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como planejar, elaborar, propor, coordenar e executar no âmbito do Estado a proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar, aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra as relações de consumo, nos termos da legislação vigente, e representar ao Ministério Público para adoção de medidas processuais, no âmbito de suas atribuições;

VI - auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviço;

VII - fiscalizar e apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor e aplicar sanções administrativas, conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), por meio de instauração de processos administrativo, cujo trâmite obedecerá ao regulamento respectivo;

VIII - elaborar e divulgar o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX - promover e apoiar a realização de cursos de aperfeiçoamento e de formação de profissionais na área de defesa do consumidor, voltados aos servidores estaduais e partícipes da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 22. À Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania compete:

I - formular e coordenar a política estadual para o turismo, bem como coordenar e fomentar o desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente do ecoturismo sul-mato-grossense, em articulação com a Fundação de Turismo do Estado;

II - fomentar as atividades turísticas e o estímulo à instalação, localização e à manutenção de empreendimentos turísticos no território do Estado.

III - formular e coordenar a política estadual e os programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, em articulação com a Fundação Estadual de Desporto e Lazer;

IV - formular e coordenar a política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como o intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, especialmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em articulação com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

V - assegurar a universalização dos direitos, com garantia das liberdades individuais, igualdade, equidade, justiça social e cidadania;

VI - promover e coordenar políticas afirmativas para o efetivo exercício da cidadania e desenvolver programas e ações educativas contra todas as formas de preconceitos, intolerâncias, discriminações e de violências, com foco na educação para a igualdade e para a cidadania;

VII - planejar e coordenar as políticas públicas para a promoção da igualdade racial, a população indígena, a juventude, a comunidade LGBT+, as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e para os assuntos comunitários;

VIII - formular a política pública e coordenar ações de defesa e proteção da vida animal.

§ 1º À Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a elaboração, coordenação e a execução de políticas públicas para mulheres, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;

II - a articulação e parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, com entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade das ações governamentais, o fortalecimento das organizações de mulheres e a implementação das políticas públicas para as mulheres em âmbito estadual;

III - a elaboração de ações, de projetos e de programas, em articulação e em cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

IV - o acolhimento e o atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência.

§ 2º À Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a formulação, coordenação, fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos dos grupos étnico-raciais;

II - a formulação de ações para implementação, direta ou em conjunto com as demais Secretarias

de Estado, entidades da sociedade civil e empresas privadas, das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

III - o acompanhamento e a promoção da aplicação das normas inscritas na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 3º À Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração de ações voltadas à juventude;

II - a formulação de ações de incentivo e de apoio às iniciativas da sociedade civil, destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

III - a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando à implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais.

§ 4º À Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a elaboração e a execução de políticas e de diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas à população indígena;

II - a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população indígena sul-mato-grossense, a fim de promover a inclusão social.

§ 5º À Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT+, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a elaboração e a execução de políticas e de diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas à população LGBT+;

II - a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população LGBT+, a fim de promover a inclusão social.

§ 6º À Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando estudos, debates e a participação das organizações representativas na formulação das políticas, visando a assegurar a universalização dos direitos, o tratamento igualitário, a visibilidade e o protagonismo;

II - a condução e a articulação das ações governamentais entre os órgãos e as entidades governamentais e os diversos setores da sociedade, objetivando à necessária inclusão social das pessoas com deficiência, desenvolvendo projetos e programas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.

§ 7º À Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a promoção dos direitos sociais da pessoa idosa, criando condições de promover sua autonomia, valorização e participação na sociedade;

II - o desenvolvimento de ações que fortaleçam vínculos das pessoas idosas e suas famílias, com informações sobre direitos, saúde e qualidade de vida.

§ 8º À Subsecretaria de Assuntos Comunitários, subordinada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e ao estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;

II - a integração e a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo Estadual para atendimento das demandas da sociedade e da comunidade organizada, com vistas à integração institucional e ao aprimoramento das práticas e das políticas públicas estaduais;

III - o fomento às iniciativas de organização comunitárias, promovendo as articulações necessárias para o permanente aprimoramento das práticas da organização social e comunitária.

§ 9º À Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a formulação e a disseminação da política pública e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer;

II - o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada, e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos e de outras modalidades de apoio material e financeiro;

III - a promoção e o incentivo aos intercâmbios com organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para o esporte e o lazer no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - o fomento às parcerias com a iniciativa privada visando a proporcionar condições para que os atletas possam representar o Estado em competições estaduais e nacionais;

V - a adoção de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

10. À Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), entidade vinculada à Secretaria de Estado Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - formular as políticas estaduais, o plano estadual, os programas e ações para o turismo;

II - fomentar, incentivar e promover o desenvolvimento do turismo no Estado;

III - orientar e apoiar os municípios em relação ao planejamento, monitoramento e ao desenvolvimento turístico local;

IV - identificar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos na área do turismo no território estadual;

V - coletar, organizar e produzir dados e informações sobre a demanda e a oferta turística do Estado;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

11. À Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, compete:

I - a formulação da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior;

II - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, bem como à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul e, ainda, o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

III - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessárias à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

IV - o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

Art. 23. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e

Inovação, compete:

I - por meio das unidades administrativas da sua estrutura:

a) da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

1. a orientação da iniciativa privada sobre as diretrizes e a utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira e de incentivos fiscais do Estado, visando ao desenvolvimento econômico sustentável das diferentes regiões de Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda;

2. a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de serviços de interesse econômico para o Estado;

3. a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia e o apoio aos pequenos negócios;

4. o incentivo e a assistência à atividade empresarial de comércio interno e externo, planejando, coordenando e executando as ações relacionadas à participação do Estado no mercado internacional;

5. a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado;

6. a formulação e execução da política estadual de fomento às atividades industriais, comerciais, de serviços, de exploração racional dos recursos minerais e exportação;

7. a execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento equilibrado de todas as regiões do Estado;

8. o acompanhamento das ações relativas à promoção de fontes alternativas de energia, bem como da infraestrutura necessária para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado;

9. a coordenação e a supervisão da administração dos atos de registro da atividade comercial no Estado de Mato Grosso do Sul, em articulação com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

10. o apoio à promoção das medidas de defesa, de preservação e de exploração econômica dos recursos minerais do Estado, em articulação com a entidade da administração estadual detentora da competência para a execução de atividades relacionadas à pesquisa, à assistência técnica e à exploração de jazidas minerais do Estado;

11. a coordenação e supervisão, sob orientação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, das atividades metrológicas no Estado, em especial as concernentes à qualidade industrial, de conformidade com a legislação federal competente, em articulação com a Agência Estadual de Metrologia;

12. a formulação da política pública e a gestão das ações dos órgãos e entidades nas áreas da produção, de desenvolvimento agrário, da extensão rural e da defesa e inspeção sanitária animal e vegetal;

13. a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária;

14. o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nos segmentos da produção agropecuária;

15. a coordenação das ações de defesa sanitária animal e vegetal no Estado, em articulação com a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO);

16. a gestão da política de distribuição de gás, exercendo o controle operacional e formal dos recursos federais repassados ao Estado para aplicação no setor, o controle e a fiscalização dos custos operacionais do respectivo setor e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos estaduais nessa área;

b) da Secretaria-Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação:

1. a formulação e coordenação da política da ciência, tecnologia e da inovação, voltada à difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados e ao apoio às instituições e às unidades de pesquisa e de ensino, em articulação com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT);

2. a promoção e definição de diretrizes nas áreas de desenvolvimento científico, tecnológico e de

inovação;

3. o incentivo a órgãos e entidades para que invistam em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento da experimentação tecnológica e da prestação de serviços tecnológicos;

4. o estímulo à capacitação e desenvolvimento de recursos humanos dos órgãos e entidades do Estado nas áreas da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, em articulação com a FUNDECT.

c) da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente:

1. a formulação e execução da política e diretrizes governamentais para o meio ambiente e recursos naturais, em articulação com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

2. o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle dos programas e ações relativas ao meio ambiente e aos recursos naturais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com boa qualidade de vida, conservação e preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

3. o apoio aos municípios na elaboração das políticas ambientais e na organização de estruturas de controle e licenciamento;

4. a integração com entidades públicas e privadas para a captação de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativos à recuperação, à melhoria e à conservação e preservação do meio ambiente;

5. o estudo e a proposição de alternativas de combate à poluição ambiental, nas suas causas e efeitos;

6. a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

7. o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas que propiciem a geração e a disseminação de informações rotineiras sobre o clima, o tempo e os recursos hídricos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

8. o acompanhamento e apoio ao plano estadual do carbono neutro;

9. a análise, o acompanhamento e o desenvolvimento de ações para o cumprimento, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, dos objetivos e obrigações constantes do Protocolo do Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde;

d) da Secretaria- Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais:

1. a formulação de políticas públicas e o fomento a programas especiais voltados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária, em articulação com a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

2. a coordenação das atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, cartografia, regularização fundiária e abastecimento e de outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária, destinados aos produtores rurais, suas famílias e organizações (pessoas físicas e jurídicas), com prioridade para os agricultores familiares, quais sejam, os agricultores tradicionais, os assentados, os indígenas, os quilombolas, os pescadores e os aquicultores, em articulação com a AGRAER;

e) da Secretaria-Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho:

1. a promoção da política estadual do trabalho, do emprego e da renda no Estado, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de qualificação profissional e de prevenção e redução dos riscos de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho, em articulação com a Fundação de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);

2. o apoio à política de abertura de empresas, incentivando a criação de novos empregos e a realização de estágio para estudantes e admissão de recém-formados, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e da recolocação de desempregados;

3. o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores;

4. a realização de pesquisas de dados e de informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego, e fornecimento de informações

para o desenvolvimento econômico e social;

5. a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural.

§ 1º À Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, compete:

I - a definição das políticas, a prestação de serviços e a coordenação da implementação das atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, cartografia, regularização fundiária e abastecimento e de outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária, destinados aos produtores rurais, suas famílias e organizações (pessoas físicas e jurídicas), com prioridade para os agricultores familiares, quais sejam, os agricultores tradicionais, os assentados, os indígenas, os quilombolas, os pescadores e os aquicultores;

II - o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nos segmentos da produção agropecuária e da agroindustrialização rural;

III - a concepção e a proposição da política de reforma e de desenvolvimento agrários, visando à regularização fundiária e aos projetos de assentamentos rurais, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais, incentivando a utilização de métodos e de tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;

V - a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, objetivos e metas do Governo Estadual sejam fortalecidos por meio da soma de esforços e da promoção e do fomento de assentamentos rurais, de projetos de colonização e de comunidades rurais e de interesses ambientais;

VI - a promoção e a coordenação de programas de pesquisa e de fomento para o desenvolvimento de atividades e pesquisas em áreas prioritárias para o setor de desenvolvimento agrário, assentamento, cooperativismo e de atividades afins;

VII - a realização de estudos, pesquisas e de avaliações de natureza técnica, social, ambiental e econômica visando à previsão da produção agropecuária;

VIII - a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a agropecuária;

IX - a introdução de tecnologias geradas pela pesquisa, que possam dinamizar as potencialidades das explorações agropecuárias e o aproveitamento racional dos recursos naturais;

X - o desenvolvimento no meio rural de ações educativas conjuntas, entre os serviços públicos e privados de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural e de recursos genéticos;

XI - a promoção do inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária, assistência técnica e de extensão rural e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades como para a transferência da tecnologia gerada e de avaliação dos resultados;

XII - a atuação na transferência de tecnologia agropecuária e gerencial, com profissionais da AGRAER habilitados;

XIII - a promoção do intercâmbio e da celebração de contratos, convênios, acordos e de ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedade de economia mista, organizações não governamentais, fundações, universidades e com as entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado;

XIV - a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos, bem como do provimento de insumos básicos para os pequenos produtores e para os assentamentos, nos setores da agricultura e da pecuária do Estado;

XV - a promoção da regularização das terras do Estado, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável;

XVI - a promoção de programas voltados à fixação do homem no campo, a realização de levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais, bem como o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;

XVII - o gerenciamento das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul (CEASA-MS);

XVIII - a promoção do cadastramento das propriedades rurais, procedendo às alterações que ocorrerem, com a finalidade de registrar as modificações da estrutura fundiária e da produção do Estado;

XIX - a execução da sistemática de regularização fundiária das unidades de conservação do Estado de Mato Grosso do Sul, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XX - a realização de estudos com vistas à implantação de projetos de assentamentos no Estado, o desenvolvimento dos assentamentos existentes e o assessoramento técnico e organizacional, de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas adotadas, avaliando os resultados e incentivando a utilização de métodos e de tecnologias adaptadas com elevado uso de mão de obra e de proteção ambiental;

XXI - a promoção de estudos, de comum acordo com os Estados e Municípios, visando à delimitação e à demarcação das fronteiras estaduais e municipais;

XXII - a coordenação, supervisão e a fiscalização direta e indireta dos serviços de Cartografia e de Geodésica necessários ao mapeamento do Estado, exceto aqueles de atribuição legal de órgão da área federal;

XXIII - o apoio à Assembleia Legislativa nos projetos de criação de novos Municípios e de fusão, ratificação, ampliação ou redução da área territorial em Municípios já estabelecidos, e o assessoramento técnico ao Poder Judiciário e a manifestação nos processos que tratam de questões fundiárias no Estado;

XXIV - a capacitação e a conscientização do jovem rural em todos os elos da cadeia produtiva;

XXV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 2º À Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, compete:

I - a inspeção, o controle e a fiscalização de serviços de produção, bem como a comercialização, a utilização, o trânsito e o ingresso de animais, de vegetais, de produtos e de subprodutos de origem animal, vegetal e de insumos agropecuários no território do Estado, para promoção de ações de defesa sanitária animal e vegetal;

II - a fiscalização e a aplicação de medidas de natureza sanitária ou de ordem legal no combate à disseminação de pragas e de doenças dos vegetais e de animais, que impliquem risco para culturas e criações, visando à proteção do cidadão consumidor, bem como do benefício de agentes econômicos nacionais e internacionais;

III - a fiscalização da destinação final de resíduos e de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - a fiscalização sanitária de projetos de construção ou de ampliação de estabelecimentos que armazenam, transformam, manipulam ou industrializam produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, bem como a prestação de orientação quanto aos aspectos sanitários e técnicos a esses estabelecimentos;

V - a interdição, por descumprimento de medidas sanitárias, profiláticas ou preventivas, de estabelecimento público ou particular, bem como a proibição do trânsito de animais e de vegetais, de seus produtos e de seus subprodutos e, ainda, a aplicação de multas e de outras sanções a infratores de normas legais e administrativas de defesa e de inspeção sanitária animal e vegetal;

VI - o sequestro de animais e de vegetais, a interdição de estabelecimentos agropecuários e a determinação de quarentena animal, a destruição de culturas ou de restos culturais, quando houver suspeita ou diagnóstico conclusivo, com iminente perigo à saúde de pessoas, de animais e de vegetais;

VII - a emissão de certificados e de laudos de produtos e de subprodutos de origem animal ou vegetal, a supervisão, a auditoria de inclusão e a certificação de origem e de processos inerentes ao rastreamento de produtos e de subprodutos de origem animal e vegetal, assim como o registro, o monitoramento e a fiscalização de ações e de procedimentos de biossegurança;

VIII - a análise laboratorial, fiscal e de controle como suporte às ações de proteção da saúde pública e de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção de produtos de origem animal, de fiscalização de insumos agropecuários, solos, alimentos e de resíduos de agrotóxicos;

IX - a fiscalização do cumprimento da legislação federal e da estadual direcionadas à agropecuária, ao meio ambiente, ao direito do consumidor, bem como das regras e das normas internacionais e nacionais, nos

processos de vigilância, de fiscalização e de inspeção sanitária animal e vegetal;

X - a articulação com outras entidades para o desenvolvimento de planos educativos de sensibilização e de motivação social para as questões de defesa e de inspeção agropecuária;

XI - a observância de acordos, tratados e de convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, conforme orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 3º À Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, compete:

I - a coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados, bem como o apoio às instituições ou às unidades de pesquisa, de ensino técnico e universitário e, ainda, a capacitação técnica para a administração pública;

II - a promoção, orientação, coordenação e a supervisão da Política de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e o acompanhamento e a avaliação dos resultados e a divulgação de informações sobre a ciência e tecnologia;

III - o incentivo à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e à sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, bem como o estímulo à realização e à divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV - o apoio e o estímulo a órgãos e a entidades que investirem em pesquisa e em desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

V - o incentivo, a promoção, a orientação e a supervisão das atividades relacionadas ao empreendedorismo no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, estatuto ou regulamento.

§ 4º À Fundação de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB), entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da política pública do trabalho, por meio de ações de geração de trabalho, emprego e renda;

II - promover a intermediação de mão-de-obra, a orientação trabalhista, a formação e a qualificação profissional;

III - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho, orientação profissional e microcrédito;

IV - implementar programas de microcrédito produtivo e orientado;

V - implementar programas de assistência para o desenvolvimento de microempreendimentos individuais ou coletivos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, visando à geração de trabalho, emprego e renda;

VI - desenvolver ações de trabalho e renda em conjunto com a área de microcrédito produtivo e orientado;

VII - desenvolver ações voltadas para atendimento ao público prioritário, em situação de vulnerabilidade social, visando à qualificação social e profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho;

VIII - promover a intermediação da mão de obra, a postagem e a habilitação do seguro desemprego, a emissão de Carteira de Trabalho, a orientação profissional e a qualificação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei, regulamento ou estatuto.

§ 5º À Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, compete:

I - a execução dos serviços de registro do Comércio;

II - o assentamento dos usos e práticas mercantis;

III - a fixação do número, a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e os fiéis ou prepostos desses profissionais, bem como a sua fiscalização e aplicação das sanções cabíveis;

IV - a organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais referidos no inciso anterior;

V - a fiscalização dos trapiches, armazéns de depósito e empresas de armazéns gerais;

VI - a solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais relacionadas ao registro do comércio e atividades afins;

VII - a prestação ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, na forma da legislação aplicável, as informações necessárias à organização e manutenção do Cadastro Nacional de Empresas, ao registro sistemático dos usos e práticas mercantis, entre outras indispensáveis ao bom funcionamento do Sistema;

VIII - a expedição aos interessados industriais, comerciantes e outros, devidamente inscritos ou matriculados na Junta Comercial, carteiras de exercício profissional, facultativamente e mediante pedido escrito, na conformidade de modelos e normas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 6º À Agência Estadual de Metrologia (AEMS), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, compete:

I - implementar, nos limites geográficos do Estado de Mato Grosso do Sul, as atividades relacionadas com o controle metrológico e da Avaliação da Conformidade de produtos, processos e serviços, de acordo com a competência que lhe for delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

II - atuar, como primeira instância, na apuração e decisão sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, bem como os demais incidentes processuais e na aplicação das penalidades previstas aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso ao INMETRO;

III - efetuar a cobrança das taxas de serviços metrológicos que têm como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de metrologia legal e avaliação da conformidade, de acordo com a tabela aprovada ou apropriação de custos, nos termos definidos pelo INMETRO;

IV - proceder a verificação inicial e subsequente, de instrumentos de medição e medidas materializadas;

V - fiscalizar os instrumentos de medição e medidas materializadas, os produtos pré-medidos aplicando as sanções cabíveis, no sentido de assegurar o seu uso correto e legal;

VI - autorizar e inspecionar as oficinas que executam consertos e ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medição sobre as quais haja regulamentação, mantendo o respectivo cadastro;

VII - prestar apoio aos órgãos e entidades que atuam na definição e promoção de medidas vinculadas à defesa do consumidor e executar procedimentos, no que lhe compete ou for determinado;

VIII - manter intercâmbio e fluxo de informações com o órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON e programas de orientação e atendimento ao consumidor;

IX - determinar a apuração da procedência ou não das autuações decorrentes de infração cometidas e demais incidentes processuais e aplicação de penalidades previstas aos infratores da legislação específica sobre metrologia legal e avaliação da conformidade, como primeira instância, observadas a orientação técnico-jurídica e a supervisão do INMETRO;

X - promover o relacionamento técnico com unidades técnicas, administrativa, financeira e jurídica do INMETRO, para intercâmbio de informações que venham a subsidiar a execução da política e dos programas e projetos da AEM-MS.

XI - assessorar e dar suporte à Procuradoria Federal Regional quando solicitada;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 7º À Empresa de Gestão de Recursos Minerais (MSMINERAL), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, compete:

I - a coordenação e a implementação da política estadual para o desenvolvimento das atividades relativas à pesquisa e à exploração racional dos recursos minerais existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - a pesquisa e assistência técnica relacionada à mineração e a exploração de jazidas minerais, nos termos da legislação aplicável;

III - o acompanhamento e fiscalização das atividades relativas à exploração dos recursos minerais;

IV - a preservação do acervo documental e amostras de materiais, relativos à pesquisa e levantamentos dos recursos minerais existentes no Estado;

V - o acompanhamento da produção e comercialização dos produtos de origem mineral e a promoção de medidas necessárias para o seu desenvolvimento, desativação, alienação ou concessão;

VI - a elaboração do mapeamento geológico e geotécnico necessário ao planejamento urbano, ao levantamento de potencialidades minerais nos municípios e ao assessoramento a órgãos públicos na gestão territorial e ambiental;

VII - a orientação para recuperação de áreas degradadas;

VIII - o estabelecimento de acordos, ajustes, protocolos, convênios e contratos com órgãos públicos, entidades paraestatais e empresas privadas, nacionais e internacionais, para atender à execução de atividades relacionadas com a sua área de atuação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 8º Ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

II - incentivar, promover e executar pesquisas, estudos, levantamentos técnicos e monitoramento visando à manutenção da qualidade e à quantidade dos recursos ambientais;

III - conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e ou modificadoras do meio ambiente;

IV - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação e a recuperação das áreas ameaçadas de degradação e das já degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

V - promover, coordenar e realizar a fiscalização das atividades poluidoras, de exploração dos recursos naturais e dos produtos e subprodutos decorrentes dessa exploração;

VI - aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, nos casos que excedam a competência das autoridades federais e municipais;

VII - propor a criação, extinção, modificação de limites e finalidades das Unidades de Conservação da Natureza (UCs) e dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público e promover sua implantação e administração;

VIII - coordenar e executar programas, projetos e atividades, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades voltados à proteção, à manutenção, à recuperação e aos usos dos recursos naturais do meio urbano e rural;

IX - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas de estabelecimento

de padrões de controle da qualidade das águas;

X - coordenar, gerir e implementar os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e propor normas a ela pertinentes;

XI - estruturar o sistema de informações ambientais, com dados essenciais para executar suas atribuições de difusão de informações e tecnologias de manejo do meio ambiente e de promoção da formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade da preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XII - apoiar os municípios no seu desenvolvimento institucional, para elaboração das políticas ambientais e de organização de estruturas de controle e licenciamento ambiental, fortalecendo-os para a administração dos recursos ambientais identificados em suas respectivas jurisdições;

XIII - formular, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, recursos hídricos, recursos florestais e faunísticos;

XIV - articular-se com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativo à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

XV - estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 9º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS), e o Consórcio Interestadual sobre o Clima - Consórcio Brasil Verde (BRV), cujas estruturas básicas e competências estão estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos.

Art. 24. À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística compete:

I - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, integração de transportes, infraestrutura, obras públicas e a gestão da política de distribuição de energia, saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com as políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura regional e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Estado;

III - o acompanhamento dos planos estaduais e federais de exploração e fornecimento de energia necessária para atender a demanda do desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - o fomento à iniciativa de natureza privada no sentido de instalar centrais de frete, objetivando a racionalização do uso de combustíveis no transporte rodoviário de cargas em todo o Estado;

V - a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Estado e sua integração às redes de transporte federal e municipal, especialmente quanto ao plano rodoviário do Estado, observando a legislação pertinente à matéria;

VI - a promoção de estudos e pesquisas destinados à gestão de empreendimentos relativos à urbanização, objetivando o desenvolvimento regional integrado;

VII - o controle operacional e formal dos recursos federais repassados ao Estado para aplicação nos setores de transportes, infraestrutura, obras públicas, saneamento e energia;

VIII - a execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da sua área de competência, em conformidade com as políticas de recursos ambientais, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Estado;

IX - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de transportes, obras públicas, saneamento e energia e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos estaduais nessas áreas;

X - a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte, previstas no planejamento estadual de desenvolvimento, e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões técnicos e de segurança, mediante sinalização e policiamento adequados;

XI - a supervisão e a manutenção dos serviços de transporte público não concedido, prestados direta ou indiretamente pelo Estado, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas previstas na legislação federal e estadual;

XII - a proposição de procedimentos necessários para suprir o déficit de imóveis de uso exclusivo de órgãos da Administração Pública Estadual, em articulação com a política estadual de administração;

XIII - a elaboração de projetos e a promoção da construção, manutenção, conservação de pistas de aeroportos e de terminais rodoviários, hidroviários, aeroviários e ferroviários, bem como a administração dos terminais não concedidos;

XIV - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte não concedidos, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e de operação dos terminais de transporte;

XV - o desenvolvimento da política de gerenciamento de todas as modalidades de transporte, visando à melhoria das condições de serviços para a sociedade;

XVI - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos estratégicos de logística nacional e internacional, referentes aos modais rodoviário, ferroviário, aeroportuário e aquaviário;

XVII - a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, em articulação com as políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XVIII - a formulação da política habitacional do Estado e a definição das diretrizes, em conjunto com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB);

XIX - a promoção de subsídio objetivando a viabilização de empreendimentos e de unidades habitacionais de interesse social, em conjunto com a AGEHAB;

XX - o fomento às ações do mercado imobiliário, objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais, em conjunto com a AGEHAB;

XXI - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas de desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana, em conjunto com a AGEHAB;

XXII - a promoção da discussão da política de habitação e de desenvolvimento urbano perante a sociedade civil e as demais instituições, em conjunto com a AGEHAB;

XXIII - o desenvolvimento de parcerias e de contatos com demais instituições para a consecução de seus objetivos, em conjunto com a AGEHAB.

§ 1º À Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, compete:

I - planejar e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, construção, adaptação, reparo, restauração, ampliação e de reforma de todos os próprios da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive de portos, aeroportos, terminais rodoviários e de terminais intermodais, independentemente da fonte de recursos;

II - viabilizar e executar programas de obras e projetos técnicos de engenharia, objetivando o controle de erosão, o saneamento ambiental e a irrigação de áreas;

III - projetar, construir, restaurar e conservar as rodovias integrantes da malha viária do Estado e de outras que lhe forem delegadas, mediante a celebração de quaisquer instrumentos de vinculação obrigacional;

IV - adequar planos, programas e projetos de infraestrutura de obras públicas à disponibilidade de recursos ambientais, visando à proteção, preservação e à defesa do meio ambiente;

V - prestar assessoramento e consultoria técnica referente às áreas de obras públicas, civis e rodoviárias aos municípios e aos órgãos federais;

VI - executar e coordenar todos os procedimentos licitatórios, visando à contratação de projetos, obras e de serviços de engenharia, responsabilizando-se pelas soluções técnicas e econômicas desenvolvidas;

VII - responsabilizar-se pela fiel execução dos projetos, obras e dos serviços contratados, em consonância com as especificações estabelecidas nos respectivos procedimentos licitatórios;

VIII - promover desapropriações e constituir servidões, de acordo com a necessidade, para a

execução de obras e de instalações de seus serviços;

IX - autorizar a construção de acessos, a ocupação e a utilização do leito e das faixas de domínio das estradas, inclusive de suas adjacências, para a realização de obras, serviços e de atividades de interesse público;

X - colaborar na fiscalização e na arrecadação das receitas tributárias originárias do setor rodoviário, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Estado;

XI - articular com autoridades públicas nos assuntos de suas atribuições e com entidades privadas que atuem ou tenham interesse na área de obras acerca dos assuntos de sua atribuição, inclusive no sentido de incentivar a promoção de parcerias;

XII - firmar convênios, contratos, acordos e demais instrumentos reguladores de vínculos obrigacionais, relacionados com suas finalidades e atribuições, observada a legislação aplicável;

XIII - elaborar propostas orçamentárias e programas de investimentos, observadas as prioridades determinadas pelos estudos técnico-econômicos efetuados e as diretrizes políticas do Governo do Estado;

XIV - organizar e manter o cadastro de empresas e de responsáveis técnicos contratados para execução de projetos, obras e serviços técnicos relacionados com as atividades de sua área de atuação;

XV - definir a área de jurisdição e as atribuições das Unidades Regionais, criadas para viabilizar a operacionalização da Agência;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 2º À Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, a definição das diretrizes, bem como o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução dos programas e dos projetos urbanos e rurais de habitação e de regularização fundiária e edilícia de interesse social, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

II - a coordenação e a administração de programas de comercialização e a concessão de investimento social, com retorno ao fundo local de habitação social, de unidades habitacionais implementadas ou a serem implantadas por órgãos ou por entidades da Administração do Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos sociais desenvolvidos juntamente com os empreendimentos habitacionais, visando a apoiar a comunidade na adaptação e na integração social e econômica no novo ambiente;

IV - a promoção de subsídio objetivando a viabilização de empreendimentos e de unidades habitacionais de interesse social, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

V - o fomento às ações do mercado imobiliário, objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

VI - a promoção de estudos, pesquisas e análise de indicadores habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado e dos municípios, visando à compreensão das características e das dinâmicas de crescimento, com objetivo de proporcionar uma intervenção adequada às necessidades habitacionais e urbanas dos municípios;

VII - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas de desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

VIII - a programação e a coordenação da implementação de ações de infraestrutura urbana e comunitária, em conjunto com os empreendimentos habitacionais que promove, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

IX - o suporte aos municípios para a elaboração dos planos habitacionais, programas e projetos, bem como dos planos de desenvolvimento urbano, no que se refere ao plano diretor, à regularização fundiária, ao ordenamento do território e aos demais instrumentos do Estatuto das Cidades;

X - o suporte aos municípios para a elaboração de projetos e de planos de trabalho visando à captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento econômico e social das

idades;

XI - a promoção da discussão da política de habitação e de desenvolvimento urbano perante a sociedade civil e as demais instituições, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

XII - a programação dos investimentos com os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), a promoção de a discussão e aprovação pelo Conselho Gestor do respectivo Fundo;

XIII - o desenvolvimento de parcerias e de contatos com demais instituições para a consecução de seus objetivos, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

XIV - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de programas e de projetos urbanos, de habitação e de regularização fundiária e edilícia, de interesse social;

XV - a aquisição, a legalização e a urbanização de área destinada à habitação de interesse social;

XVI - a coordenação e a supervisão da construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou por intermédio de terceiros;

XVII - a comercialização e a concessão de investimento social, com retorno ao fundo local de habitação de interesse social, de unidades habitacionais, de lotes de interesse social e de regularização fundiária e edilícia;

XVIII - promover estudos dos problemas de habitação popular e executar programas de construção de unidades residenciais, para a diminuição do déficit habitacional do Estado, em especial para a população menos favorecida;

XIX - a execução das atividades relacionadas a obras de desenvolvimento habitacional do Estado, em projetos habitacionais de infraestrutura e de superestrutura, incluindo, construção, adaptação, reparo, restauração, ampliação e reforma de todos os próprios na área de habitação, priorizando projetos sociais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda, e que contribuam para a geração de empregos;

XX - a implementação de mecanismos adequados de acompanhamento e de controle de desempenho dos projetos habitacionais de interesse social;

XXI - a integração dos projetos habitacionais com os investimentos de saneamento e demais serviços urbanos;

XXII - a aplicação de recursos estaduais no apoio à construção, ampliação e à reforma de unidades habitacionais de interesse social, visando à redução do déficit habitacional do Estado e à melhoria das condições de assentamentos populacionais de baixa renda;

XXIII - o fomento, a intermediação da concessão de financiamentos e a concessão de investimento social, com retorno ao fundo local de habitação de interesse social, para aquisição, construção, ampliação, reforma de moradias em geral e materiais de construção, sejam isoladas, agrupadas ou em condomínio, térreas ou não, podendo inclusive executar qualquer espécie de programa habitacional, direta ou indiretamente;

XXIV - a priorização da preservação do meio ambiente e da convivência harmoniosa nas áreas utilizadas para construção de unidades habitacionais;

XXV - a integração de ações com a União, órgãos estaduais, municípios, instituições do Sistema Financeiro de Habitação, entidades não governamentais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, para o desempenho da política habitacional no Estado;

XXVI - a atuação no desenvolvimento tecnológico, no incentivo e na fiscalização da qualidade e da produtividade da construção, para a melhoria do programa habitacional do Estado;

XXVII - o suporte e a participação em programas e em projetos de desenvolvimento comunitário, que concorram, direta ou indiretamente, para a redução do déficit habitacional, e a diminuição da taxa de seu crescimento, especialmente da população de baixa renda;

XXVIII - a execução e a coordenação dos procedimentos licitatórios, visando à contratação de projetos, de obras e de serviços de engenharia na área habitacional, responsabilizando-se pelas soluções técnicas e econômicas desenvolvidas;

XXIX - a promoção de desapropriações, de acordo com a necessidade dos programas habitacionais;

XXX - a competência para firmar convênios, contratos, termo de fomento, termo de colaboração,

acordos e demais instrumentos similares, relacionados com as suas finalidades e atribuições, observada a legislação aplicável;

XXXI - a elaboração de sua proposta orçamentária e de seus programas de investimentos, observadas as prioridades determinadas pelos estudos técnico-econômicos efetuados e as diretrizes políticas do Governo do Estado;

XXXII - a organização e a manutenção do cadastro de empresas e de responsáveis técnicos contratados para execução de projetos, obras e serviços técnicos relacionados com as atividades de sua área de atuação;

XXXIII - a definição da área de jurisdição e das atribuições dos postos de atendimentos, criados para viabilizar a operacionalização da Agência;

XXXIV - a responsabilidade pela fiel execução dos projetos, das obras e dos serviços contratados, em consonância com as especificações estabelecidas nos respectivos procedimentos licitatórios;

XXXV - a concessão de subsídios e ou de investimento social, com retorno ao fundo local de habitação de interesse social, para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, desenvolvendo projetos próprios ou integrando programas com a União, órgãos estaduais, municípios, entidades não governamentais, associações e cooperativas, nos termos da lei;

XXXVI - o suporte e, se possível, a disponibilização dos imóveis de sua propriedade às entidades organizadas e aos órgãos públicos, para o incentivo e a promoção de ações direcionadas à cultura, esporte, lazer, saúde e à educação para atender às comunidades dos empreendimentos;

XXXVII - a combinação de subsídio com investimento social, mediante retorno ao fundo local de habitação de interesse social;

XXXVIII - a gestão da carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), excetuados desta os imóveis cujas titularidades já constem em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, passando a Agência a figurar como credora hipotecária nos contratos de financiamento e de renegociação de dívidas, competindo-lhe destinar os recursos auferidos, inclusive os créditos advindos do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), ao Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS);

XXXIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área de sua atuação, por lei ou regulamento.

§ 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), cujas estruturas básicas e competências estão estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos, e em seus regimentos internos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Governador do Estado

Art. 25. Compete ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, por meio das Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Constituição Estadual e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Seção II

Dos Secretários de Estado

Art. 26. Compete aos Secretários de Estado, como auxiliares diretos do Governador do Estado, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou, delegadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns ao Procurador-Geral e ao Controlador-Geral e, na forma que o Governador do Estado estabelecer, aos dirigentes superiores de órgãos de regime especial e das entidades da Administração Indireta.

Seção III

Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 27. Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, sob orientação normativa do Secretário de Estado ao qual estiver vinculada a entidade que dirige:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado.

Seção IV

Dos Ocupantes de Cargos de Direção Superior

Art. 28. Compete a todos os ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro a segundo níveis hierárquicos de órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta:

I - adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

II - assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;

III - promover, permanente e continuamente o controle sobre as despesas públicas;

IV - observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;

VI - garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

CAPÍTULO V

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 29. O desdobramento organizacional de cada Secretaria de Estado, da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral do Estado, de órgãos de regime especial e autarquias e fundações compreenderá, no que couber, os seguintes níveis hierárquicos:

I - nível de comando superior: representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Controlador-Geral do Estado e pelo Reitor;

II - nível de direção superior: representado pelos Secretários-Adjuntos, pelos Secretários-Executivos, pelo Consultor Legislativo, pelos Subsecretários e pelos dirigentes superiores dos órgãos de regime especial e das entidades de administração superior;

III - nível de direção gerencial: representado pelas unidades administrativas responsáveis pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativa de gerenciamento dos processos de implantação desenvolvimento e execução das políticas, diretrizes, programas e projetos de competência do órgão;

IV - nível de direção executiva: representado pelas unidades administrativas responsáveis pela coordenação, controle e acompanhamento das atividades de gerência operacional dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

V - nível de execução: representada pelas unidades administrativas e pelos agentes encarregados da gerência, coordenação, controle e orientação da execução das funções administrativas e operacionais, correspondentes à operacionalização de programas, projetos, atividades e processos de caráter permanente;

VI - atuação descentralizada ou delegada: representada pela participação das autarquias e das fundações na operacionalização de atividades de competência do órgão da Administração Direta a que se encontram vinculadas;

VII - deliberação colegiada: instância deliberativa representada pelos conselhos cujas decisões são proferidas de forma coletiva, constituídos para atuar em caráter permanente na direção superior, no controle, coordenação ou supervisão de atividades de competência de órgãos e de entidades do Poder Executivo.

Art. 30. A estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta será estabelecida de conformidade com as seguintes instâncias e unidades administrativas:

I - direção superior: a instância administrativa correspondente à posição dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Controlador-Geral do Estado e do Reitor;

II - direção gerencial superior: a instância administrativa referente às posições de direção superior, correspondente aos Secretários-Adjuntos, aos Secretários Executivos, ao Consultor Legislativo, aos Subsecretários e aos dirigentes superiores:

a) das entidades de administração superior, que exerçam a função de Diretor-Presidente;

b) dos órgãos de regime especial, que exerçam a função de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, de Delegado-Geral da Polícia Civil e de Diretor-Presidente da Agência de Administração do Sistema Penitenciário;

III - gerência superior: a instância administrativa referente às posições das unidades administrativas denominadas Superintendência, Coordenadoria Especial, Auditoria-Geral, Departamento-Geral, Coordenadoria-Geral ou Gerência;

IV - gerência operacional: subordinada diretamente aos dirigentes dos níveis direção gerencial superior ou gerência superior, representada pelas entidades administrativas denominadas Coordenadoria, Departamento ou Diretoria;

V - execução operacional: subordinada diretamente aos órgãos de nível de gerência operacional, representada por unidade administrativa denominada Divisão ou pelos agentes públicos identificados como chefe de unidade, gestor de processo, encarregado de serviço ou supervisor de serviço ou de equipe;

VI - assessoramento superior e direto: representada por agentes públicos ou grupo de especialistas ou técnicos para a prestação de consultoria ou assessoramento, identificados como chefe de assessoria, assessor ou assistente.

§ 1º As unidades administrativas de execução operacional, seja de primeiro ou de segundo nível, bem como os de atuação regional poderão ter denominações deferentes das indicadas no inciso V deste artigo, ajustadas à situação ou condição da desconcentração ou descentralização geográfica.

§ 2º Os assessores e assistentes terão classificação funcional associada à posição hierárquica do agente ou unidade administrativa a que ficar subordinado diretamente, sendo o quantitativo por instância administrativa fixado em normativo próprio.

§ 3º Os mecanismos especiais de natureza transitória, identificados como comissão ou grupos de trabalho ou de estudo, criados por decreto ou por resolução, não serão considerados instâncias decisórias ou unidades administrativas, terão vigência definida, sendo-lhes vedado dispor de quadros de pessoal ou de dotação orçamentária, próprios.

Art. 31. O Governador do Estado estabelecerá a estrutura básica dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, a organização dos órgãos de regime especial e a aprovação dos estatutos das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, observadas as disposições desta Lei.

Art. 32. O Governador do Estado poderá nomear Secretários de Estado Extraordinários para executar os estudos, a elaboração, a implantação e a avaliação de resultados de ações, projetos e ou de atividades de relevante interesse para o Estado.

§ 1º Aos Secretários de Estado Extraordinários são conferidas competências fixadas nesta Lei para os órgãos da Administração Direta definidas nos respectivos atos de organização e ou instituição, desde que relacionadas à área definida para sua atuação.

§ 2º O Governador do Estado deverá fixar os objetivos e as metas a serem atingidos e as atividades que serão executadas, assim como a identificação das unidades administrativas que temporariamente estarão sob a coordenação, a supervisão e o controle dos Secretários de Estado Extraordinários.

§ 3º O apoio material, orçamentário, financeiro e de pessoal às atividades desenvolvidas pelos Secretários de Estado Extraordinários será prestado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 4º Os Secretários de Estado Extraordinários, no cumprimento de suas atribuições, além das competências privativas do cargo de Secretário de Estado, poderão constituir grupos de trabalho com servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e baixar atos necessários à execução das atribuições que lhes estão sendo conferidas.

Art. 33. O Governador do Estado, mediante decreto, poderá nomear em comissão, por prazo determinado, até dois Subsecretários Especiais para coordenação de ações do Poder Executivo de relevante interesse para o Estado.

§ 1º O ato de nomeação do Subsecretário Especial deverá indicar:

I - as respectivas atribuições e as metas a serem atingidas;

II - o órgão ou a entidade do Poder Executivo que lhe proporcionará suporte administrativo e financeiro;

III - a indicação do número de servidores que poderão ser recrutados para prestar apoio direto ao Subsecretário Especial.

§ 2º O Subsecretário Especial tem remuneração fixada por lei específica.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 34. Os atos formais de constituição e organização de entidades da Administração Indireta, sob a forma de regimento ou estatuto, obedecerão aos seguintes critérios:

I - quanto à forma organizacional:

a) instituição de órgãos colegiados de direção superior, de controle econômico-financeiro e de orientação técnica, formados por membros não remunerados, sendo o de deliberação executiva presidido pelo titular da Secretaria a que a entidade está vinculada, e integrada, entre outros membros, por outros titulares de Secretarias funcionalmente interessadas no campo de atuação da entidade;

b) a nomeação, a exoneração e a fixação da duração dos mandatos dos diretores de órgãos colegiados pelo Governador do Estado;

II - quanto à administração do pessoal:

a) a adoção do regime jurídico da legislação estatutária, podendo autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público adotar o regime celetista, conforme dispuser ato do Governador do Estado;

b) a organização dos cargos e funções em planos estruturados segundo critérios técnicos adequados, adotando, quando possível, a remuneração variável para incentivar o desempenho e a produtividade;

c) a admissão mediante seleção feita por concurso público, ajustados a importância das posições a serem preenchidas, as características do trabalho e às determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;

d) o fornecimento periódico ao cadastro central de recursos humanos do Estado de informações sobre o pessoal e seu serviço.

§ 1º As disposições sobre hierarquia dos órgãos e dos cargos de direção definidas nos arts. 29 e 30 desta Lei, aplicam-se às entidades de Administração Indireta, considerando para estes fins o nível de gerência da execução operacional como segundo nível da organização.

§ 2º As empresas públicas não dependentes de recursos do Tesouro Estadual e as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta, poderão adotar regras das empresas privadas ou próprias nas respectivas estruturas e organização dos seus quadros de pessoal, e na fixação da remuneração dos seus dirigentes, gerentes e empregados.

Art. 35. As autarquias e fundações serão supervisionadas e receberão, para consecução de suas finalidades e operacionalização de suas funções, orientação normativa, administrativa e financeira direta da Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas.

§ 1º A vinculação a que se refere o caput deste artigo terá por base a finalidade ou o objeto social definido na lei de instituição de autarquia ou da fundação e será extensivo às empresas públicas e à sociedade de economia mista.

§ 2º Compete ao Governador estabelecer a vinculação das entidades da Administração Indireta às respectivas Secretarias de Estado.

§ 3º O Governador poderá determinar que a direção superior de autarquia ou da fundação seja exercida, sem acumulação de remuneração, pelo titular da Secretaria de Estado a que a entidade se vincula, para fins de unificação do comando da aplicação de políticas públicas e integração de ações.

§ 4º O Governador poderá instituir núcleo próprio, em autarquia ou fundação, para executar as atividades destacadas no § 3º deste artigo, quando ficar comprovado, mediante estudo circunstanciado, a necessidade de manutenção dessas atividades na entidade.

Art. 36. As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas nesta Lei e submeterão ao órgão de administração superior, para aprovação prévia, as seguintes matérias:

I - os planos e os programas de trabalho, bem como o orçamento de despesa e investimentos e suas alterações significativas;

II - a intenção de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - os atos de organização que introduzam alterações de substâncias no modelo organizacional formal da entidade;

IV - as tarifas e os preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

V - os programas e as campanhas de publicidade, ouvida antecipadamente a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

VI - a proposta de atos de desapropriação, de alienação e de compra de bens imóveis;

VII - os balanços e os demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários.

§ 1º O dirigente da entidade integrará o colegiado como seu Secretário Executivo, cabendo-lhe, nesta condição, a implementação das decisões e das deliberações do órgão.

§ 2º As despesas das entidades de Administração Indireta que dependerem da liberação, transferência ou repasse de recursos do Tesouro Estadual somente poderão ser contratadas ou realizadas após pronunciamento dos colegiados do Poder Executivo que deliberem sobre a gestão e controle da receita e despesa e de ajuste fiscal.

Art. 37. Os colegiados superiores das sociedades de economia mista promoverão nas respectivas entidades, por meio de jornadas de consultorias de periodicidade e incidência variável, o controle interno da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio, pessoal, material e serviços.

§ 1º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditorias independentes, devidamente habilitadas, correndo as despesas por conta da entidade.

§ 2º Os auditores independentes não poderão auditar a mesma entidade por mais de dois exercícios financeiros consecutivos.

Art. 38. Quaisquer propostas que devam ser submetidas à deliberação das Assembleias gerais das sociedades de economia mista ou aos conselhos de administração das empresas públicas que impliquem obrigações para o Tesouro do Estado ou que onerem a sua participação societária serão previamente encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda para análise e posterior aprovação do Governador.

Parágrafo único. Os dirigentes superiores das sociedades de economia mista remeterão à Secretaria de Estado de Fazenda cópia das atas das reuniões da Assembleia Geral ou do colegiado superior que se referirem a deliberações previamente aprovadas pelo Governador do Estado.

Art. 39. Nenhuma elevação de capital das sociedades de economia mista, nas quais a participação do Estado é majoritária, poderá ser decidida em conselho ou Assembleia geral, sem que os recursos do Tesouro do Estado estejam previstos no orçamento ou em outros mecanismos financeiros regularmente instituídos.

Art. 40. As entidades da Administração Indireta, com personalidade de direito público, observarão as regras de organização, estruturação e de administração dos seus recursos humanos à semelhança das normas e dos critérios fixados para a Administração Direta, respeitado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 34 desta Lei.

TÍTULO III DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. A ação administrativa se processará no âmbito da administração do Poder Executivo em estrita observância aos seguintes princípios:

- I - programação;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - supervisão;
- VI - controle administrativo.

Seção I Da Programação

Art. 42. A programação é a indicação das etapas que compõem um conjunto de ações disposto em termos de tempo, quantidades e valor, de forma coerente e compatível com as necessidades a serem atendidas e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º A alocação de resultados financeiros, orçamentários e extraorçamentários de um projeto ou atividade obedecerá a critérios de programação definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 2º A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, que se torna necessária como resultante de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos, para o atendimento dos objetivos pretendidos e desenvolvimento das etapas e processos definidos para a execução.

§ 3º O processo de acompanhamento e controle de resultados terá como referência principal os objetivos estabelecidos na programação inicial e suas revisões ou ajustes posteriores.

Seção II Da Coordenação

Art. 43. O funcionamento da administração do Poder Executivo deverá ser objeto de coordenação sistemática, visando a evitar superposições de esforços, facilitando a complementaridade de esforço inter e intraorganizacional e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 44. A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber.

I - coordenação de nível superior, por orientações ou reuniões com os dirigentes superiores integrantes dos conselhos gestores das políticas de Governo;

II - coordenação de nível setorial, mediante reuniões no âmbito de cada uma das Secretarias de Estado, envolvendo o Secretário de Estado e os dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas;

III - coordenação de nível gerencial, mediante reuniões periódicas dos dirigentes dos órgãos de segundo nível hierárquico com o respectivo Secretário de Estado para decidirem, de forma colegiada, a destinação e a aplicação de recursos financeiros e a administração dos seus recursos humanos.

Seção III Da Descentralização

Art. 45. A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos que demandem decisão.

Art. 46. A execução das atividades da Administração Governamental será descentralizada:

I - no âmbito do Poder Executivo, pela distinção entre os níveis de direção e os de execução, e para autarquias ou fundações estaduais;

II - da Administração Estadual para as Municipais, mediante convênio ou instrumento jurídico próprio;

III - da Administração Estadual para o setor privado, mediante contratos, realização de parcerias previstas em lei e atribuição da condição de Organização Social.

§ 1º Como instrumento de descentralização espacial, a administração pública manterá coordenadorias regionais no Estado, observadas as peculiaridades de cada Secretaria de Estado ou autarquia que a elas serão integradas para melhor atender ao cidadão.

§ 2º A descentralização de serviços, entre órgãos da Administração Direta e autarquias e fundações entre si e destes para órgãos centralizadores dos sistemas estruturantes, poderá ocorrer com a disponibilização para o executor do serviço dos recursos orçamentários para execução e ordenamento da despesa, ficando autorizadas, para esse fim, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º A instalação de órgãos ou unidades regionais será decidida por órgãos referidos no inciso I do art. 44, tendo em vista harmonizar o interesse das diversas áreas e racionalizar a utilização de recursos financeiros e administrativos.

Art. 47. A descentralização na forma prevista no inciso II do art. 46 desta Lei, processar-se-á conforme admite o art. 241 da Constituição Federal, para regulamentar a cooperação entre as partes, pela gestão associada de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 48. O Poder Executivo deverá incentivar a descentralização de atividades de sua esfera de competência, pela atribuição da condição de Organização Social, conforme previsto no art. 46 desta Lei.

Seção IV Da Delegação de Competência

Art. 49. A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§ 1º É facultado aos Secretários de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Estadual, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Art. 50. Poderão ser objeto de delegação formal:

I - o controle da execução de programas e projetos aprovados para execução pelo órgão, entidade ou unidade;

II - a realização de despesas autorizadas em orçamentos ou em convênios;

III - o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de Governo;

IV - a representação do órgão ou da autoridade superior perante demais órgãos do Governo.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação:

I - o assessoramento ou o relacionamento com autoridades hierárquicas de nível superior ao da autoridade delegante;

II - as tarefas ou as atividades recebidas por delegação;

- III - a formulação das políticas e diretrizes para ação do órgão ou da unidade;
- IV - a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos em outros escalões;
- V - as modificações estruturais de unidade administrativa e dos quadros de pessoal.

Seção V Da Supervisão

Art. 51. Os órgãos de regime especial e as unidades organizacionais da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estão sujeitos à supervisão do Secretário de Estado ao qual se vinculam e estão sujeitos à supervisão direta do Governador todos os dirigentes superiores que lhe são diretamente vinculados.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado gestoras dos sistemas de finanças, de planejamento, de informações gerenciais, de gestão de pessoas, de suprimento de bens e serviços, de patrimônio, de comunicação e de controladoria exercerão supervisão técnica sobre os órgãos e as unidades incumbidos do exercício dessas atividades, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade em cuja estrutura estejam integrados.

Art. 52. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado tem por principal objetivo:

I - assegurar a observância da legislação estadual e federal aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas de Governo;

III - assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiro, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais do Governo, visando ao aumento da produtividade dos serviços, a redução dos seus custos e a economicidade;

V - fazer cumprir, na sua área de atuação, as orientações normativas expedidas pelos órgãos de gestão do aparelho do Estado;

VI - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento das atividades econômico-financeiras e gerenciais e dos respectivos quadros de pessoal;

VII - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

Seção VI Do Controle Administrativo

Art. 53. A criação, a transformação e a ampliação de unidades administrativas, bem como a criação de cargos em comissão para ocupar postos na estrutura, somente poderá ser feita observando-se os seguintes requisitos:

I - a indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a inexistência de instrumento estrutural disponível;

II - a inconveniência de atribuição de atividades, pelo seu volume ou natureza, às unidades já existentes;

III - a existência de recursos financeiros para o custeio;

IV - a existência de arrazoadado técnico demonstrativo do campo funcional a ser atendido;

V - a análise das repercussões da iniciativa perante as unidades existentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração assegurará a observância dos registros indicados neste artigo, mediante parecer técnico conclusivo sobre a criação, a transformação, a fusão, a diminuição e a extinção de unidades administrativas e a criação de cargos ou funções para os níveis de direção, liderança ou assessoramento.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 54. Para assegurar a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos do Governo e com uma atuação uniforme, harmônica, coordenada, independente administrativamente das estruturas orgânicas que integram, as atividades de competência de órgãos de gestão do aparelho do Estado serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes:

- I - Sistema de Planejamento;
- II - Sistema Financeiro;
- III - Sistema de Suprimento de Bens e Serviços;
- IV - Sistema de Patrimônio;
- V - Sistema de Gestão de Pessoas;
- VI - Sistema de Gestão da Informação;
- VII - Sistema de Comunicação Institucional;
- VIII - Sistema de Controle Interno.

§ 1º O Governador, além dos sistemas estruturantes discriminados neste artigo, poderá organizar outros para caracterizar a atuação das atividades de modernização institucional e outras atividades que requeiram tratamento sistêmico.

§ 2º A concepção dos sistemas estruturantes, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Secretaria de Estado, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades setoriais e seccionais responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

§ 3º Na regulamentação do funcionamento dos sistemas estruturantes ter-se-á por finalidade de cada sistema a descentralização coordenada de competências por setores estruturais, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

§ 4º Para assegurar a uniformidade na execução dos procedimentos no desempenho de atividades dos sistemas estruturantes, o Governador poderá, no ato que aprovar as normas de organização, estruturação e funcionamento dos sistemas, determinar que a projeção setorial seja privativa de servidor público detentor de cargo efetivo.

§ 5º As áreas de abrangências, as funções privativas e a organização dos sistemas de Gestão da Informação, de Comunicação Institucional, de Patrimônio e de Controle Interno, bem como a regulamentação dos sistemas Financeiro, de Planejamento, de Gestão de Pessoas e de Suprimento de Bens e Serviços, serão estabelecidos em decreto específico.

Art. 55. Os órgãos e entidades que detêm as funções de gestão do Estado, referidos no inciso I do art. 10, constituem as organizações-base e centralizadoras das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes, assim como as unidades setoriais que têm atuação dependente das orientações dos órgãos integrantes da estrutura das demais Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral e Controladoria Geral.

§ 1º As unidades setoriais têm por missão assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos na execução integrada das atividades vinculadas aos sistemas estruturantes.

§ 2º As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 3º Tendo em vista os critérios de racionalidade e tamanho organizacional, as funções dos sistemas estruturantes poderão ser executadas em uma única unidade setorial, para atender, em conjunto, à Secretaria de Estado e aos órgãos e às entidades a ela vinculadas, sem prejuízo da orientação das organizações-base, na forma do regulamento.

Seção I Do Sistema de Planejamento

Art. 56. O Poder Executivo adotará o planejamento como técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento sustentável do Estado e como instrumento de integração de iniciativa, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos, de combate às formas de desperdício, paralelismos, distorções

regionais e exclusão social.

Art. 57. A hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase de ação executiva a ser empreendida pelos órgãos estaduais na implementação de sua programação serão fixados pelo Governador do Estado no Plano Geral de Governo.

Art. 58. As Secretarias de Estado elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, os objetivos e os quantitativos, articulados no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

Seção II Do Sistema Financeiro

Art. 59. Todos os níveis hierárquicos e os agentes da administração pública têm responsabilidade por zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, criteriosa e documentada.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários processar-se-á em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a orientação centralizada da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 60. A Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração, deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da execução da despesa pública e da aplicação dos recursos por órgãos e entidades do Poder Executivo, estabelecendo, para tanto:

I - o grau de uniformização e de padronização na administração financeira suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional;

II - o cronograma financeiro de desembolso para atender a execução dos Programas e atividades do Governo;

III - as medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

IV - a intervenção financeira em órgãos ou unidades administrativas quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

V - a alimentação do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e ao endividamento público.

Seção III Do Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços

Art. 61. O apoio à obtenção de suprimentos e à contratação de serviços necessários ao funcionamento regular dos órgãos da Administração Direta e das entidades de direito público da Administração Indireta será executado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 62. A organização das atividades de suprimentos de bens e serviços, nos termos desta Lei, compreende:

I - a coordenação do sistema de materiais, mediante normatização das atividades de recepção, guarda, distribuição e controle de materiais, equipamentos de uso dos órgãos e entidades estaduais;

II - a administração da central de compras do Estado para o processamento das licitações para a compra de materiais, equipamentos e veículos, a contratação de serviços de uso dos órgãos e entidades estaduais e a manutenção do registro central de fornecedores;

III - a administração patrimonial, mediante o tombamento, o registro, a carga, a reparação, a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis de órgãos do Poder Executivo e os do Estado de uso comum;

IV - a coordenação e a supervisão das atividades de transporte oficial, bem como a coordenação, a fiscalização e o controle da utilização, da guarda, da manutenção e do consumo de combustíveis, peças e lubrificantes;

V - a administração dos serviços gerais, mediante a regulamentação e a coordenação das atividades de portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de bens imóveis próprios ou locados de terceiros e o consumo dos serviços concedidos de energia, água, telefone, bem como a utilização dos serviços de hospedagem e a aquisição de passagens aéreas e terrestres;

VI - as atividades de comunicações administrativas, representadas pela padronização, emissão, preservação, guarda e publicação dos atos normativos e administrativos, compreendendo protocolo, arquivo,

microfilmagem de documentos, publicação e reprodução de atos oficiais, bem como padronização de impressos e formulários oficiais de uso geral.

Art. 63. A Secretaria de Estado de Fazenda manterá articulação permanente com a Secretaria de Estado de Administração para análise de custos e para fixar, em conjunto, normas de contenção de gastos públicos e medidas visando ao aumento da receita estadual.

Seção IV Do Sistema de Gestão de Pessoas

Art. 64. O Sistema de Gestão de Pessoas, com atuação normativa e executiva, tem em sua estrutura a Secretaria de Estado de Administração como o órgão central de gestão de pessoas, a Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul e as escolas de governo, como entidades auxiliares e as unidades de gestão de pessoas, previstas nas estruturas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, como áreas setoriais.

§ 1º A unidade central de gestão de pessoas tem como competência as orientações normativas, a supervisão técnica e a fiscalização específica e as unidades setoriais de gestão de pessoas, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão em cuja estrutura esteja integrado, a execução das atividades específicas demandadas pelo órgão central.

§ 2º Poderão ser criadas estruturas colegiadas, definidas em atos normativos expedidos pelo órgão central, vinculadas ao sistema de gestão de pessoas visando o alcance dos seus objetivos.

Art. 65. O Sistema de Gestão de Pessoas tem como subsistemas:

I - a gestão da força de trabalho, visando a promover a adequação quantitativa e qualitativa por meio de recrutamento, seleção, alocação e movimentação de servidores, objetivando à execução eficiente das atividades de competência do Estado;

II - a promoção da segurança, da saúde e da qualidade de vida no trabalho dos servidores públicos;

III - a modernização dos cargos e das carreiras do Poder Executivo Estadual, promovendo a padronização das políticas de seleção, desempenho, desenvolvimento e valorização dos servidores;

IV - a gestão do desempenho e do desenvolvimento, visando ao alinhamento das competências individuais aos objetivos institucionais e à melhoria dos serviços públicos estaduais;

V - a valorização do servidor público estadual e o reconhecimento da sua participação na consecução da missão do Governo do Estado;

VI - a padronização de procedimentos por meio de normativas e da gestão do sistema informatizado de gestão de pessoas;

VII - a modernização institucional por intermédio do fomento de práticas inovadoras na área de gestão de pessoas e de utilização tecnologia da informação.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 66. Constituem instrumentos principais de atuação da Administração:

I - atos normativos e executivos, gerais ou especiais;

II - princípios, políticas e diretrizes gerais de Governo;

III - programas de Governo setoriais ou regionais, integrados por projetos de execução descentralizada ou desconcentrada;

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

V - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI - demonstrativo das metas anuais e avaliação do cumprimento das metas trimestrais e anuais;

VII - demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;

VIII - acompanhamento da execução de planos, programas, projetos;

IX - relatórios resumidos da execução orçamentária e relatório de gestão;

X - prestação de contas anuais;

XI - auditorias, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 67. A Administração Pública do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

Seção I Das licitações

Art. 68. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e por entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, às leis e aos regulamentos estaduais e às seguintes regras:

I - o setor privado será convocado, por meio de licitação, para colaborar com a Administração Pública Estadual, sempre que a iniciativa privada puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com os interesses do Governo, para executar obras, serviços ou fornecer bens;

II - aos atos referentes às licitações promovidas por órgãos ou por entidades do Poder Executivo será dada publicidade, para que todos quantos participem de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos;

III - as compras de bens deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Art. 69. As aquisições de bens e serviços comuns para órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações serão processadas pela Secretaria de Estado de Administração, observadas as disposições legais e os regulamentos pertinentes à matéria.

Seção II Dos Servidores Públicos

Art. 70. Os servidores públicos efetivos dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo ficam submetidos, exclusivamente, ao regime jurídico estatutário.

§ 1º O provimento de cargos públicos com vínculo efetivo dar-se-á somente após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º As admissões de servidores temporários para atender à necessidade de excepcional interesse público serão processadas pela Secretaria de Estado de Administração, por prazo determinado, sendo formalizadas pelas unidades demandantes sob forma de contrato público, com cláusulas uniformes que assegurem, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 71. O Poder Executivo poderá redistribuir servidores e empregados de órgão da Administração Direta, de autarquia, de fundação pública ou de empresa pública quando a sua extinção for determinada ou autorizada por lei e cujas atribuições tenham sido retomadas ou repassadas a órgão ou a entidade de direito público da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo não poderá implicar mudança compulsória do regime jurídico da relação de trabalho, assim como redução salarial ou perda de parcela remuneratória inerente ao cargo ou à função, assegurada em lei ou em ato normativo de aplicação coletiva, concedida e percebida e em caráter permanente.

Seção III Dos Atos da Administração do Poder Executivo

Art. 72. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

I - do Governador do Estado, o decreto;

II - dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral e do Controlador-Geral, a resolução;

III - do Presidente de entidade vinculada ao Governador do Estado, do Reitor da Universidade Estadual, dos Diretores-Presidentes de entidades de Administração Indireta, a portaria;

IV - dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;

V - das autoridades referidas dos incisos II a III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

Parágrafo único. Os decretos serão referendados por um ou mais Secretários de Estado, por Procurador-Geral ou por Controlador-Geral, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

Art. 73. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado terão as mesmas prerrogativas dos Secretários de Estado, e o Defensor Público-Geral do Estado terá o mesmo tratamento formal e protocolar inerente aos Secretários de Estado.

Art. 75. O provimento dos cargos em comissão de direção, de gerência ou de assessoramento e assistência técnica deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 76. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa e por meio de Decreto, cargos em comissão, por atração de símbolo, denominação, desmembramento ou fusão, para implantação e atendimento às necessidades de recursos humanos de órgãos dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, observado quanto ao provimento, o que dispõe o art. 75 desta Lei.

Art. 77. Os cargos em comissão do Poder Executivo passam a ser identificados pelos símbolos e denominações constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º Os símbolos, as denominações e os vencimentos dos cargos em comissão discriminados no Anexo desta Lei não têm qualquer vinculação ou correlação hierárquico-funcional com os cargos em comissão correspondentes aos postos, aos cargos e às funções da estrutura organizacional reorganizada por esta Lei.

§ 2º O Governador do Estado, no uso da faculdade prevista no art. 76, poderá estabelecer outras denominações para cargos em comissão além das definidas no Anexo desta Lei, observado o disposto nos arts. 29 e 30, quanto ao posicionamento hierárquico do cargo.

Art. 78. O servidor que tenha vínculo laboral com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal nomeado para exercer cargo em comissão, classificado em um dos símbolos constantes do Anexo desta Lei poderá optar pela percepção do vencimento, a representação do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação de representação acrescida do vencimento, do subsídio ou do salário-base do cargo ou emprego, e respectivas vantagens permanentes.

§ 1º São excluídas das vantagens permanentes, para fins do disposto neste artigo, as parcelas de vantagens pessoais vinculadas originalmente à incorporação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, assim como as resultantes dos saldos de incorporação do adicional de produtividade, na forma do art. 3º da Lei nº 2.129, de 4 de agosto de 2000, e os abonos e antecipações salariais concedidos anteriormente à vigência desta Lei e vinculados ao exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º Nenhum servidor poderá perceber, durante o exercício de cargo em comissão, remuneração

superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, para os ativos, as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e gratificações ou adicionais inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, e para os aposentados, as parcelas do provento relativas ao vencimento ou ao salário, o adicional de função pelo exercício do cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço.

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo em comissão, dos símbolos CCA-Sec., CCA-00, CCA-01 e CCA-02, ou que for designado para o exercício das funções dos referidos cargos, nos termos do Anexo I desta Lei, e que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus à gratificação pelo exercício da função, de caráter indenizatório, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou da remuneração (vencimento-base e gratificação), previstos para o respectivo cargo.

Art. 79. Compete ao Governador do Estado, considerando as áreas ou os setores de atuação dos órgãos ou das entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, estabelecer mediante decreto:

I - a vinculação das entidades da Administração Indireta às Secretarias de Estado que farão a respectiva supervisão, conforme dispõe o art. 35 desta Lei;

II - órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por Lei;

III - a ligação funcional às Secretarias de Estado, referidas no art. 10 desta Lei, dos Conselhos Consultivos ou Deliberativos instituídos por lei;

IV - transferir de uma Secretaria de Estado para outra as competências que tenham sido conferidas nesta Lei;

V - transformar cargos em comissão e efetivos em cargos de mesma natureza, sem aumento de despesa, para composição e organização dos quadros de pessoal do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações;

VI - criar, extinguir e transferir mediante decreto coordenadorias, superintendências e diretorias, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 80. Os órgãos da Administração Direta terão estrutura básica e operacional estabelecida por decreto e regimentos internos aprovados pelos respectivos titulares, após apreciação da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

§ 1º As entidades da Administração Indireta terão seus estatutos e estrutura básica e operacional submetidos à aprovação do Governador, após pronunciamento do respectivo colegiado de direção superior e apreciação da Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º As entidades da Administração Indireta terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para, caso seja necessário, adequar os seus estatutos, regimentos ou regulamentos às exigências do ordenamento legal constante desta Lei.

Art. 81. Ficam criados cargos em comissão de Secretários-Adjuntos de Estado e de Chefe de Gabinete, no mesmo quantitativo do número de Secretários de Estado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 82. Os cargos em comissão de direção superior de órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração indireta, criados ou instituídos em decorrência desta Lei ou para implementação da reorganização do Poder Executivo, serão resultantes da transformação de cargos existentes na data de vigência desta Lei na forma do art. 76 desta Lei.

Art. 83. Fica o Governador do Estado autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou das entidades extintos, fusionados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 85. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 86. Revogam-se:

I - a Lei nº 4.640, de 14 de dezembro de 2014;

II - a Lei nº 4.733, de 5 de outubro de 2015;

III - a Lei nº 4.783, de 16 de dezembro de 2015;

IV - o art. 15 da Lei nº 4.807, de 21 de dezembro de 2015;

V - a Lei nº 4.791, de 21 de dezembro de 2015;

VI - a Lei nº 4.982, de 14 de março de 2017;

VII - o art. 87 da Lei nº 5.060, de 20 de setembro de 2017;

VIII - a Lei nº 5.304, de 21 de dezembro de 2018;

IX - a Lei nº 5.337, de 30 de abril de 2019;

X - a Lei nº 5.652, de 29 de abril de 2021;

XI - o art. 5º da Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021;

XII - o art. 1º da Lei nº 5.787, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tabela de Símbolos, de Nomenclaturas e de Funções de Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Símbolo	Denominação	Denominação dos Cargos e Funções
CCA - SEC	Administração Superior Direta	Secretário de Estado, Procurador- Geral do Estado, Controlador-Geral, Reitor.
CCA-00	Administração Superior e Assessoramento	Secretário-Adjunto.
CCA-01	Administração Superior Especial e Assessoramento	Secretário Executivo, Consultor Legislativo, Diretor-Presidente I, Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador.
CCA-02	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente II, Assessor Especial I.
CCA-03	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente III, Assessor Especial II.
CCA-04	Administração Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente IV, Chefe de Gabinete do Secretário I, Superintendente I, Diretor I, Assessor Especial III.
CCA-05	Direção Gerencial Superior Especial e Assessoramento	Diretor-Presidente Adjunto I, Chefe de Gabinete do Secretário II, Superintendente II, Diretor II, Assessor Especial IV, Coordenador Especial I.
CCA-06	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente Adjunto II, Chefe de Gabinete do Secretário III, Superintendente III, Diretor III, Assessor Especial V, Ajudante de Ordens do Governador, Subsecretário, Coordenador Especial II, Gerente Especial.
CCA-07	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente Adjunto III, Controlador-Geral Adjunto, Vice Reitor, Subsecretário, Superintendente IV, Diretor IV, Coordenador I, Assessor Especial VI, Assessor I, Gerente I, Gerente Regional I.

CCA-08	Direção Especial e Assessoramento	Subsecretário Superintendente V, Diretor V, Coordenador II, Gerente II, Gerente Regional II, Assessor II.
CCA-09	Direção Especial e Assessoramento	Subsecretário, Corregedor-Geral, Corregedor, Corregedor-Geral, Ouvidor, Secretário de Gabinete, Assessor de Procurador, Superintendente VI, Diretor VI, Coordenador III, Gerente III, Chefe de Divisão I, Chefe de Unidade I, Assessor III.
CCA-10	Direção Gerencial Especial e Assessoramento	Coordenador IV, Gerente IV, Gerente de Agência Regional, Secretário-Geral, Chefe de Divisão II, Chefe de Unidade II, Chefe de Unidade Regional I, Gestor de Processo I, Assessor IV.
CCA-11	Direção Gerencial e Assessoramento	Coordenador V, Gerente V, Assessor V, Chefe de Divisão III, Chefe de Unidade III, Chefe de Unidade Regional II, Chefe de Setor, Gestor de Processo II, Assessor V.
CCA-12	Direção Executiva e Assessoramento	Pró-Reitor, Coordenador VI, Gerente VI, Gerente de Agência II, Assessor VI, Chefe de Unidade IV, Chefe de Unidade Regional III, Chefe de Núcleo I, Gestor de Processo III Assessor VI, Assistente I.
CCA-13	Direção Intermediária e Assessoramento	Chefe de Unidade IV, Chefe de Unidade Regional IV, Chefe de Corregedoria, Chefe de Núcleo II, Assessor VII, Gerente de Agência III, Gestor de Processo III, Assistente II.
CCA-14	Gestão e Assistência	Gestor Regional, Chefe de Ouvidoria, Chefe de Unidade V, Chefe de Núcleo III, Gestor de Processo IV, Gestor Regional, Assessor VIII, Assistente III.
CCA-15	Gestão e Assistência	Gestor de Processo V, Assistente IV.
CCA-16	Gestão Operacional e Assistência	Assistente V.
CCA-17	Gestão Operacional e Assistência	Assistente VI.

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 176, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas alíneas "e", "g" e "h" do art. 5º, no art. 6º e no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à ampliação do Centro de Reservação "Creche" do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Ponta Porã-MS, no Município de Ponta Porã-MS, o imóvel urbano medindo 1.800,00 m², bem como as suas benfeitorias, registrado na matrícula nº 61.767 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã-MS, cuja propriedade dominial se encontra em nome de Lar de Confraternização "O Bom Samaritano", ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 00960/2022-00.

Parágrafo único. O imóvel urbano de 1.800,00 m², a ser desapropriado conforme o *caput* deste, tem a seguinte descrição: "determinado por "L-4" da Quadra nº 48 (quarenta e oito), localizado no centro de Ponta Porã-MS, medindo 20,00 x 90,00 m., situado no lado ímpar da Rua Deputado Aral Moreira, distante 50,00 m. da Rua General Osório, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente, face oeste, proveniente do desmembramento do lote "L-3", possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao norte: com parte do lote E, medindo 20,00 m.; ao sul: com a Rua Deputado Aral Moreira, medindo 20,00 m.; a leste: com o lote "L-5", medindo 90,00 m.; e, ao oeste: com os lotes A e B, medindo 90,00 m."

Art. 2º Autoriza-se a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em seu próprio nome, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Sanesul, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO “E” Nº 177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas alíneas “e”, “g” e “h” do art. 5º, no art. 6º e no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à regularização do poço CAA-003, no Município de Caarapó-MS, o imóvel urbano medindo 126,00 m², bem como as suas benfeitorias, registrado na matrícula nº 12.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó-MS, cuja propriedade dominial se encontra em nome de Antônio Fancelli, casado com Pascoalina Jacomel Fancelli, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 00699/2022-00.

Parágrafo único. O imóvel urbano de 126,00 m², a ser desapropriado conforme o *caput* deste, tem a seguinte descrição: “determinado por parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 06 (seis), situado no Loteamento Jardim Aprazível, em Caarapó-MS, dentro das seguintes confrontações: ao norte, 10,50 m. com a Rua São Paulo; ao sul, 10,50 m. com o lote nº 02; ao leste, 12,00 m. com parte do mesmo lote nº 01; ao oeste, 12,00 m. com o lote nº 20, estando localizado no lado par da Rua São Paulo, a 19,50 m. da esquina com a Avenida Fernando Correa da Costa”.

Art. 2º Autoriza-se a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em seu próprio nome, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Sanesul, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 148/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, combinado com o art. 31, da lei nº 5.916, de 6 de julho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 148/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I C	E G N S N C F D	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS						
FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS						
11903.04.122.0008.4021		F				
Provisão dos Serviços Públicos da Administração Indireta						
	3	1	240	0,00	8.436.000,00	
	3	2	240	8.436.000,00		0,00
SUBTOTAL			240	8.436.000,00	8.436.000,00	
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO						
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO						
11904.22.661.2040.4027		F				
Apoiar as ações na finalidade do FADEFÉ						
	2	2	240	12.000.900,00		0,00
SUBTOTAL			240	12.000.900,00		0,00

FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.0011.4057		S				
Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde.						
	3		1	100	0,00	4.798.452,00
27901.10.302.2043.4072		S				
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.						
	3		3	100	4.798.452,00	0,00
27901.10.302.2045.4077		S				
Adequação de Unidades da Rede de Atenção Especializada das Macrorregiões de Saúde - Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.						
	3		4	240	0,00	121.418,00
27901.10.303.2043.4071		S				
Aperfeiçoamento da Assistência Hematológica e Hemoterápica.						
	3		3	240	121.418,00	0,00
SUBTOTAL				100	4.798.452,00	4.798.452,00
SUBTOTAL				240	121.418,00	121.418,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO						
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO						
35101.28.841.0907.9017		F				
Refinanciamento da Dívida Pública Contratual Estadual Interna						
	2		2	100	860.000,00	0,00
	2		6	100	11.300.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	12.160.000,00	0,00
TOTAL				100	16.958.452,00	4.798.452,00
TOTAL				240	20.558.318,00	8.557.418,00
TOTAL GERAL					37.516.770,00	13.355.870,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

- 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda****ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de Dezembro de 2022.

WILSON TAIRA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 165/2022 26 DE DEZEMBRO DE 2022**CAMPO GRANDE**

1	L & N LOCACAO LTDA	28.355.421-5
2	LOURDES DE FATIMA P. DOS SANTOS	28.435.615-8
3	R&A RECUPERADORA FUNILARIA E PINTURA LTDA	28.443.732-8
4	RITA DE CASSIA ALVES FAGUNDES	28.428.179-4
5	SM MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	28.470.653-1

CORUMBA

6	GONCALVES & LIMA LTDA ME	28.327.621-5
---	--------------------------	--------------

COXIM

7	TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA ME	28.393.198-1
---	---------------------------------	--------------

DOURADOS

8	CAFE COM LEITE PANIFICADORA LTDA	28.431.636-9
---	----------------------------------	--------------

ELDORADO

9	DARCI SIDNEI PORTELA	28.799.248-9
---	----------------------	--------------

JARAGUARI

10	DAVI GOMES BARBOSA	28.578.730-6
----	--------------------	--------------

NOVA ANDRADINA

11	SYLVIO WAGIH ABDALLA JUNIOR	28.715.643-5
----	-----------------------------	--------------

RIBAS DO RIO PARDO

12	ALVARO ROQUE CARDOSO	28.775.136-8
----	----------------------	--------------

SIDROLANDIA

13 NOSSA TERRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	28.213.944-3
TERENOS	
14 GERSON CLARO DINO	28.837.635-8

PORTARIA/SAT 3083, de 26 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a inclusão de produtos na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:

Art. 1º A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Cerveja, Refrigerante, Água mineral, Chope e Bebidas Hidroeletrolíticas;

II- Bebida II: Bebidas Alcoólicas, Exceto Cerveja E Chope.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022

WILSON TAIRA

Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3083, de 26 de dezembro de 2022

02 - Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

03.00 - Bebida ice

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891991304252	BEBIDAS ICE SKOL BEATS CAIPIRINHA - 269ML	4,89	I
7891991304849	BEBIDAS ICE SKOL BEATS CAIPIRINHA - 269ML	5,89	I
7891991300865	BEBIDAS ICE SKOL BEATS MOJITO - 269ML	5,29	I
7891991300841	BEBIDAS ICE SKOL BEATS MOSCOW - 269ML	5,29	I

10.00 - Licores e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
8000040011044	BITTER CAMPARI NEGRONI - 500ML	200,00	I

16.00 - Uísque

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
80686003205	WHISKY JIM BEAM BLACK - 1000ML	189,99	I

24.00 - Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
--------	-----------	-------------	-------

7790314076527	VINHO ARGENTINO PUENTE SUR SYRAH MALB TTO - 750ML	34,99	I
3176780026596	VINHO FRANCES MARCEL MARTIN CABERNET TTO - 750ML	54,99	I
3263280114974	VINHO FRANCES PARIS SEDUCT TTO - 750ML	54,99	I
3176780100777	VINHO FRANCES MARCEL MARTIN CHARD BCO - 750ML	54,99	I
8000128160077	VINHO ITALIANO CHIANTI DOCG N VERG TTO - 750ML	64,99	I
7891103227288	ESPUMANTE BRASILEIRO TERROIR DU MONDE MOSCATEL BRANCO - 750ML	34,99	I
8000128001882	VINHO ITALIANO LAMBRUSCO DELL EMILIA BCO - 750ML	34,99	I
5608527003648	VINHO PORTUGUES PENÍNSULA DAS VINHAS SETUBAL BCO - 750ML	54,99	I
7730135004156	VINHO URUGUAIO ALMENA DEL SUR TANNAT TTO - 750ML	34,99	I
7790314063053	VINHO ARGENTINO PUENTE SUR MALBEC TTO - 750ML	34,99	I
7790314076602	VINHO ARGENTINO PENUMBRA CABERNET SAUVIGNON RESERVA TTO - 750ML	54,99	I
7790314076541	VINHO ARGENTINO PENUMBRA CABERNET SAUVIGNON TTO - 750ML	34,99	I
7790314076565	VINHO ARGENTINO PENUMBRA SYRAH MALBEC TTO - 750ML	34,99	I
8410702007207	VINHO ESPANHOL AIREN GRAN VINA BCO - 750ML	34,99	I
5600712449200	VINHO PORTUGUES PENÍNSULA DAS VINHAS LIGEIRO BCO - 750ML	34,99	I
5608527001033	VINHO PORTUGUES CASA ERMELINDA TTO - 750ML	44,99	I
5608527003501	VINHO PORTUGUES PENÍNSULA DAS VINHAS SETUBAL TTO - 750ML	44,99	I
7730135004170	VINHO URUGUAIO ALMENA DEL SUR TANNAT ROSE - 750ML	34,99	I
3500610087851	VINHO FRANCES CH ROSSEAU MEDOC TTO - 750ML	85,99	I
3500610095795	VINHO FRANCES CHEMIN DES SABLES ROSE - 750ML	64,99	I
3500610091353	VINHO FRANCES PRESTIGIUM TTO - 750ML	44,99	I
3500610091377	VINHO FRANCES PRESTIGIUM MOEL TTO - 750ML	34,99	I
3500610100512	VINHO FRANCES CHATEAU GRAND DESIR TTO - 750ML	64,99	I
5608527001460	VINHO PORTUGUES VINHA DA CASINHA TTO - 750ML	34,99	I
5600712449194	VINHO PORTUGUES PENÍNSULA DAS VINHAS CLASS BCO - 750ML	44,99	I
7730135004187	VINHO URUGUAIO ALMENA DEL SUR SAU BL BCO - 750ML	34,99	I
7730135004163	VINHO URUGUAIO ALMENA DEL SUR CAB SAU TTO - 750ML	34,99	I
7790314071072	VINHO ARGENTINO PENUMBRA MALBEC TTO - 750ML	34,99	I
7790314076589	VINHO ARGENTINO PENUMBRA MALBEC RESERVA TTO - 750ML	54,99	I

03 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas**10.01 - REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7892840820862	REFRIGERANTE PEPSI BLACK - 1000ML	3,89	I
7892840820664	REFRIGERANTE PEPSI BLACK - 1500ML	4,49	I

13.00 - BEBIDAS ENERGÉTICAS EM LATA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
---------------	------------------	--------------------	--------------

1220000250147	BEBIDA ENERGETICA MONSTER KHAOTIC - 473ML	7,53	I
21.01 - CERVEJA EM GARRAFA DE VIDRO DESCARTÁVEL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891991304986	CERVEJA BUDWEISER - 300ML	2,49	I
7891991302500	CERVEJA PATAGONIA IPA - 600ML	8,19	I
7891991304733	CERVEJA ORIGINAL - 1000ML	7,69	I
21.03 - CERVEJA EM LATA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7891149840915	CERVEJA BOHEMIA (SLEEK) - 350ML	3,10	I
7891149109746	CERVEJA SKOL PURO MALTE (SLEEK) - 350ML	3,00	I

Legenda Ações*

I - Inclusão de Produto

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 4.127, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para cálculo dos valores a serem repassados aos Municípios aderentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) para o ano letivo 2023, conforme estabelecido pelo art. 5º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.146, de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.146, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar pelos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, e institui o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE/MS), no Decreto n. 14.908, de 27 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a previsão do inciso II, combinado com o § 2º, do art. 5º da Lei Estadual 5.146/2017;

CONSIDERANDO os valores estabelecidos pela Resolução/SED N. 4.061, de 15 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o número de alunos conforme o Censo Escolar 2021 (mais atualizado, fonte: Previsão de atendimento PNATE-2022; link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/consultas-1/PrevisodeRepasse2022.pdf>),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem repassados aos Municípios aderentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) para o exercício 2023, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão sofrer alterações de acordo com o número comprovado de estudantes que efetivamente estão utilizando o transporte escolar.

Art. 2º As despesas deverão ocorrer conforme previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, conforme programação: 10.29101.12.368.2046.4087.0001; Natureza de Despesa/Item: 33404103 – Transferência a Transporte Escolar – Sec. Educação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/SED n. 4.009, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SED N. 4.127, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**** Aplicação do disposto na Resolução SED n. 3.422/17, art. 14, § 3º

MUNICÍPIO	% LINHA PURA – L. P.	% LINHA MISTA – L. M	% INTE_GRAL	CENSO ESCO_LAR –2021	N. DE ALUNO L. P.	N. DE ALUNO L. M.	N. ALUNO INTE_GRAL	KM DIÁRIOS POR ALUNO	FATOR	PREVISÃO DE REPASSE (R\$) 2023
ÁGUA CLARA	15%	85%	0%	128	19	109	0	****	1	R\$ 253.341,60
ALCINOPOLIS	4%	96%	0%	70	3	67	0	****	1	R\$ 128.193,40
AMAMBAI	0%	89%	11%	422	0	376	46	****	1	R\$ 870.285,60
ANASTACIO	0%	100%	0%	93	0	93	0	****	1	R\$ 164.730,90
ANAUROLANDIA	8%	72%	20%	235	19	169	47	****	1	R\$ 568.337,20
ANGELICA	3%	97%	0%	172	5	167	0	****	1	R\$ 311.667,60
ANTONIO JOAO	50%	50%	0%	473	237	236	0	****	1	R\$ 1.169.814,50
APARECIDA DO TABOADO	-	-	-	187	0	0	0	****	1	R\$ -
AQUIDAUANA	29%	55%	16%	243	70	134	39	****	1	R\$ 632.592,40
ARAL MOREIRA	40%	47%	13%	507	203	238	66	****	1	R\$ 1.358.598,50
BANDEIRANTES	34%	66%	0%	174	59	115	0	****	1	R\$ 390.853,40
BATAGUASSU	15%	85%	0%	258	39	219	0	****	1	R\$ 511.626,60
BATAYPORÃ	15%	64%	21%	211	32	135	44	10,44	1,03	R\$ 552.108,74
BELA VISTA	0%	100%	0%	232	0	232	0	8,76	1	R\$ 410.941,60
BODOQUENA	0%	100%	0%	113	0	113	0	****	1	R\$ 200.156,90
BONITO	0%	100%	0%	241	0	241	0	****	1	R\$ 426.883,30
BRASILANDIA	15%	85%	0%	175	26	149	0	****	1	R\$ 346.398,30
CAARAPO	43%	14%	43%	412	177	58	177	7,38	1	R\$ 1.450.218,70
CAMAPUA	0%	100%	0%	271	0	271	0	****	1	R\$ 480.022,30
CARACOL	0%	100%	0%	107	0	107	0	****	1	R\$ 189.529,10
CASSILÂNDIA	68%	32%	0%	95	65	30	0	****	1	R\$ 259.325,50
CHAPADAO DO SUL	0%	100%	0%	110	0	110	0	****	1	R\$ 194.843,00
CORGUINHO	23%	77%	0%	149	34	115	0	****	1	R\$ 311.550,90
CORONEL SAPUCAIA	68%	19%	13%	203	138	39	26	****	1	R\$ 622.291,30
CORUMBÁ	42%	58%	0%	167	70	97	0	****	1	R\$ 393.863,10
COSTA RICA	0%	100%	0%	61	0	61	0	****	1	R\$ 108.049,30
COXIM	54%	40%	6%	216	117	86	13	****	1	R\$ 581.197,90
DEODAPOLIS	66%	21%	13%	160	105	34	21	****	1	R\$ 486.551,50

DOIS IRMAOS DO BURITI	63%	22%	15%	372	234	82	56	****	1	R\$ 1.136.202,80
DOURADINA	61%	26%	13%	155	95	40	20	****	1	R\$ 461.017,50
DOURADOS	16%	76%	8%	771	123	586	62	****	1	R\$ 1.703.479,70
ELDORADO	28%	66%	6%	134	38	88	8	****	1	R\$ 311.940,60
FATIMA DO SUL	25%	35%	40%	90	22	32	36	****	1	R\$ 286.336,60
FIGUEIRAO	0%	100%	0%	77	0	77	0	****	1	R\$ 136.390,10
GLORIA DE DOURADOS	0%	93%	7%	158	0	147	11	****	1	R\$ 309.229,90
GUIA LOPES DA LAGUNA	0%	90%	10%	120	0	108	12	****	1	R\$ 244.590,00
IGUATEMI	99%	0%	1%	261	258	0	3	****	1	R\$ 831.724,20
INOCÊNCIA	2%	98%	0%	333	7	326	0	****	1	R\$ 599.648,50
ITAPORA	65%	26%	9%	390	254	101	35	5	1	R\$ 1.140.042,70
ITAQUIRAI	55%	45%	0%	683	376	307	0	****	1	R\$ 1.736.498,70
IVINHEMA	83%	0%	17%	302	251	0	51	****	1	R\$ 1.022.677,90
JAPORÃ	67%	33%	0%	427	286	141	0	****	1	R\$ 1.156.973,90
JARAGUARI	9%	76%	15%	326	29	248	49	****	1	R\$ 748.872,50
JARDIM	33%	67%	0%	112	37	75	0	14,73	1,03	R\$ 257.721,66
JATEI	48%	52%	0%	191	92	99	0	****	1	R\$ 467.191,90
JUTI	0%	100%	0%	254	0	254	0	****	1	R\$ 449.910,20
LADÁRIO	0%	58%	42%	9	0	5	4	****	1	R\$ 26.619,70
LAGUNA CARAPA	16%	84%	0%	140	22	118	0	11,7	1,03	R\$ 287.163,59
MARACAJU	11%	68%	21%	204	22	139	43	****	1	R\$ 506.951,30
MIRANDA	0%	97%	3%	207	0	201	6	****	1	R\$ 382.676,10
MUNDO NOVO	15%	55%	30%	193	29	106	58	****	1	R\$ 537.315,10
NAVIRAI	0%	100%	0%	115	0	115	0	****	1	R\$ 203.699,50
NIOAQUE	0%	69%	31%	358	0	247	111	****	1	R\$ 930.439,90
NOVA ALVORADA DO SUL	59%	41%	0%	109	64	45	0	****	1	R\$ 282.722,90
NOVA ANDRADINA	23%	74%	3%	273	63	202	8	****	1	R\$ 593.171,30
NOVO HORIZONTE DO SUL	12%	88%	0%	56	7	49	0	****	1	R\$ 108.998,40
PARAISO DAS AGUAS	16%	84%	0%	172	28	144	0	****	1	R\$ 343.886,00
PARANAÍBA	0%	100%	0%	43	0	43	0	****	1	R\$ 76.165,90
PARANHOS	65%	35%	0%	370	240	130	0	****	1	R\$ 991.573,00

PEDRO GOMES	14%	86%	0%	163	23	140	0	****	1	R\$ 320.940,30
PONTA PORÃ	80%	20%	0%	2486	1989	497	0	****	1	R\$ 7.189.643,00
PORTO MURTINHO	0%	100%	0%	21	0	21	0	****	1	R\$ 37.197,30
RIBAS DO RIO PARDO	3%	97%	0%	124	4	120	0	****	1	R\$ 225.244,40
RIO BRILHANTE	63%	24%	13%	471	297	113	61	****	1	R\$ 1.413.159,40
RIO NEGRO	24%	76%	0%	101	24	77	0	****	1	R\$ 212.520,50
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0%	100%	0%	119	0	119	0	13,76	1,03	R\$ 217.108,24
ROCHEDO	0%	100%	0%	83	0	83	0	****	1	R\$ 147.017,90
SANTA RITA DO PARDO	5%	95%	0%	157	8	149	0	26,75	1,06	R\$ 306.658,53
SAO GABRIEL D OESTE	0%	74%	26%	217	0	161	56	8,3	1	R\$ 533.864,10
SELVIRIA	0%	100%	0%	71	0	71	0	****	1	R\$ 125.762,30
SETE QUEDAS	0%	100%	0%	121	0	121	0	****	1	R\$ 214.327,30
SIDROLANDIA	43%	57%	0%	734	316	418	0	****	1	R\$ 1.742.787,00
SONORA	100%	0%	0%	42	42	0	0	****	1	R\$ 133.228,20
TACURU	33%	67%	0%	342	113	229	0	****	1	R\$ 764.075,00
TAQUARUSSU	0%	100%	0%	86	0	86	0	****	1	R\$ 152.331,80
TERENOS	75%	23%	2%	300	225	69	6	****	1	R\$ 862.587,00
TRES LAGOAS	1%	99%	0%	477	5	472	0	****	1	R\$ 851.914,10
VICENTINA	32%	68%	0%	247	79	168	0	****	1	R\$ 548.174,30

EDITAL N. 21/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto n. 15.279, de 28 de agosto de 2019, no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e considerando o Edital n. 2/2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Profissionais para atuarem, concomitantemente, em caráter temporário, nos cursos AJA/MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul e EJA Conectando Saberes - etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade presencial, operacionalizados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato de Gestão n. 001/2021 – GCONT 16627

Devedor: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Credor: Associação Beneficente Nossa Senhora da Saúde.

Objeto: A Secretaria de Estado de Saúde reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 509.311,14 (quinhentos e nove mil, trezentos e onze reais e quatorze centavos)**, conforme documentação juntada aos autos do Processo n. **27/011248/2022**.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Amparo Legal: O presente Termo consubstancia-se no artigo 59, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e nas documentações anexas ao Processo Administrativo já citado, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Data da Assinatura: 13/12/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e Luciano Jorge Ramires.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.058/2021

Processo nº 27/008537/2021

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar, CNPJ/MF n.º 05.246.563/0001-88
Município de Anastácio CNPJ/MF n.º 03.452.307/0001-11
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.332.999/0001-92

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 78.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10713 Data 22/12/2022 Valor R\$78.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Aguinaldo Gonçalves Estadulho CPF n.º 202.135.061-49

Ass: Nildo Alves de Albres CPF/MF n.º 050.553.538-64
Manoel Aparecido da Silva do CPF n.º 528.297.741-91

Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.571/2018

Processo nº 27/002285/2018

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Antônio João, CNPJ/MF n.º 03.567.930/0001-10
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.208.632/0001-61

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 43.523,40 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10730 Data 22/12/2022 Valor R\$ 43.523,40

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira CPF nº 972.010.141-53

Ass: Cezar Soares Filho CPF nº 407.318.711-20

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.062/2021

Processo nº 27/008538/2021

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Aral Moreira CNPJ/MF n.º 03.759.271/0001-13
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 13.865.216/0001-61

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 28.123,36 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.743 Data 22/12/2022 Valor R\$28.123,36

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Alexandrino Arévalo Garcia CPF/MF n.º 839.314.301-20

Ass: Adriana Veron Batista CPF nº 043.545.231-24

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.534/2018**Processo nº 27/002035/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Associação Beneficente de Angélica, CNPJ/MF nº 15.487.770/0001-88
Município de Angélica CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 44.741,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.702 Data 22/12/2022 Valor R\$ 44.741,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Marcia Boniolo do Valle CPF nº 446.917.261-87
Aparecido Geraldo Rodrigues CPF nº 447.813.001-97
Francieli Fascinani CPF nº 013.276.831-30

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 30.630/2021**Processo nº 27/006379/2021**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Água Clara, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.443.806/0001-70

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 26.319,44 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0010

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10739 Data 22/12/2022 Valor R\$ 26.319,44

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Gerolima da Silva Alves CPF/MF nº 595.510.891-20
Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza CPF/MF nº 368.032.351-49

Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.523/2018**Processo nº 27/002043/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia, CNPJ/MF nº 01.923.465/0001-87
Município de Brasilândia, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 32.468,19 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0010

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.703 Data 22/12/2022 Valor R\$ 32.468,19

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Eliseu Soares CPF nº 110.815.621-53
Antônio de Pádua Thiago CPF/MF nº 205.669.721-15
Adeliza Maria Santos Abrami CPF nº 081.890.888-23

Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.530/2018**Processo nº 27/002040/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.217.916/0001-96
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 12.457.020/0001-75

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 85.000,00 em parcela única

D o t a ç ã o orçamentária Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008
Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.718 Data 22/12/2022 Valor R\$ 85.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Reinaldo Miranda Benites CPF/MF n.º 489.666.491-49
Cleusa Chucarro CPF n.º 015.089.231-40

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.312/2018**Processo nº 27/001762/2018**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, CNPJ n.º 03.222.916/0001-84
Município de Camapuã/MS, CNPJ n.º 03.501.517/0001-52
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 13.846.658/0001-60

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 50.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.709 Data 22/12/2022 Valor R\$ 50.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Leandro Díaz Rodrigues CPF/MF n.º 813.954.186-91
Manoel Eugênio Nery CPF/MF n.º 489.385.081-72
André Luiz Ferreira Conceição CPF/MF n.º 015.738.391-16

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.307/2018**Processo nº 27/001763/2018**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Hospital Beneficente São Mateus CNPJ nº 03.153.806/0001-08
Município de Caarapó CNPJ/MF nº 03.155.900/0001-04
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 97.536.097/0001-93

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 50.969,38 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.700 Data 22/12/2022 Valor R\$ 50.969,38

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Mario Duran Leitão CPF nº 068.502.861-53
André Luis Nezzi de Carvalho CPF/MF nº 881.952.101-63
Vinício de Faria e Andrade CPF nº 007.299.351-08

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 30.629/2021**Processo nº 27/006381/2021**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Associação Beneficente Rita Antônia Maciel Godoy CNPJ/MF nº 33.754.300/0001-15
Município de Caracol CNPJ/MF n.º 03.217924/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.812.857/0001-22

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 26.931,18 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.707 Data 22/12/2022 Valor R\$ 26.931,18

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
José Edson Orue CPF nº 776.785.751-49
Carlos Humberto Pagliosa CPF/MF n.º 399.054.970-72
Rosineia Gomes de Assis CPF/MF nº 135.350.718-10

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.064/2021**Processo nº 27/008674/2021**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Deodápolis, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 35.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0002

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.711 Data 22/12/2022 Valor R\$ 35.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Valdir Luiz Sartor CPF/MF nº 312.958.780-20
Kadmo Carriço Corrêa CPF/MF nº 699.765.461-49

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 30.633/2021**Processo nº 27/006375/2021**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Dois Irmãos do Buriti, CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.394.413/0001-14

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 21.376,62 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.761 Data 22/12/2022 Valor R\$21.376,62

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Wladimir de Souza Volk CPF/MF nº 836.177.101-82
Carlos Augusto Barbosa Leite M CPF/MF n.º 041.188.391-72

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.532/2018**Processo nº 27/002042/2018**

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ/MF nº 03.153.947/0001-20
Município de Glória de Dourados, CNPJ/MF nº 03.155.942/0001-37
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.334.680/0001-04

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 43.345,58 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.701 Data 22/12/2022 Valor R\$ 43.345,58

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Osmar Perez CPF nº 040.630.468-85
Aristeu Pereira Nantes CPF/MF nº 390.266.041-49
Fabiana Bahlis Machado CPF nº 028.037.729-06

Extrato do Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.316/2018**Processo nº 27/001770/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Associação Lagunense de Saúde, CNPJ nº 05.676.386/0001-70
Município de Guia Lopes da Laguna/MS CNPJ nº. 03.403.896/0001-48
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.417.787/0001-08

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 26.890,57 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0004

D o t a ç ã o orçamentária: Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.717 Data 22/12/2022 Valor R\$ 26.890,57

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Simone Laudis Santos Nagel CPF/MF n.º 132.274.268-54
Jair Scapini e CPF n.º 290.538.890-00
Marcelo Gonsalves de Almeida CPF/MF n.º 251.640.388-70

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.556/2018**Processo nº 27/002209/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Itaporã, CNPJ/MF nº 03.156.999/0001-50
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.749.846/0001-45

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 92.500,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária: Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.738 Data 22/12/2022 Valor R\$ 92.500,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Marcos Antônio Paco CPF n.º 139.306.801-49
Dogmar Angelo Petek CPF/MF n.º 060.132.748-94

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.563/2018**Processo nº 27/002258/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Laguna Carapã, CNPJ/MF n. 01.989.813/0001-19
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n. 10.570.099/0001-10

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 14.835,41 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o orçamentária: Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10715 Data 22/12/2022 Valor R\$14.835,41

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Ademar Dallosco CPF/MF n. 246.068.200-04
Danilo José Pagnussat CPF n. 981.487.291-15

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.524/2018**Processo nº 27/002018/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Pedro Gomes, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 20.846,70 em parcela única

Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o
orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.732 Data 22/12/2022 Valor R\$20.846,70

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
William Luiz Fontoura CPF/MF n.º 519.573.451-87
Sandra Teresa Bedin Garcia CPF/MF n.º 110.771.918-63

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.569/2018
Processo nº 27/002286/2018

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Paranhos, CNPJ/MF n.º 01.998.335/0001-03
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.864.713/0001-10

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 55.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0009

D o t a ç ã o
orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.737 Data 22/12/2022 Valor R\$ 55.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Donizete Aparecido Viaro CPF n.º 465.735.341-15
Remison Matos da Cruz CPF n.º 841.811.921-72

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.531/2018
Processo nº 27/002017/2018

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Associação Beneficente de Rio Negro, CNPJ/MF n.º 05.453.210/0001-59
Município de Rio Negro CNPJ/MF n.º 03.501.558/0001-49
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 12.144.238/0001-70

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 30.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o
orçamentária Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.705 Data 22/12/2022 Valor R\$ 30.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Edson Moreno Reduk CPF n.º 638.873.801-00
Cleidimar da Silva Camargo CPF n.º 825.450.811-91
Helio Ferreira de Rezende CPF nº 285.486.471-91

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.313/2018
Processo nº 27/001769/2018

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Ribas do Rio Pardo, CNPJ nº 03.501.541/0001-91
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 17.701.982/0001-41

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 35.844,76 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o
orçamentária Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000

Nota de Empenho 10.736 Data 22/12/2022 Valor R\$35.844,76

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
João Alfredo Danieze CPF/MF nº 025.879.458-52
Marcos Andre de Melo CPF nº 444.745.392-49

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 28.541/2018**Processo nº 27/002041/2018**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Fundação Educacional e de Saúde de Sonora, CNPJ/MF n.º 02.251.214/0001-66
Município de Sonora CNPJ/MF n.º 24.651.234/0001-67
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 10.381.732/0001-22

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 60.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0008

D o t a ç ã o orçamentária: Natureza da Despesa 33504102
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.704 Data 22/12/2022 Valor R\$ 60.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Evelyn Cris Pereira de Souza CPF/MF n.º 025.963.711-46
Enelto Ramos da Silva CPF/MF n.º 492.177.041-72
Indianara de Paiva Dantas CPF n.º 027.374.651-09

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 30.627/2021**Processo nº 27/006377/2021**

Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Partícipes: Município de Sonora CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 12.022.274/0001-60

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Especial de Saúde - FESA, a título de auxílio ao custeio hospitalar

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$ 32.000,00 em parcela única
Funcional Programática 20.27901.10.302.2043.4072.0010

D o t a ç ã o orçamentária: Natureza da Despesa 33404101
Fonte 0100000000
Nota de Empenho 10.721 Data 22/12/2022 Valor R\$ 32.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 22/12/2022

Ass: Flávio da Costa Britto Neto - CPF n. 596.253.687-87
Lucio Roberto Calixto Costa CPF n.º 316.411.898-86
Maria Angélica Benetasso CPF n. 289.858.158-57

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31187/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/006992/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Fundação Municipal de Esportes - FUNESP - CNPJ nº 07.158.647/0001-95, com interveniência da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - CNPJ 26.857.516/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do Convênio n. 31187/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como alterar a Cláusula Quarta, do Termo original, para e prorrogar o prazo de vigência da parceria por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DO PRAZO: O presente convênio terá vigência a partir de 08 de dezembro de 2022 e como termo final 07 de janeiro de 2024, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 08 de dezembro de 2023, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 09 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, a obrigação de prestar contas.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 02/12/2022

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Paula Angélica de Lima CPF: 266.387.348-90
Silvio Lobo Filho CPF: 027.757.601-63

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32045/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/008469/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e Amigos do Autista -AMA – CNPJ n. 26.824.425/0001-09.

OBJETO: O presente termo vigorará até 06 de março de 2023, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 23/12/2022

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF: 404.297.171-72
Maria Socorro França Silva CPF: 662.716.731-04.

Edital de Chamamento Público SEDHAST nº 01/2022

Chamada nº 06/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, com fundamento no Edital de Chamamento Público SEDHAST nº 01/2022, vem a público para:

1. DESCLASSIFICAR as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

Organização da Sociedade Civil	Fundamento
Associação Arnaldo Estevão de Figueiredo II	Art. 39, II, Lei n. 13.019/2014
Instituto El Shamah	Item 12.2 do Edital n. 01/2022
Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas - IMSAC	Desistência

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Extrato do Contrato Nº 0288/2022/SEINFRA

Nº Cadastral 20750

Processo: 57/004.734/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Infraestrutura e CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação emergencial para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Operação do Sistema de Suporte a Vida (SSV), incluindo aplicação de peças para atender o Bioparque Pantanal, localizado em Campo Grande - MS.

Ordenador de Despesas: Renato Marcilio Da Silva

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26122001842730002 - Custeio administrativo, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor: O valor total estimado do presente contrato para execução do objeto é de R\$ 1.680.183,72 (hum milhão e seiscentos e oitenta mil e cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93

Do Prazo: O prazo para execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e demais normas regulamentares.

Data da Assinatura: 14/12/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e Rodinei Schmitt

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 041/DGP/DGP-4/PMMS/2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, os policiais militares abaixo relacionados, conforme a Comunicação Interna n. 650/DF/PMMS para a coleta de assinatura nos Relatórios de Diárias da SEJUSP que, se encontram na Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS. Em caso de dúvidas entrar em contato com a DGP-4/PMMS, através do telefone (67) 3318-4433.

	MATRÍCULA	POLICIAL MILITAR
01	71183021	ADEILTON TOMAZ DE OLIVEIRA
02	109473021	NELSON DA SILVA ORUÊ
03	62925023	HELIO GAUTO RIOS
04	68903021	HERNANI DE ARAUJO RODRIGUES
05	16208021	ADAILTON CRISTIANO LEITHEIM
06	89983021	ADMILSON CRISTALDO BARBOSA
07	106351021	ALESSANDRA OLIVEIRA BATISTA
08	82319021	CICERO JOSE DE OLIVEIRA
09	109944021	ELIANE MATIAS SILVA
10	49483023	FRANCISCO CELSO DIAS DE ARAUJO
11	45552021	GERALDO DA SILVA
12	42348021	ITAMAR ALVES MARTINS
13	35992023	JOSE A. C. CARVALHO
14	83301021	JOSE APARECIDO DA SILVA
15	38507021	JOSE GOMES BRAGA
16	23198028	JOSE TADEU SAMPAIO VIEIRA
17	90768021	LEILA APARECIDA RAMAO
18	82922023	LUCIA LEITE RONDON
19	58695022	MARCIO AVALOS CABANHA
20	115511026	MARCOS FREDERICO SANTANA GOMES
21	64056021	PAULO MOREIRA AMARAL
22	114545021	PAULO REGINALDO DOS SANTOS
23	78285021	PAULO ROGERIO DE CARVALHO SILVA
24	47796021	PEDRO ALVES CALISTO
25	131725021	RENATO TOLENTINO ALVES
26	49903021	RICARDO JORGE DA SILVA
27	46372025	SERGIO DE LARA COSTA
28	66197021	SERGIO RODRIGUES MACIEL
29	8192021	SIDNEY CESAR RODRIGUES

30	110206023	VALDEIR BARROS DA SILVA
31	49156024	WALMIR GALLO DOS REIS
32	49903021	RICARDO JORGE DA SILVA
33	56338021	JOSE MAIDANA
34	59991021	WALDOMIRO CENTURIAO MACHADO
35	33787021	IVAN ALVES FERREIRA
36	41066024	JOÃO BATISTA LEAL ARAUJO
37	76305021	ALDAIR PEREIRA DIAS
38	68967021	MARCELO DEHN FREITAS
39	65414024	ALDO CONCEICAO CARDOSO
40	75785021	MILTON ALEXANDRE PASSIANOTO
41	77449021	VANDERLEI APARECIDO FERNANDES
42	425515021	ROGERIO PINHEIRO DA SILVA
43	57797021	GILBERTO LUIZ DOS SANTOS
44	424866021	MARCELLE CRISTINE DA SILVA MARQUES
45	63416021	GINALDO DE LIMA
46	58895021	HUMBERTO DE SOUZA MORENO
47	76632021	REGINALDO DA SILVA PRADO
48	68516021	ERIVALDO JOSE DUARTE ALVES
49	93545021	ROMILTO GOMES FRANCISCO
50	83849021	SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
51	620021	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO
52	122460023	FRANCISCO DA SILVA LIMA
53	129684021	JOAO SOUSA DA SILVA
54	107496021	ALCIEIDES FIALHO ARAUJO
55	75790021	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
56	15574021	FELIPE FERNANDES ALVES
57	84266021	JURANDIR MIRANDA
58	5727023	ÓLIVER ALCIDES BERNARDO CARDOSO
59	39501021	RAFAEL MARQUES DA COSTA
60	363132021	RODRIGO DA SILVA GULARTE
61	10471023	RUTH DAYANA DA ROSA VERA
62	32501021	VALDIR FERREIRA
63	130885021	GIVANILDO FREITAS DA SILVA
64	78015021	MARIO CESAR DA SILVA JARA
65	426983021	KEZIA CUSTODIO CAVALHEIRO
66	425259021	SERGIO WELLIGTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
67	6702021	RENAN LEONARDO SCHIEFELBEIN OLMEDO
68	123618022	LUAN JOSE ARAKAKI DE MORAIS

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ **CESAR** DE SOUZA HERCULANO – TC QOPM
Diretor Ajunto da DGP/PMMS
Matrícula 93780021

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 105/2022

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Órgão Produtor: ASSESSORIA DE TELEMÁTICA – ASSETEL/DGPC

O Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (PCMS), designado por meio da Portaria DGP-C-MS, nº 242, de 06/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE-MS) nº 9897, de 08/05/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às atividades-fim, prevista no anexo I, do e Decreto nº 15.168, de 25 de fevereiro de 2019 e Decreto Estadual nº 13.665, de 25 de junho de 2013, publicado no DOE-MS nº 8.459, de 26 de junho de 2013, no suplemento II, na Tabela de Tabela de Temporalidade de documentos das atividades-fim da Delegacia-Geral da Polícia Civil, prevista na resolução conjunta SAD/SEJUSP/DGPC nº 1, de 12 de agosto de 2014, publicada no DOE-MS nº 8738, de 15 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30^a (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **ASSESSORIA DE TELEMÁTICA – ASSETEL/DGPC**, eliminará os documentos abaixo relacionados, observando-se que:

I – Os interessados poderão requerer, ao Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM ELIMINADOS:

Classe	Subclasse	Assunto	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (nº de caixas ou metros lineares)	Obs:
42	42.2	42.1.1	42.1.1.1 Relatório de Plantão	2006 a 2015	07 caixas	Original
42	42.1	42.1.1	42.1.1.2 Ofício de expediente	1992 a 2016	57 caixas	Incluem-se termos de responsabilidade de estagiários, termos de acesso ao SIGO e INFOSEG, requerimento de SGI. Também incluem-se Autos de entrega de veículos recuperados.
42	42.1	42.1.1	42.1.1.3 Circular, Aviso, Comunicado, Memorando, Comunicação Interna	2015	01 caixa	Original
42	42.3	42.3.1	42.3.1.4 Livro "D" – Registro de boletins de ocorrências elaborados e recebidos	2005 a 2006	02 livros	Delegacia Virtual (DGPC/MS)

TOTAL DE CAIXAS: 65
TOTAL DE LIVROS: 02

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022

DANIEL RODRIGUES DA SILVA – Delegado de Polícia

Substituto Legal do Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (PC/MS)

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Termo de Doação de Bens Móveis, firmado com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-SAD.

Processo: 51/006.570/2022

Partes: 1) Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEMS
CNPJ: 04.895.130/0001-90
2) Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização- SAD.
CNPJ: 02.940.523/00001-43

Objeto: Doação de bens móveis descritos no anexo único do Termo de Doação Nº001/2022.

Valor: R\$ 7.180,17 (sete mil cento e oitenta reais e dezessete centavos).

Amparo Legal: Artigo 17, II da Lei 8.666/93 e Decreto 15.808 de 18/114/2021.

Data da Assinatura: 14/10/2022

Assinam: **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES

Secretária de Estado de Administração e Desburocratização.

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0040/2021/AGEPEN

Nº Cadastral 16639

Processo: 31/073.307/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e AGUAS GUARIROBA S/A

Objeto: É objeto deste termo aditivo o acréscimo de 12,5% ao contrato nº 040/2021 de prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinada atender as unidades penais, assistenciais e administrativas sob a égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, situados no município de Campo Grande, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, conforme previsão contida na cláusula sexta, subitem 6.22 e previsão legal no Art. 65, I, "b" e §1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, alterando a cláusula oitava do contrato originário.

Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 14421001341260001 - Custeio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903944 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO; Funcional Programática 14421001341260001 - Custeio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903944 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Valor: O valor global do contrato passará para R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 21/12/2022

Assinam: AUD DE OLIVEIRA CHAVES, THEMIS DE OLIVEIRA e GABRIEL MARTINS BUIM

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do Termo de Prorrogação de Paralisação do Contrato Nº 0002/2020/AGESUL

Nº Cadastral 12940

Processo: 57/101.317/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e DMP Construções LTDA

Objeto: Prorrogar a paralisação da EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO ESPLANADA, NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS, pelo prazo de 120 dias corridos a contar de 22 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 19/12/2022

Assinam: RENÉ YOCITATSU HIGA e LUCAS MORBI DE MIGUEL

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0152/2022/AGESUL **N° Cadastral 18590**
Processo: 57/003.663/2022
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA
Objeto: Paralisar a EXECUÇÃO DA OBRA DO ESPAÇO MÚLTIPLO USO NA AVENIDA POETA MANOEL DE BARROS ESQUINA RUA GARDÊNIA – QUINHÃO N° 2-A BAIRRO CHÁCARA DOS PODERES EM CAMPO GRANDE/MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 06 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura: 06/12/2022
Assinam: RENÉ YOCITATSU HIGA e JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 0237/2020/AGESUL **N° Cadastral: 14422**
Processo: 57/100.528/2020
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa RR CENI & CIA LTDA - EPP
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação da vigência do Contrato nº 237/2020, referente serviço de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas da malha rodoviária da 8ª residência regional de Corumbá/MS.
Ordenador de Despesas: André Simões
Valor: A presente renovação não contempla qualquer termo aditivo de valor eventualmente efetivado no período em que se encerra, ou seja, a renovação se dará no valor inicial atualizado do contrato, suprimindo-se a quantia de R\$ 2.210.794,41 (dois milhões, duzentos e dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) relativa à mobilização dos equipamentos, perfazendo o total de R\$ 11.031.444,89 (onze milhões, trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para ser utilizado no novo período.
Amparo Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993
Do Prazo: Fica renovado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 23/12/2022 a 22/12/2023.
Data da Assinatura: 22/12/2022
Assinam: Renato Marcílio da Silva e Rodrigo Ricardo Ceni

Extrato do Contrato N° 0290/2022/AGESUL **N° Cadastral 20668**
Processo: 57/006.040/2022
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de implantação em revestimento primário de Rodovia não pavimentada, na Rodovia Estrada do Firme, trecho: Porto Murtinho – entrº MS-458, com extensão: 83,583 Km, no município de Porto Murtinho/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 109/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS
Valor: R\$ 30.211.170,25 (trinta milhões, duzentos e onze mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.
Data da Assinatura: 22/12/2022
Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e SÉRGIO JOSE JOAQUIM FENELON

Extrato do Contrato N° 0291/2022/AGESUL **N° Cadastral 20724**
Processo: 57/006.738/2022
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia: MS-454, trecho: km 25,600 – km 52,100 (Lote 01), com extensão: 26,500 km, no município de Corumbá/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 115/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da

CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS

Valor: R\$ 28.919.523,11 (vinte e oito milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 22/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

Extrato do Contrato N° 0292/2022/AGESUL

N° Cadastral 20744

Processo: 57/006.042/2022

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia Barranqueira, trecho: Coxim - Km 27,200 - (LOTE 01), com extensão de 27,200 km, no município de Coxim/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 107/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS

Valor: R\$ 16.555.274,15 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 23/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA, JULIANO FARIAS GALASSI e SERGIO JOSE JOAQUIM FENELON

Extrato do Contrato N° 0293/2022/AGESUL

N° Cadastral 20743

Processo: 57/006.090/2022

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de Implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada - Rodovia: MS-214, trecho: km 130,00 - km 165,200, com extensão: 35,200 km, no município de Corumbá/MS, lote 06-B (01), de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 116/2022-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a

Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS

Valor: R\$ 37.592.853,51 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Data da Assinatura: 23/12/2022

Assinam: RENATO MARCÍLIO DA SILVA e SÉRGIO JOSE JOAQUIM FENELON

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 16415/2021/DETRAN

Nº Cadastral: 16415

Processo: 31/050.091/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Da Vigência Contratual: Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 16.415/2021/DETRAN, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com início em 13/12/2022 e término em 12/02/2023.

Do Prazo de Execução: Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato nº 16.415/2021/DETRAN, prorrogando-se o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 27/10/2022 e término em 26/12/2022.

Ordenador de Despesas: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 01/12/2022

Assinam: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR e GABRIEL HERMES DE VASCONCELOS

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA AGRAER N. 028 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Aplica penalidade de Advertência à Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

O Diretor-Presidente da AGRAER, no uso de suas atribuições legais e, atendendo exigências dos Convênios EMBRAPA/AGRAER registro no SAIC/AJU nº 10200.09/0296-2 e SICONV nº 723539/2009, que prevê a exigência de contratação de seguro para os veículos adquiridos com recursos de tais Convênios;

Considerando o Processo nº 71/029407/2021 e a Nota de Empenho 2021NE000758, a favor da seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, referente contratação de seguro para 5 (cinco) veículos, no valor global de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), contratação realizada por processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993 e seguindo os Decretos n. 15.616/2021 e n.15.617/2021. De acordo com item 4.1.1 do Termo de Referência, o prazo para entrega das apólices de seguros em até 5 (cinco) dias úteis da Nota de Empenho, que foi remetida em 30/09/2021, cujo prazo final para entrega em 7 de outubro 2021, entretanto, a seguradora disponibilizou as apólices somente em 4 de novembro de 2021, ou seja, em desacordo com o que foi pactuado;

Considerando, que a empresa foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE enviada pela AR – JH959849397BR,



entregue em 09/11/2021, para que pudesse exercer o seu direito à ampla defesa e contraditório. Embora o atraso na entrega da apólice não trouxe prejuízo à AGRAER, porém, tanto a contratada como a Administração Pública estão sujeitas ao princípio da vinculação decorrente do Termo de Referência, obrigando o cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e, portanto, restou comprovado o descumprimento parcial do que foi pactuado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A – CNPJ 61.074.175/0001-38 IE – 108.244.683.111, situado na Avenida das Nações Unidas, Bairro Vila Gertrudes nº 14.261, São Paulo SP, CEP 04794000, telefone 27 3025-6661/27, representada por Antônio Cássio dos Santos, CPF 032.330.558-03, a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento parcial do que foi pactuado, quando deixou de entregar os serviços na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Cláusula 4.1.1, conforme preceitua a artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º - A penalidade aplicada será comunicada à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS), para fins de registro no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2022.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013/2022
PROCESSO 71/057.466/2022

Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Município de Ribas do Rio Pardo – CNPJ nº. 03.501.541/0001-91

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 01 (uma) Carreta Basculante, patrimônio n. 74.086, de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 23/12/2027.

Data da Assinatura: 23/12/2022.

Assinam: André Nogueira Borges, pela AGRAER e João Alfredo Danieze, pelo Município.

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO
Processo Administrativo Nº 078/2021-D - CONTRATO Nº CT-052/2021
CONTRATADO: RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Orçamentários (item 2.1), visando ao acréscimo de 6,3690% sobre o valor original contratado, perfazendo o total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), passando o valor global para R\$ 893.500,00 (oitocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: instrumento emitido em 16/12/2022.

ASSINAM: Bernadete Martins G. Rangel e Fabrício Marti – MSGÁS;
Gustavo Streicher Franca – RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN-MS “T” N. 2612, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Aplica a pena que menciona e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/702626/2019, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS “N” n. 67/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão, pelo período de 5 (cinco) dias, escrito à Srª KEILA APARECIDA JERCEM DE SOUZA, CPF Nº 464.514.981-49, Diretora de Ensino do CFC Rio Brilhante, do município de Rio Brilhante/MS, credenciada junto a este DETRAN-MS, por infringência ao disposto no artigo 48, incisos I, III, VI, e VII ambos da Portaria "N" n. 47/2006 – DETRAN/MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2022.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 2613, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Aplica a pena que menciona e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/702626/2019, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" n. 47/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de Advertência por escrito ao CFC RIO BRILHANTE, CNPJ Nº 06.348.779/0001-17, pela infração 50, parágrafo 2º da Portaria "N" n. 47/2006 – DETRAN/MS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2022.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 2614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n. 31/700896/2019, SAD n. 07/2019 - CT, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe a Resolução 466/2013 CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de Advertência por Escrito a Empresa ÁGUIA VISTORIAS VEICULARES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.389.346/0001-06, do município de Campo Grande/MS, credenciada junto a este Departamento de Trânsito, por infringência ao disposto no artigo 37 da Portaria DETRAN/MS "N" n. 013/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**Extrato do Contrato N° 0387/2022/FUNSAU****N° Cadastral 20719****Processo:** 27/013.253/2022**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI****Objeto:** O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Fios Cirúrgicos – Aço e Nylon**, por meio de registro de preços, com o fim de formalização da contratualização **da Ata de Registro de Preços nº 102/SAD/2022-1**, em conformidade com as especificações constantes da **Ordem de Utilização de Ata nº. 0002/2022** (fl. 80/81), Proposta de Preço e demais Anexos, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.**Ordenador de Despesas:** Lívio Viana de Oliveira Leite**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4064.0004 – UTI Adulto – Tipo II**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903036**, Fonte n. **0240000000**.**Valor:** R\$ 16.858,32 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.**Do Prazo:** A vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de 02/12/2022 e encerramento em 30/05/2023.**Data da Assinatura:** 02/12/2022**Assinam:** Lívio Viana de Oliveira Leite e Emerson Ludwig**Extrato do Contrato N° 0392/2022/FUNSAU****N° Cadastral 20736****Processo:** 27/013.310/2022**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e CIRUMED COMÉRCIO LTDA****Objeto:** O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Filtro Dialisador**, por meio de registro de preços, com o fim de formalização da contratualização **da Ata de Registro de Preços nº 098/SAD/2022-1**, em conformidade com as especificações constantes da **Ordem de Utilização de Ata nº. 0002/2022**, Proposta de Preço e demais Anexos, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS**Ordenador de Despesas:** Lívio Viana de Oliveira Leite**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4062.001 - HRMS**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903036**, Fonte n. **0240000000**.**Valor:** O valor total deste contrato é de **R\$ 189.981,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)**.**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.**Do Prazo:** A vigência do presente instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de 12/12/2022 e encerramento em 09/06/2023.**Data da Assinatura:** 12/12/2022**Assinam:** Lívio Viana de Oliveira Leite; Aurélio Nogueira Costa e Luiz Justino Merlib (p.p)

ATOS DE LICITAÇÃO**Secretaria de Estado de Educação****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Concorrência n.: 031/2022

Processo N.: 29/079.137/2022

Objeto: Reforma geral na EE. Professora Ada Teixeira dos Santos Pereira - localizada no município de Campo Grande/MS.

Vencedora: ENGEMAF CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Valor Global: R\$ 6.757.026,40 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado à empresa vencedora pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 26 de dezembro de 2022.

Paulo Estevão Massuda Mendonça
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.: 032/2022

Processo N.: 29/078.852/2022

Objeto: Reforma e ampliação na EE. Dr. Fernando Corrêa da Costa - localizada no município de Amambaí/MS.

Vencedora: ALDEVINA A. DO NASCIMETNO CONSTRUTORA EIRELI.

Valor Global: R\$ 8.100.923,55 (oito milhões, cem mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado à empresa vencedora pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 26 de dezembro de 2022.

Paulo Estevão Massuda Mendonça
Presidente da CPL

Secretaria de Estado de Saúde**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 0108/2022

PROCESSO Nº. 27/007.046/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-AÇÃO JUDICIAL

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais o ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0108/2022: os objetos dos ITEM (s)

EMPRESA VENCEDORA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SP. / CNPJ: 09.944.371/0003-68				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001 e 001.1	GERMED/IMUSSUPREX	1-und	46.125	0,65
EMPRESA VENCEDORA: CM HOSPITALAR S.A / CNPJ: 12.420.164/0009-04				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
004 e 004.1	GENOTROPIN/PFZER-WYTH	1-und	195	1.047,95
EMPRESA VENCEDORA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD.HOSP.E ONC.LTDA-(DF)/ CNPJ: 04.307.650/0025-02				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

005	XOLAIR 150 MG/RMS 1006809830031/ NOVARTIS PHARMA STEIN AG	1-und	2.580	1.940,00
014	SYNAGIS 100 MG/ML-1,0 ML/ RMS:1161802860021/ BOEHRINGER/ ASTRAZENECA	1-und	30	4.442,40
EMPRESA VENCEDORA: MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA/ CNPJ: 25.211.499/0003-79				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
006	ZODIAC	1-und	21.938	3,93
EMPRESA VENCEDORA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI / CNPJ:20.918.668/0001-20				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
006.1	ZODIAC	1-und	7.312	5,70
008	TEUTO	1-und	3.600	3,06
009.1	TEUTO	1-und	11.925	2,00
010.1	PHARLAB	1-und	24.825	3,52
EMPRESA VENCEDORA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA / CNPJ: 14.115.388/0001-80				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
009	UNICHEM	1-und	35.775	0,19
EMPRESA VENCEDORA: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / CNPJ: 34.729.047/0001-02				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
010	EUROFARMA/RIVAXA	1-und	74.475	0,45
EMPRESA VENCEDORA: BAYER S.A./ CNPJ: 18.459.628/0097-67				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
017	BAYER/NEXAVAR 200MG/RMS 1.7056.0029.006.1	1-und	20.700	92,24

Em, 26/12/2022

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0131/2022
PROCESSO Nº. 27/009.448/2021
FONTE: 0100

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO E AUXILIARES.

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0131/2022: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item	Valor Total
DHUAN COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA	85.519.114/0001-03	001	109.600,00

Ficando a (s) Empresa (s) Adjudicatária (s) convocada (s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decretos Estadual n.º 15.327/2019 de 10 de dezembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 26/12/2022

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS



Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA****TOMADA DE PREÇO nº:** 141/2022-DLO/AGESUL**PROCESSO nº:** 57/005.376/2022**OBJETO:** OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA RUA MATO GROSSO – MS 286, NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS.**CLASSIFICADA:** TS CONSTRUTORA LTDA**VALOR:** R\$ 1.258.773,11 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**TOMADA DE PREÇO nº:** 136/2022-DLO/AGESUL**PROCESSO nº:** 57/008.905/2022**OBJETO:** REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUSTAFÁ, NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS.**CLASSIFICADA:** 3 P X SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**VALOR:** R\$ 567.171,94 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**TOMADA DE PREÇO nº:** 134/2022-DLO/AGESUL**PROCESSO nº:** 27/009.136/2022**OBJETO:** REFORMA DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – HRMS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - CONTRATO DE REPASSE Nº 825758/2015.**CLASSIFICADA:** POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**VALOR:** R\$ 1.378.120,99 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte reais e noventa e nove centavos)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**TOMADA DE PREÇO nº:** 135/2022-DLO/AGESUL**PROCESSO nº:** 27/008.607/2022**OBJETO:** REFORMA DO SETOR DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – HRMS,

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - CONTRATO DE REPASSE Nº 825759/2015.

CLASSIFICADA: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 1.290.105,64 (um milhão, duzentos e noventa mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA nº: 126/2022-DLO/AGESUL

PROCESSO nº: 27/005.942/2022

OBJETO: REFORMA DO HEMOCENTRO DE DOURADOS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, BLOCO 1 E IMPLANTAÇÃO: RECURSO EXCLUSIVO DO ESTADO (FONTE 100). BLOCO 2: CONTRATO DE REPASSE N. 839298/2016 – RECURSO FEDERAL (FONTE 281) E CONTRAPARTIDA ESTADUAL (FONTE 100).

CLASSIFICADA: TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 2.815.108,34 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias.

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LEILÃO 2022000000669

LEILÃO ONLINE – SUCATA INSERVÍVEL

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob responsabilidade do leiloeiro credenciado, **Bruno Barreto Sanches**, leilão de veículos para reciclagem (sucata inservível) em Campo Grande, apreendidos/recolhidos originalmente nos municípios de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora - MS, nos seguintes moldes:

Leiloeiro Oficial: Bruno Barreto Sanches – Jucems 37

Endereço eletrônico: www.barretoleiloes.com.br

Modalidade do leilão: on-line

Data de Abertura: 28/12/2022 – 10h00 (horário de Brasília).

Data de encerramento: 12/01/2023 – 15h00 (horário de Brasília).



Data e local de visitação dos lotes: Nos dias 09, 10 e 11 de janeiro de 2023, no seguinte local: Pátio da PMAx, localizado na Rua Gigante Adamastor, 16 - Jardim Santa Felicidade, Campo Grande - MS, 79064-350, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.

Tipos de veículos ofertados: ~~Lote 01~~ com total de 11 (onze) motocicletas, com **pesagem estimada de 1.124 kg (um mil e cento e vinte e quatro) quilos de material ferroso.**

Público Alvo: Pessoas Jurídicas que operem no ramo de siderurgia, de fundição ou de reciclagem credenciadas perante o DETRAN/MS.

Este Edital em sua íntegra, contendo as especificações e as demais condições de participação, bem como a relação dos lotes com o memorial descritivo e respectivo preço mínimo estarão disponíveis nos seguintes locais:

Site do Detran/MS – www.detrان.ms.gov.br

Site do Portal: www.barretoleiloes.com.br

Na sede do Detran sito à Rod MS 080, Km 10, Campo Grande/ MS

No escritório do Leiloeiro Oficial sito na Rua Cel. Manoel Cecílio, 876, sala 06 – Jardim São Bento – CEP: 79.004-610 - Campo Grande/MS

Fone: (67) 3204-2574

Campo Grande/MS, 15 de Dezembro de 2022.

Rudel Espíndola Trindade Junior

Goes

Diretor Presidente

Detran-MS

Virginia Augusta Manetti

Diretora DIRVE

Detran-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 33903043

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.406/2022	AQUISIÇÃO DE STENTTS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS.	LUMINAL PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI	005, 006, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 035, 036, 037 e 038	R\$ 509.372,19
		NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	001, 002, 003, 004, 010, 016, 022, 028, 034 e 039	R\$ 73.491,51

Em 23 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 1.360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR EDMIR JOSÉ BOSSO, matrícula n. 423290024, como Secretário de Estado de Infraestrutura, e como Ordenador de Despesas, no período de 24 a 31 de dezembro de 2022, durante o impedimento do titular Renato Marcílio da Silva, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.361, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, matrícula n. 437969023, para desempenhar a função de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, e como Ordenador de Despesas, no período de 24 a 31 de dezembro de 2022, durante o impedimento do titular Leopoldo Godoy do Espírito Santo, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "f", e no art. 3º do Decreto-Lei nº 40, de 4 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Nomear o representante abaixo nominado para compor o Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para mandato de 2 (dois) anos, referente ao período 2022/2024, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 40, de 4 de janeiro de 1979, conforme especificação constante do quadro:

MEMBRO NOMEADO	ÓRGÃO REPRESENTADO
CORPO DELIBERATIVO	
Silvio Rogério Grotto da Silva - membro titular e Presidente	Defensoria Pública da União

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 1.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de Contrato conforme informações constantes no quadro abaixo:

FISCAIS DO CONTRATO	Titular: Amilton Luiz de Oliveira – matrícula 46988027 Substituto: Andresa Alves Rosa – matrícula 113518027
DADOS DO CONTRATO	Contrato 032/2022 , firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, Secretaria da Fazenda, Sonda Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de dados SPE S.A e o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é nomeação de Agente Depositário e Administrador de Conta Garantia e de Conta Vinculada para a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de contas bancárias de titularidade do FEGAP destinadas à utilização de recursos com transferência autorizada para o pagamento de contraprestações públicas mensais (conta vinculada) e à cobertura de evento de inadimplemento (conta garantia).

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

JOÃO EDUADOR BARBOSA ROCHA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DECRETO "P" N. 1.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 4.914, de 7 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 9.283, de 9 de novembro de 2016, o qual reintegrou, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 1409616-48.2016.8.12.0000, o servidor CARLOS AUGUSTO ESPINOSA, matrícula n. 71368021, ao cargo de Fiscal Tributário Estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 0821168-90.2015.8.12.0001 (Processo n. 09/000404/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 21-DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 714 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução/SEFAZ "P" n. 255 de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.232 de 22 de julho de 2020, página 59, que designou o servidor abaixo, para representar o Estado de Mato Grosso do Sul, no respectivo Grupo de Trabalho da COTEPE/CONFAZ, com validade a contar de 21 de dezembro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo	Clas/Ref/cód.	Grupo de Trabalho
99746021	PABLO DE BARROS CAMPOS MARQUES	FTE	G 455 242	GT57 – Receitas não Tributárias

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 715 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo para representar o Estado de Mato Grosso do Sul, no respectivo Grupo de Trabalho da COTEPE/CONFAZ, com validade a contar de 21 de dezembro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo	Clas/Ref/cód.	Grupo de Trabalho
96479022	Clinton dos Santos Vieira	FTE	D 443 242	GT57 – Receitas não Tributárias

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 716 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR o servidor ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula n. 467239021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe D, referência 544, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de responsável pela Unidade de Gestão de Arquitetura, Padronização e Controle de Sistemas Tributários/COTIN/SAT, com validade a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 717 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR o servidor ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula n. 467239021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe D, referência 544, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade de Gestão de Arquitetura, Padronização e Controle de Sistemas Tributários/COTIN/SAT, para a Coordenadoria Especial de Planejamento e Monitoramento Fiscal/SAT, com validade a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 718 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDERSON VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula n. 467239021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe D, referência 544, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função técnica prestada diretamente à Coordenadoria Especial de Planejamento e Monitoramento Fiscal/SAT, com validade a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 719 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento de licença gestante à servidora ELISANGELA BLANCO INSAURRALDE, matrícula n. 432992021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 1º, da Lei n. 3.855, de 30 de março de 2010, com validade a partir de 23 de janeiro de 2023 a 23 de março de 2023. Processo n. 11/014236/2022.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/MS/Nº 279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER a Estanislina da Costa Neta, ocupante de cargo efetivo de Advogado do Estado, matrícula n. 92961021, do Quadro de Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios - PCSP, 12 (doze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 10/12/2022 a 21/12/2022, com fundamento no artigo 136, da Lei n. 1.102 de 10/10/1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 280, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

CONCEDER a Bruno Martins Ayres Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, matrícula n. 55298026, lotado no Cartório da PGE, 08 (oito) dias de Licença, por falecimento da sua genitora, no período de 05/12/2022 à 12/12/2022.

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 281, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, a relação dos servidores desta Procuradoria-Geral do Estado que apresentaram atestados médicos, dos meses de novembro e dezembro de 2022:

Nome	Matrícula	Atestado Médico / Bim	Período
Cibelle Queiroz De Melo	483780022	Atestado	02/12/2022 a 05/12/2022
Keyla Mara de Souza Niza	473204023	Atestado	04/11/2022
Keyla Mara de Souza Niza	473204023	Atestado	08/11/2022 a 09/11/2022
Lais Cristina da Silva Nunes	477314023	Atestado	06/12/2022 a 10/12/2022
Larissa Alderete Betio de Oliveira	488663021	Atestado	13/12/2022 a 14/12/2022
Natália de Freitas Maciel	487501021	Atestado	16/11/2022 a 23/11/2022
Rosana Yasmin Mendes Oliveira	412295022	Atestado	30/11/2022 a 01/12/2022
Vilani Souza Batista Tognon	486768023	Atestado	14/12/2022 a 15/12/2022
Zenilda Maria da Silva	486870022	Atestado	06/12/2022 a 10/12/2022

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

INTERROMPER por necessidade de serviço o gozo de férias dos Procuradores do Estado, abaixo relacionados, conforme a Resolução "P" PGE/MS/Nº 257, publicada no Diário Oficial n. 11.003, de 2 de dezembro de 2022, página 108.

Matrícula	Setor	Nome	Período de Aquisitivo Início / Final		Usufruir	Período de Gozo Início / Final		Interrupção a contar de
95310021	CJUR-IMASUL	Jaime Caldeira Jhunyor	08/06/2021	07/06/2022	10	13/12/2022	22/12/2022	14/12/2022
128196022	CJUR-RESIDUAL	Kemi Helena Bomor Maro	22/02/2021	21/02/2022	10	12/12/2022	21/12/2022	15/10/2022

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER progressão funcional por tempo de serviço aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro nas disposições constantes na Lei n. 87, de 31/1/2000, na Lei n. 277, de 15/10/2020, no PARECER/PGE/MS/CJUR – SAD N. 044/2020 – DECISÃO PGE/MS/GAB N. 454/2020, PARECER VINCULADO PGE/MS/CJUR – SED N. 002/2022 e Lei Complementar Federal n. 173, de 27/5/2020 (C.I. N. 1364/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL		PERÍODO AQUISITIVO	VALIDADE
			DO	PARA		
71159021	ELIANE MEDEIROS ALCARAS	Professor	IV	V	27/7/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/2/2022	27/2/2022
90598025	ELAINE SAURA SOARES	Professor	II	III	25/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/10/2022	27/10/2022
77722021	ELENI MARIA PEDROLLO	Professor	III	IV	8/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 10/11/2022	10/11/2022
59554022	ELIMAR PEREIRA BRUM	Professor	III	IV	18/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/9/2022	21/9/2022
123440022	EMERSON TIOGO DA SILVA	Professor	II	III	23/11/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 26/6/2022	26/6/2022
57975021	ERONDINA ERCISO GOMES	Professor	V	VI	7/8/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 10/3/2022	10/3/2022
126494022	FABÍOLA ANDERSON TORALES	Professor	III	IV	30/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 2/12/2022	2/12/2022
74136022	FATIMA MACK	Professor	III	IV	16/5/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 18/12/2022	18/12/2022
66227021	GILVANDA ALVES DA SILVA REIS	Professor	IV	V	15/5/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 17/12/2022	17/12/2022
79698022	IOLANDA BERNO DE OLIVEIRA	Professor	III	IV	24/11/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/6/2022	27/6/2022
86139021	JOSÉ ALBERTINO DUARTE	Professor	III	IV	22/7/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 22/2/2022	22/2/2022
41479022	JOSE MANOEL WERLANG	Professor	IV	V	28/8/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 31/3/2022	31/3/2022
106154022	JOSENETE MARINS DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	III	IV	19/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/10/2022	21/10/2022
90135021	JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	Professor	III	IV	9/9/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 12/4/2022	12/4/2022

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER progressão funcional por tempo de serviço aos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro nas disposições constantes na Lei n. 87, de 31/01/2000, na Lei n. 277, de 15/10/2020, no PARECER/PGE/MS/CJUR – SAD N.044/2020 – DECISÃO PGE/MS/GAB N. 454/2020, PARECER VINCULADO PGE/MS/CJUR – SED N. 002/2022 e Lei Complementar Federal



n. 173, de 27/05/2020(C.I. N. 1365/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL		PERÍODO AQUISITIVO	VALIDADE
			DO	PARA		
30134021	CRISTIANE FERNANDES	Professor	III	IV	10/5/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 12/12/2022	13/12/2022
46684022	LUCIMEIRE APARECIDA GARCIA CALADO	Professor	VII	VIII	10/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 13/9/2022	14/9/2022
55086021	MARINALDO FAQUES DA SILVA	Professor	V	VI	16/7/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 16/2/2022	17/2/2022
70569021	MEIRE APARECIDA FIDELIS	Professor	IV	V	13/5/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 15/12/2022	16/12/2022
71230025	PAULO ANGELO DE SOUZA	Professor	V	VI	8/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 11/9/2022	12/9/2022
3175023	PAULO DA LUZ BARBOSA	Professor	IV	V	16/9/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 19/4/2022	20/4/2022
41765022	RITA REGINA CARDOSO DINIZ	Professor	III	IV	1º/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 3/11/2022	4/11/2022
127697021	ROSANE HERECH	Professor	III	IV	1º/5/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 3/12/2022	4/12/2022
123507021	SAULO FRANCISCO STELLA	Professor	III	IV	22/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 25/9/2022	26/9/2022
88289021	SELMA SANCHEZ DE ARRUDA	Professor	III	IV	9/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 12/9/2022	13/9/2022
86370021	SERGILENE DURBEN ROCHA	Professor	III	IV	2/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 4/11/2022	5/11/2022
31753021	SERGIO ALENCAR SEMENSATO	Professor	III	IV	18/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 20/11/2022	21/11/2022
1303021	SÉRGIO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor	V	VI	9/9/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 12/4/2022	13/4/2022
98850021	SERGIO MARIO JACOMELI	Professor	VII	VIII	10/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 13/9/2022	14/9/2022
98850022	SERGIO MARIO JACOMELI	Professor	VII	VIII	10/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 13/9/2022	14/9/2022
85401022	SERGIO RINALDO GODOY GOMES	Professor	VI	VII	10/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 12/10/2022	13/10/2022
92870022	SHIRLEY ALMADA MORAIS	Professor	III	IV	6/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/10/2022	9/10/2022
92642021	SILVANDRA TODESCATO PACHE	Professor	III	IV	24/1/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/8/2022	28/8/2022
116135021	SILVANA MARA DOS REIS	Professor	III	IV	18/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/9/2022	22/9/2022
28558022	SIMONE WRZECIONEK SILVEIRA	Professor	III	IV	8/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 10/10/2022	11/10/2022
66315021	VERANICE MARIA DE MOURA	Professor	VI	VII	16/8/2015 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 18/3/2022	19/3/2022
66315022	VERANICE MARIA DE MOURA	Professor	III	IV	8/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 10/10/2022	11/10/2022
31735022	TAIZI CAROLINE E SILVA ALAMAN	Professor	III	IV	1º/4/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 3/11/2022	4/12/2022
78279022	TANIA MARA DE CASSIA RODRIGUES AZAMBUJA	Professor	III	IV	4/3/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 6/10/2022	7/10/2022
140021	TANIA MARA FERRAZ SOLLER	Professor	III	IV	18/2/2016 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/9/2022	22/9/2022

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/086924/2022.
INTERESSADO : MEIRE DA COSTA MONTEIRO, matrícula n. 72753021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Maria Helena Albaneze para a Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros, ambas localizadas no município de Corumbá/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de vaga na escola pretendida (C.I. N. 220/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/052636/2022
INTERESSADO : ANA CORDEIRO PONCE, matrícula n. 498163021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, localizada no município de Campo Grande/MS, para a Coordenadoria Regional de Educação/CRE-9, localizada no município de Nova Andradina/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, por contrariar o disposto no art. 35 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999 (C.I. N. 221/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/087749/2022.
INTERESSADO : JANAINA DA SILVA BEZERRA MARTINS, matrícula n. 483015021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas para a Escola Estadual Vereador Moacir Djalma Barros, ambas localizadas no município de Dourados/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, por contrariar o disposto no art. 35 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999 (C.I. N. 221/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/073775/2022
INTERESSADO : ESMERALDA ORTIZ BARBOSA, matrícula n. 107405021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Prof. Henrique Cyrillo Corrêa para a Escola Estadual Profa Joelina de Almeida Xavier, Ambas localizadas em Campo Grande/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na unidade escolar de lotação (C.I. N. 223/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/087536/2022
INTERESSADO : NADIR GOMES DA SILVA, matrícula n. 76911021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Bom Jesus para a Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto, Ambas localizadas em Três Lagoas/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na unidade escolar de lotação (C.I. N. 223/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/087465/2022.
INTERESSADO : CIBELE ESCOBAR ROCHA, matrícula n. 7011027, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção do Centro Estadual de Educação Profissional "Márcio Elias Nery" para a Escola Estadual Miguel Sutil, ambas localizadas no município de Camapuã/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de vaga na escola pretendida (C.I. N. 223/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/087076/2022.
INTERESSADO : NEIDE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula n. 498766021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Prof Emygdio Campos Widal localizada no município de Campo Grande/MS para a Escola Estadual Afonso Pena, localizada no município de Três Lagoas/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, por contrariar o disposto no art. 35 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999 (C.I. N. 225/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor GLECIA ALVES BARBOSA, matrícula n. 3522021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, localizada no município de Figueirópolis/MS para a Escola Estadual Lino Villachá, localizada no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (Processo n. 29/089189/2022 – C.I. N. 227/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor HEBER RIQUEITI RODRIGUES, matrícula n. 124754023, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Inspeção de Alunos, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Nova Itamarati, localizada no município de Ponta Porã/MS para o Centro Estadual de Educação Profissional Padre João Greiner, localizada no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (Processo n. 29/089783/2022 – C.I. N. 228/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ANA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula n. 30517021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Prof.^a Ignês de Lamônica Guimarães – CEEJA/MS, localizada no município de Campo Grande/MS para a Escola Estadual Cel. Pedro José Rufino, localizada no município de Jardim/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (Processo n. 29/089169/2022 – C.I. N. 216/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ANA LÚCIA NUCCI, matrícula n. 89061021, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, na função Gestor de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes para Escola Estadual Luiz da Costa Falcão, ambas localizadas no município de Bonito/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução (Processo n. 29/087334/2022 – C.I. N. 217/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora MARILU CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n. 104930021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, localizada no município de Campo Grande/MS para a Escola Estadual Edson Bezerra, localizada no município de Itaporã/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (Processo n. 29/088986/2022 – C.I. N. 217/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor VALTER JOSE DO NASCIMENTO, matrícula n. 94056022, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Amando de Oliveira, para Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução (Processo n. 29/088680/2022 – C.I. N. 218/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ROSA DALVA BASTOS LIMA, matrícula n. 113875021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Recepção e Portaria, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Joaquim Murtinho, para a Escola Estadual Coração de Maria, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução (Processo n. 29/084772/2022 – C.I. N. 221/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ANDREA FERREIRA MARQUES, matrícula n. 98503021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Maria Constança Barros Machado, para Escola Estadual Rui Barbosa, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução (Processo n. 29/088421/2022 – C.I. N. 221/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora VIVIAN REGINA DIAS MARTINS CARVALHO FERNANDES, matrícula n. 41669021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual João Carlos Flores, para

a Escola Estadual Vespasiano Martins, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 3 de fevereiro de 2023. (Processo n. 29/086567/2022 – C.I. N. 222/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 3.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora LAURA CRISTINA GABELONI PEREZ, matrícula n. 109054021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Estadual de Educação Profissional Hércules Maymone, para o Centro de Educação Infantil José Eduardo Martins Jallad - ZEDU, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução (Processo n. 29/087436/2022 – C.I. N. 223/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 3.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora MARIA REGINA DIAS DA SILVA, matrícula n. 128207021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, para a Secretaria de Estado de Educação, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 19 de dezembro de 2022 (Processo n. 29/087801/2022 – C.I. N. 224/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO “P” SED N. 3.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a resolução “P” SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ZIRLI TADIANI DA SILVA ROSA, matrícula n. 437572021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof.^a Ada Teixeira dos Santos Pereira, localizada no município de Campo Grande/MS para a Escola Estadual São Gabriel, localizada no município de São Gabriel do Oeste/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir da data de publicação desta Resolução, com 7 (sete) dias de trânsito (Processo n. 29/087351/2022 – C.I. N. 225/CORLOT/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde**RESOLUÇÃO "P" SES N. 831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 465/2022 – GCONT 20615, celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a W.N Diagnóstica Ltda EPP, Processo n. 27/012175/2022, objetivando a aquisição de insumos para análise de Hemocultura, para atender o LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	Larissa Domingues Castilho de Arruda	99603023
SUBSTITUTO	Tatiane Nantes de Almeida	112171025

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Miriam Tokeshi Muller	52686024
SUBSTITUTO	Rita de Cássia Campos de Conceição	62197026

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL dos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo n. 27/006986/2022, objetivando a aquisição de medicamentos, conforme relação abaixo, com efeitos a contar das datas de assinaturas dos Contratos.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	LUCIENNE GAMARRA VIEIRA ESMI	122.655.021
SUBSTITUTO	GUARACIABA BARBOSA	58.937.024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO	65.603.026
SUBSTITUTO	LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	128.357.024

Contrato	Empresa
Contrato n. 475/2022 – GCONT 20773	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
Contrato n. 476/2022 – GCONT 20774	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
Contrato n. 477/2022 – GCONT 20775	C. C. M. REZENDE LTDA
Contrato n. 478/2022 – GCONT 20776	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Contrato n. 479/2022 – GCONT 20777	MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde



RESOLUÇÃO "P" SES N. 833, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL dos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo n. 27/001543/2022, objetivando a aquisição de medicamentos, conforme relação abaixo, com efeitos a contar das datas de assinaturas dos Contratos.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA	117988025
SUBSTITUTO	JOSIANY BARBOSA GONÇALVES MARZURKIEWICZ	121323024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARINA SAWADA TORRES	55640024
SUBSTITUTO	MELISHA STEPHANIE DOS SANTOS TAVARES DO NASCIMENTO	501758021

Contrato	Empresa
Contrato n. 431/2022 – GCONT 20656	Realmed Distribuidora LTDA EPP
Contrato n. 432/2022 – GCONT 20657	Erefarma Produtos para Saúde Eireli
Contrato n. 433/2022 – GCONT 20658	NSA Distribuidora de Medicamentos EIRELI
Contrato n. 434/2022 – GCONT 20660	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 467/2022–GCONT 20749, celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Suprimed - Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial LTDA, processo 27/012778/2022, objetivando a aquisição de Serviços de Manutenção corretiva em equipamentos existentes no HEMOSUL/SES/MS, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	EDVÂNIA BORCHES CORRÊA	129487024
SUBSTITUTO	JULIANA SANTOS ROMEIRO	478547021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	EDVALDO ROCHA AREDES	65285021
SUBSTITUTO	LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	128357024

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 817, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 423/2022 – GCONT 20253, celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa BIO-RAD LABORATORIES BRASIL LTDA, processo 27/010209/2022, objetivando a aquisição de correlatos definidos no art.4º, IV, da Lei 5991 de 1973, para atender a demanda do Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/MS, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	LARISSA DOMINGUES CASTILHO DE ARRUDA	99603023
SUBSTITUTO	RITA DE CÁSSIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO	62197026

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MIRIAM TOKESHI MULLER	52686024
SUBSTITUTO	TATIANE NANTES DE ALMEIDA	112171025

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

Resolução "P" SES N. 867**de 22 de dezembro de 2022.**

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanentes da Secretaria de Estado de Saúde, para atendimento de demandas da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF), da Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) e da Câmara Administrativa de Solução de Conflito (CASC/PGE), com validade de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro 2022, ficando revogada a Resolução "P" SES n. 318, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.561 de 5 de julho de 2021, pág. 90 e 91.

Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF

Servidor	Matrícula
Edineuza de Carvalho Ferreira Nunes	64702022
Kiuza Ferreira dos Santos	9254023
Rosimeire Moraes Correa	105072022
Gelsania Antonelli	31013021

Coordenadoria de Demandas em Saúde - CDS

Servidor	Matrícula
Guilherme de Oliveira Neto	478175022
Vanessa Paniz Knippelberg	122362021
Veronice Mews Dias	468290022
Jeanice Dauzacker da Silva	497264021
Rafaela Aparecida Jardim Fernandes	102811024
Fabiana Cristina Figueiredo	431074021
Lauro Artur de Brito	21716023
Alfreu Sousa de Oliveira	482114021

Câmara Administrativa de Solução de Conflito - CASC/PGE

Servidor	Matrícula
Elaine Antonia Perez	86749023
Alfreu Sousa de Oliveira	482114021

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

Resolução "P" SES N. 868,**de 22 de dezembro de 2022.**

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e Aceitação de Bens de Consumo ou Permanentes da Secretaria de Estado de Saúde, para atendimento de demandas da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF), Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) e da Câmara Administrativa de Solução de Conflito (CASC/PGE), a partir de 1º de janeiro de 2023:

Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF

Servidor	Matrícula
Edineuza de Carvalho Ferreira Nunes	64702022
Kiuza Ferreira dos Santos	9254023
Rosimeire Moraes Correa	105072022
Suellen Gomes Luizari Fernandes	431869021

Coordenadoria de Demandas em Saúde - CDS

Servidor	Matrícula
Guilherme de Oliveira Neto	478175022
Vanessa Paniz Knippelberg	122362021
Veronice Mews Dias	468290022
Jeanice Dauzacker da Silva	497264021
Rafaela Aparecida Jardim Fernandes	102811024
Fabiana Cristina Figueiredo	431074021
Lauro Artur de Brito	21716023
Alfreu Sousa de Oliveira	482114021

Câmara Administrativa de Solução de Conflito - CASC/PGE

Servidor	Matrícula
Elaine Antonia Perez	86749023
Alfreu Sousa de Oliveira	482114021

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 431, de 26 de DEZEMBRO de 2022.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CREDENCIAR os servidores abaixo relacionados, a **conduzirem veículo oficial**, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 13.571, de 28 de fevereiro de 2013:

NOME	MATR N.	CNH N.	CAT.	LOTAÇÃO
Angelita Escolhante	501350021	04416926840	AB	PROCON/MS
Karine Neves Mafra	501348021	06120813200	B	PROCON/MS
Marley Vilhalba	492244021	08040573476	B	SUBS-Coronel Sapucaia/MS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA "P" Nº. 259/2022/CGP/SEJUSP/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto Estadual nº12.107, de 24 de maio de 2006,

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro servidor nominado, os demais integrantes abaixo relacionados para constituírem **Comissão Patrimonial**, destinada analisar e avaliar bens móveis permanentes considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para fins de realização de baixa, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 12.207, de 14 de dezembro de 2006, com efeitos a contar da data de sua publicação, revogando-se a Portaria "P" CGP/SEJUSP/MS Nº. 016, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DOE n. 10.102 de 28 de fevereiro de 2020.

NOME	CARGO	PRONTUÁRIO	LOTAÇÃO
PRESIDENTE: José Alberto de Almeida	Técnico de Serviços Organizacionais/ Técnico de Compras e Suprimentos	39438021	DAO
MEMBRO TITULAR: Cynthia Priscila Canton Dias	Perito Papiloscopista	608.110.23	IIGP
MEMBRO SUPLENTE: Luiz Eduardo Maurer Balthazar	Perito Papiloscopista	424120021	IIGP
MEMBRO TITULAR: Marcelo Blan de Menezes	Agente de Polícia Científica	53996021	IMOL
MEMBRO SUPLENTE: Rodrigo Silva dos Santos	Agente de Polícia Científica	123377022	IMOL
MEMBRO TITULAR: Letícia Marinho Rocha	Agente de Polícia Científica	380650022	ICHM
MEMBRO SUPLENTE: Antônio Carlos Pereira Filho	Agente de Polícia Científica	134167022	ICHM
MEMBRO TITULAR: Joyce Escobar Melo	Agente de Polícia Científica	20430023	IALF
MEMBRO SUPLENTE: Marcos Jordan dos Santos Nunes	Agente de Polícia Científica	495433022	IALF

Campo Grande-MS, 26 de dezembro de 2022

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 603 de 23 de dezembro de 2022.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LESLYE BARBOSA CESAR**, Cargo de Analista de Medidas Socioeducativas, matrícula nº 97884022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Unidade Educacional de Internação Feminina Esperança – Dourados/MS, **AFASTAMENTO DE UM DOS SEUS TURNOS DE TRABALHO, POR 01 (UM) ANO**, com base na Lei nº 5.844 de 28 de março de 2022 e validade a contar da data da publicação. **(PARECER Nº 1850/2022/CATE/SEJUSP/MS - PROCESSO Nº 31/0050190/2022).**

Campo Grande, 23 de dezembro de 2022.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 604 de 26 de dezembro de 2022.

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aos servidores constantes no anexo a esta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 1.102, de 26 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000, para fins de regularização funcional.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 604 de 26 de dezembro de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Período	Processo	P
80427022	ALESSANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	28/11/22 A 27/12/22	31/016859/2022	N
71934022	ANDRÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	17	05/11/22 A 21/11/22	31/016859/2022	S
65430022	FILOMENA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	08/11/22 A 07/12/22	31/016859/2022	N
106338022	GISLAYNE SOUZA LIMA	ANALISTA DE MED SOCIOEDUCATIVA	20	23/11/22 A 12/12/22	31/016859/2022	N
92315022	GRASIELE BARNABE DOS S. FONTES	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	60	03/09/22 A 01/11/22	31/016859/2022	N
92315022	GRASIELE BARNABE DOS S. FONTES	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	45	01/11/22 A 16/12/22	31/016859/2022	S
97637021	JEAN CARLOS BARROS DE CAMPOS	ANALISTA DE MED SOCIOEDUCATIVAS	13	26/09/22 A 08/10/22	31/016859/2022	S
97637021	JEAN CARLOS BARROS DE CAMPOS	ANALISTA DE MED SOCIOEDUCATIVAS	10	09/10/22 A 18/10/22	31/016859/2022	S
25257022	JOHN KEOMA DA SILVA TEIXEIRA	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	16/11/22 A 15/12/22	31/016859/2022	N
67836022	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE MED SOCIOEDUCATIVAS	60	14/11/22 A 12/01/22	31/016859/2022	S
88878022	RAMÃO CENTURON	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	25/10/22 A 23/11/22	31/016859/2022	S
92796022	RONI WILLIAN SANT'ANA DA SILVA	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	27/10/22 A 25/11/22	31/016859/2022	N
108845025	VALDINEI RIBEIRO DE FIGUEIREDO	AGENTE DE SEG SOCIOEDUCATIVA	30	06/11/22 A 05/12/22	31/016859/2022	S

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 605 de 26 de dezembro de 2022.

O **Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"/SEJUSP/MS Nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA PESSOA DA FAMÍLIA**, às servidoras constantes no anexo desta Resolução, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 146 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 31/054233/2022).



Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/ SEJUSP/MS/Nº 520 de 26 de dezembro de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Período	P
97884022	LESLEY BARBOSA CESAR	ANALISTA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	30	30/11/22 A 02/12/22	S
33136022	ROSANA MARCIA MEIRA CAETANO	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	01	24/11/22 A 24/11/22	N
429322021	VIVIANE CARVALHO DE ANDRADE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	01	02/11/22 A 02/11/22	N
429322021	VIVIANE CARVALHO DE ANDRADE	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	01	06/11/22 A 06/11/22	N

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 606 de 26 de dezembro de 2022.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 024, de 14 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

DIVULGAR a relação dos servidores, conforme anexo único desta Resolução, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, integrantes da Carreira de Gestão de Medidas Socioeducativas, com fruição de **FÉRIAS** no mês de **dezembro** de 2022, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 5.844, de 28 de março de 2022. **(CONFORME PLANO DE FÉRIAS)**.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 606 de 26 de dezembro de 2022.

MATRÍC	SERVIDOR	PERÍODO AQUISIT.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	LOTAÇÃO
88101021	ALEXSANDRO SILVA DUARTE	2021/2022	06/12/22 a 20/12/22	DOM BOSCO
72529024	ANGELITA LOPES MURGI	2021/2022	10/12/22 a 19/12/22	TJ/MS
114458022	ATALIBA FERREIRA JUNIOR	2020/2021	03/12/22 a 01/01/23	DOM BOSCO
107381022	BENILSO ALVES	2021/2022	19/12/22 a 17/01/23	DOM BOSCO
133995021	CAMILA CUNHA DOS SANTOS	2021/2022	17/12/22 a 31/12/22	DOM BOSCO
70720022	CARLOS ALBERTO FERREIRA	2021/2022	15/12/22 a 13/01/23	DOM BOSCO
84372022	CLEMÊNCIA MARIA DE FREITAS	2020/2021	05/12/22 a 19/12/22	ESTRELA AMANHÃ
58069022	CRISTIANE BARBOSA DA S. DE S. BORGES	2021/2022	15/12/22 a 13/01/23	DOM BOSCO
126393022	DANIELLE GALINDO MARTINS TEBET	2020/2021	12/12/22 a 10/01/23	SES
59875022	DIRCINEA CHAIM ASSEFF	2021/2022	19/12/22 a 17/01/23	TUIUIU
121839022	ELUZANA BITENCOURT F. MAIDANA	2020/2021	23/12/22 a 21/01/23	ESTRELA AMANHÃ
90167022	GLEICE TACIANA BARBOSA	2020/2021	01/12/22 a 15/12/22	ESTRELA AMANHÃ
94116022	IRENE DE JESUS SILVA	2021/2022	15/12/22 a 13/01/23	NOVO CAMINHO
38353022	IVANA ASSAD VILLA MAIOR	2021/2022	07/12/22 a 16/12/22	TJ/MS
96775022	JACQUELINE DE OLIVEIRA SOARES	2021/2022	07/12/22 a 21/12/22	ESTRELA AMANHÃ
86016022	JAIR DA COSTA CARVALHO	2021/2022	05/12/22 a 19/12/22	DOM BOSCO
85068022	JEAN LESSESKI GOUVEIA	2021/2022	22/12/22 a 10/01/23	DOM BOSCO
117359022	JOÃO ANTONIO DE BRITO	2020/2021	22/12/22 a 20/01/23	ESTRELA AMANHÃ
91654022	JULIA FARIA DE AVILA NUNES	2021/2022	22/12/22 a 20/01/23	NOVO CAMINHO
116088022	KEILA RODRIGUES DOS SANTOS	2020/2021	01/12/22 a 30/12/22	LARANJA DOCE



116170022	KELI HALIMI VASCONCELLOS LEDUINO	2020/2021	05/12/22 a 14/12/22	ESPERANÇA
490649021	LUCIANA PADILHA ESPINDOLA	2021/2022	06/12/22 a 04/01/23	DOM BOSCO
93425025	MARIA CECILIA DA COSTA LONARO	2021/2022	02/12/22 a 16/12/22	TJ/MS
93220022	MARLEI BILIBIO SOUSA	2021/2022	18/12/22 a 01/01/23	TUIUIU
43408021	MILKER RIBEIRO TRINDADE	2021/2022	13/12/22 a 11/01/23	NOVO CAMINHO
432044022	MONICA DE SOUZA R. VENDRAME	2021/2022	02/12/22 a 16/12/22	SAS
87937022	NEUZA DE ALMEIDA VEIGA TORRES	2020/2021	14/12/22 a 23/12/22	TIA AURORA
114282022	ODAIR MARCELO GOMES SELLES	2021/2022	19/12/22 a 02/01/23	DOM BOSCO
79976023	ODENIR ALVES DE SOUSA	2020/2021	19/12/22 a 02/01/23	TUIUIU
120179022	POMPILIO AUGUSTO S. ESCOBAR	2021/2022	01/12/22 a 30/12/22	MITAÍ
123763022	REINALDO DE SOUZA MEDEIROS	2021/2022	20/12/22 a 18/01/23	LARANJA DOCE
96148022	ROGUINALDO FARIAS DE LARA	2021/2022	15/12/22 a 13/01/23	DOM BOSCO
58087023	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2020/2021	12/12/22 a 10/01/23	ESPERANÇA
85216022	SIMONE MENEZES DE FARIA	2021/2022	08/12/22 a 22/12/22	CONSELHO PENIT.
104791022	SUELY DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA	2021/2022	17/12/22 a 31/12/22	ESTRELA AMANHÃ
61307023	TERESA DE JESUS BAMBIL DUTRA	2020/2021	18/12/22 a 16/01/23	DOM BOSCO
72888022	TEREZINHA DE JESUS MAZARON	2021/2022	01/12/22 a 30/12/22	ESPERANÇA
109490022	VALDEMIR CARVALHO DA COSTA	2021/2022	17/12/22 a 31/12/22	DOM BOSCO
114414022	WAGNER DA SILVA FONTOURA	2021/2022	18/12/22 a 16/01/23	NOVO CAMINHO

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 049/DGP/DGP-4/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14,

R E S O L V E :

EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o 3º SGT PM RR ELIAS EVANGELISTA DA SILVA – Mat. 37398021 do efetivo inativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso III do art. 113 e art. 114 c/c a primeira parte do art. 115, tudo do Estatuto PM (LC n. 053/1990), e mais o disposto no Art. 13, inciso IV, alínea "a" do Decreto 1.261/81.

(Solução ao Processo nº 31/087566/2022, de 11/11/2022).

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM

Comandante Geral da PMMS

Matrícula 108353021

PORTARIA "P" 048/DGP/DGP-4/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 10, inciso XV da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14,

R E S O L V E :

REVOGAR por Decisão Judicial, a Portaria "P" DGP-1/DGP/PMMS de 10/11/2022 publicada no DOE/MS n. 10.987 da Exclusão do 2º SGT PM REF. **RICARDO CAMPOS FIGUEIREDO**, matrícula 107599021 das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul até ulterior julgamento do "mandamus" em cumprimento à decisão proferida no Autos de Mandado de Segurança n. 1419415-08.2022.8.12.0000 e conforme teor da Orientação CDJ/PGE/MS/PP/Nº 570/2022. (Solução ao Processo n. 31/094750/2022, de 20/12/2022).

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – CEL QOPM

Comandante Geral da PMMS

Matrícula 108353021



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO despacho do Exmo. Governador do Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Polícia Civil examinar as proposições de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Processo nº 31/089.643/2022;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão Ordinária ante à necessidade de análise, discussão e deliberação, para fins de alteração da lei Complementar nº 114/2005 unificando as carreiras de Perito papiloscopista em perito oficial criminal e demais solicitações do Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais/MS, devendo ao final emitir relatório/voto propondo ao Conselho a medida cabível, composta pelos membros do Conselho Superior da Polícia Civil abaixo relacionados:

1. MARIO DONIZETE FERRAZ DE QUEIROZ, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 45482022, que a presidirá;
 2. JOÃO REIS BELO, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 74489024, e
 3. MARILIA DE BRITO MARTINS, Delegada de Polícia Classe Especial, matrícula nº 117697023.
- Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 36, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Polícia Civil examinar as proposições de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Processo nº 31/093.259/2022;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão Ordinária ante à necessidade de análise, discussão e deliberação, para regulamentação de procedimento cartorário nos casos de diligências sigilosas em andamento, devendo ao final emitir relatório/voto propondo ao Conselho a medida cabível, composta pelos membros do Conselho Superior da Polícia Civil abaixo relacionados:

1. EDILSON DOS SANTOS SILVA, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 47355023, que a presidirá;
 2. ANA CLÁUDIA OLIVEIRA MARQUES MEDINA, Delegada de Polícia Classe Especial, matrícula 35766022, e
 3. MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 14639022,
- Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 723, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **ISABELLE SENTINELLO**, Delegada de Polícia, Quarta Classe, matrícula nº 495620022, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento a Mulher de Aquidauana/MS, para responder, sem

prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Dois Irmãos do Buriti/MS, no período de 13 a 20 de dezembro de 2022, em razão de licença nojo de Dalmar Carlos de Oliveira Filho.

Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALCIR IVAM DA SILVA**, prontuário nº. 122282022, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal Masculino de Rio Brilhante/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **30/01/2023 a 18/02/2023**, em substituição ao titular **ADELSON DA COSTA MACHADO**, prontuário nº. 110416021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1045, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA CARNEIRO LACERDA**, matrícula nº. 127449021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade" de Coordenadora da Central de Alvarás da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02/01/2023 a 16/01/2023**, em substituição a titular **ADRIANA BIMBATO BORGES DE MENEZES**, matrícula nº. 11458022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.1042, de 26 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família do servidor, com fulcro no artigo 136 e 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, alterada pelo Decreto 15.855, de 11 de janeiro de 2022, conforme art.59, conforme abaixo relacionados:

Prontuário	Protocolo	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
133033022	31/095662/22	Carla Gameiro Alves	Policial Penal	18	20/10/22 a 06/11/22	In.	Campo Grande/MS
491682023	31/095662/22	Leiri Rosa Dambroz	Policial Penal	21	21/11/22 a 11/12/22	In.	Campo Grande/MS

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor Presidente /AGEPEN/MS

Matrícula:18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº.1043, de 26 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e em prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados, e alterada pelo Decreto 15.855, de 11 de janeiro de 2022, conforme art.52 a 54; Processo nº 31/095565/2022;

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período	In/Pr	Concessão
67223021	Ademir Portella de Souza	Policial Penal	60	07/11/22 a 05/01/23	In.	Campo Grande
33671022	Alessandra Mendes	Policial Penal	90	25/11/22 a 22/02/23	Pr.	Campo Grande
124704021	Alessandro Gatto Berca	Policial Penal	60	03/12/22 a 31/01/23	In.	Três Lagoas
85932021	Altamir Souza Figueiredo	Policial Penal	28	19/12/22 a 15/01/23	In	Campo Grande
423941022	Ana Paula Machado Bianchi	Policial Penal	01	28/11/22 a 28/11/22	Pr.	Naviraí
105756022	Andreia Pereira Arce Diniz	Policial Penal	30	06/12/22 a 04/01/23	In.	Aquidauana
468028022	Brunna Dias Marques Chagas	Policial Penal	14	10/11/22 a 23/11/22	Pr	Ponta Porã
127506022	Carla Simone dos Reis	Policial Penal	30	06/12/22 a 04/01/23	In.	Campo Grande
52804021	Cleusa Balbino da Silva	Policial Penal	90	23/11/22 a 20/02/23	Pr	Campo Grande
94772022	Elisangela Pereira de Souza Martins	Policial Penal	11	02/12/22 a 12/12/22	In	Campo Grande
75876023	Elizabeth Dranka	Policial Penal	26	09/12/22 a 03/01/23	Pr.	Aquidauana
50114021	Fermina Garcia Escobar Batista	Policial Penal	30	28/11/22 a 27/12/11	In.	Aquidauana
36035023	Fernanda Gameiro Alves	Policial Penal	50	31/10/22 a 19/12/22	Pr	Campo Grande
82142022	Florindo Tonelli Neto	Policial Penal	60	01/12/22 a 29/01/23	Pr	Naviraí
57236021	Ironi Soares Xavier	Policial Penal	90	21/11/22 a 18/02/23	In	Campo Grande
93225021	Ivanete Almeida Guimarães	Policial Penal	45	12/12/22 a 25/01/23	Pr	Campo Grande
122471021	Katcilene Vogado Riquelme	Policial Penal	60	12/12/22 a 09/02/23	Pr	Três Lagoas
468253022	Larissa Rockenbach	Policial Penal	30	16/11/22 a 15/12/ 22	Pr	Naviraí
468253022	Larissa Rockenbach	Policial Penal	30	16/12/22 a 14/01/23	Pr	Naviraí

112405021	Larissa Tassinari de Souza	Policial Penal	60	25/11/22 a 23/01/23	Pr.	Ponta Porã
131370021	Lauzimar Dias Acosta	Policial Penal	30	08/12/22 a 06/01/23	In	Naviraí
468016022	Lucia Patricia Senna Carrapateira	Policial Penal	60	08/12/22 a 05/02/23	Pr	Campo Grande
81752021	Maria Luiza Cristovão da Silva Echeverria	Policial Penal	47	01/12/22 a 16/01/23	Pr.	Naviraí
69992021	Maria Rosangela Pereira Loubet	Policial Penal	25	15/11/22 a 09/12/22	In.	Campo Grande
10359022	Marilea Medeiros Ferreira	Policial Penal	62	31/10/22 a 31/12/22	Pr	Campo Grande
119452028	Michelli de Oliveira Souza	Policial Penal	30	09/12/22 a 07/01/23	In	Naviraí
129712022	Nadir de Figueiredo	Policial Penal	25	25/11/22 a 19/12/22	In	Campo Grande
35898022	Paulo Eduardo Ramos	Policial Penal	60	30/11/22 a 28/01/23	In.	Campo Grande
121090021	Paulo Renato Aquino Espindola	Policial Penal	30	12/12/22 a 10/01/23	In	Aquidauana
132617022	Paulo Rogério Correa	Policial Penal	120	29/11/22 a 28/03/23	In	Três Lagoas
77081021	Rita Luciana Domingues	Policial Penal	30	24/11/22 a 23/12/22	In	Campo Grande
491691023	Rodrigo Pereira Coimbra	Policial Penal	120	27/11/22 a 26/03/23	Pr	Campo Grande
44050021	Rosane Moura da Rosa	Policial Penal	30	21/12/22 a 19/01/23	Pr.	Campo Grande
38125021	Rusiney Airson de Assunção	Policial Penal	40	08/11/22 a 17/12/22	Pr.	Campo Grande
94744025	Simone de Moura Rodrigues	Policial Penal	30	24/11/22 a 23/12/22	In.	Campo Grande
31073033	Valdirene de Goes Domingos	Policial Penal	15	23/11/22 a 07/12/22	Pr	Campo Grande
127310021	Viviane Aparecida da Silva Lopes	Policial Penal	60	25/11/22 a 23/01/23	Pr.	Ponta Porã
110811025	Walter Vicente Ferreira	Policial Penal	90	16/11/22 a 13/02/23	In.	Amambaí
102941024	Wendrey Maia de Macedo	Policial Penal	60	24/11/22 a 22/01/23	In.	Ponta Porã
477104022	William Paulo Vilela Alves	Policial Penal	30	02/12/22 a 31/12/22	In.	Campo Grande

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEM

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" Nº 1033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDICLEI DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 121175021, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Paranaíba/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **03/01/2023 a 17/01/2023**, em substituição ao titular **ANDRÉ APARECIDO FRANÇA**, matrícula nº 40447021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEM

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LILI HELEMBERGER**, prontuário nº. 60330021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretora do Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02/01/2023 a 16/01/2023**, em substituição a titular **ELIZANDRA ASSIS DA SILVA**, prontuário nº. 73261022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JONNES JUNIOR ROCHA**, matrícula nº 96457021, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente I", de Assessoria da Diretoria de Operações da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **19/01/2023 a 17/02/2023**, em substituição a titular **ROSANI APARECIDA DE BARROS**, matrícula nº. 64281025, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **IVANIO CALISTRO SOARES**, matrícula nº. 116480021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Amambai/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **26/01/2023 a 09/02/2023**, em substituição ao titular **VANDERLEI ALBERTO HERMANN**, matrícula nº. 74807021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEN

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1037, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO LINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 94406021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor da Penitenciária Estadual de Dourados/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02/01/2023 a 16/01/2023**, em substituição ao titular **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº. 55896021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **CELSO OLIVEIRA DA CUNHA**, prontuário nº. 105388021, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor-adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor-Adjunto da Penitenciária Estadual de Dourados/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02/01/2023 a 16/01/2023**, durante o impedimento do titular **JOÃO LINO DA SILVA FILHO**, prontuário nº. 94406021, Policial Penal, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **WILSON APARECIDO MEDINA**, matrícula nº. 61720023, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretor do Centro Penal Industrial "Paracelso de Lima Vieira Jesus" de Três Lagoas/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **02/01/2023 a 31/01/2023**, em substituição ao titular **JOSÉ ANTONIO GARCIA SALES**, matrícula nº. 87399022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Designar a servidora **ROZIMEIRE RIBEIRO ZEFERINO DA SILVA**, matrícula nº 99171022, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade", de Diretora do Módulo de Saúde da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **09/01/2023 a 18/01/2023**, em substituição a titular **ANGELICA ROSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 117916021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEM

Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEM "P" Nº 1041, 26 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **JHENNIFER SARA VILELA ALVES**, prontuário nº. 477756022, Policial Penal, para desempenhar a função de "Chefe de Divisão", de Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **17/01/2023 a 26/01/2023**, em substituição ao titular **ANDERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA** prontuário nº. 24677022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente AGEPEM

Mat. 18128021

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL nº 513, de 23 de dezembro de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria "P" AGESUL nº 416, de 19 de setembro de 2022, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **71/032.174/2021**.

Edital: **TP 131.2021-AGESUL/DLO** - Número GCONT: **16898**

Objeto: **IMPLANTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, DE ACESSO AO TRÂNSITO EM ASSENTAMENTOS, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 23,400 KM, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – CR 891419/2019/MAPA/CAIXA.**

Fiscal de Obras / Serviços de Engenharia: **CAIO MONTEIRO VELOSO**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 18068/D – Matrícula: 471 321 021

Fiscal Substituto: **ARTHUR PEREIRA RODRIGUES**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 64415/D – Matrícula: 482 017 021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Esta Portaria substitui a PORTARIA "P" AGESUL nº 039, de 02 de fevereiro de 2022.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2022.

RENÉ YOCITATSU HIGA

Diretor Executivo da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL nº 514, de 23 de dezembro de 2022.

O **DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria "P" AGESUL nº 416, de 19 de setembro de 2022, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **71/032.171/2021**.

Edital: **CO 068/2021-DLO/AGESUL** - Número GCONT: **17071**

Objeto: **IMPLANTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA VICINAL, DE ACESSO AO TRÂNSITO EM ASSENTAMENTOS, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 41,650 KM, NOS MUNICÍPIOS DE IGUATEMI/MS E ITAQUIRAÍ/MS. CR 891.419/2019/MAPA/CAIXA.**

Fiscal de Obras / Serviços de Engenharia: **GILSON MARCOS DA CRUZ FILHO**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 62910/D - Matrícula: 481283 022

Fiscal Substituto: **ARTHUR PEREIRA RODRIGUES**
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MS – 64415/D - Matrícula: 482 017 021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização da obra de engenharia ou serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Esta Portaria substitui a PORTARIA "P" AGESUL nº 038, de 02 de fevereiro de 2022.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2022.

RENÉ YOCITATSU HIGA

Diretor Executivo da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**PORTARIA "P" IAGRO N. 529, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Lucélia Nantes da Silva (Repati), matrícula n. 130144021, Jeane Cardozo Barbosa (Repati), matrícula n. 132498021, Newton Luiz dos Santos, matrícula n. 47709021 e William Ortega da Silva, matrícula n. 95159022 (suplente), pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos bens imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que no impedimento da Presidente, assume a função a servidora Jeane Cardozo Barbosa.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros

SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski

CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 002/DPGE/2022 AO CONTRATO N. 016/DPGE/2022

Processo n. 33/007.050/2022

Tomada de Preços n. 002/2022

Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, com recursos do FUNADEP e Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato n. 016/DPGE/2022 e supressão do item 6 da planilha orçamentária.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de execução, por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução de que trata o aludido Contrato, a contar do término do período em curso, com início em 22/11/2022, ficando o prazo final estipulado em 21/02/2023.

Da supressão: Serão SUPRIMIDOS 7,80% do valor do Contrato, equivalente a R\$ 4.923,59 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), referente a exclusão do item 6 da planilha orçamentária.

Da Fundamentação Legal e Contratual: O presente termo aditivo tem por fundamento inciso I, alíneas “a” e “b” c/c. o §1º do art. 65 e o art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e alterações e previsão constante nos itens 5.3 e 14.1 do Contrato n. 016/DPGE/2022.

Da Vinculação e Ratificação: O Termo Aditivo n. 002/DPGE/2022 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 016/DPGE/2022, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

Data da Assinatura: 18 de novembro de 2022.

Assinam: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Iolanda Moitinho Silva Costa

EXTRATO DE DECISÃO

Processo n. 33/007.050/2022

Tomada de Preços n. 002/DPGE/2022

Contrato 016/DPGE/2022 – Recôncavo Engenharia e Arquitetura Ltda

Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer 231/ASSEJUR/2022, emitido pela Assessora Jurídica Alessandra Vianna Ferreira, e com base na Lei Complementar n. 111, de 2005 e alterações posteriores, em consonância com o Regimento Interno da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução DPGE n. 060/2013, AUTORIZO a formalização do celebração do Termo Aditivo n.002/DPGE/2022 ao Contrato 016/DPGE/2022, para prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, fixado início em 22/11/2022 a 21/02/2023 e supressão no valor de R\$ 4.923,59 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), referente a exclusão do item 06 da planilha orçamentária, conforme justificativa apresentada nos autos. Publique-se!

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Atos de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n. 22.0.0000000728-9

PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 010/DPGE/2022

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Gestão Administrativa, publica os preços registrados na Ata para Sistema de Registro de Preço n. 010/DPGE/2022, para eventual aquisição de material permanente para atender a demanda da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Edital e anexos do pregão eletrônico que originou a formalização da presente Ata de Registro de Preços, obtido através do Pregão Eletrônico n. 018/2022, Processo SEI n. 22.0.0000000728-9, sendo que seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, conforme fornecedores, itens e valores abaixo relacionados.

GRUPO (Lote) 01 - Empresa vencedora: **HARMONIZA ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.206.268/0001-09, com sede na Rua Caconde, n. 343, Santa Fé, CEP 79.021-050, Campo Grande, MS, neste ato, representada por EDSON TOSHIYUKI USHIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 7.970.417 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 004.959.968-23, residente e domiciliado na Roberto Perez Rodrigues, n. 152, casa 3, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-140, Campo Grande, MS, cuja proposta para o Grupo (Lote) 01, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

GRUPO (Lote) 01 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
01	Geladeira frost free – 110v	Unid	10	2.433,60	24.336,00
02	Forno de micro-ondas – 110v	Unid	10	600,00	6.000,00
03	Cooktop de indução 04 zonas de aquecimento – 220v	Unid	20	1.860,00	37.200,00

GRUPO (Lote) 02 e Item 16 - Empresa vencedora: **MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.804.979/0001-06, com sede na Avenida Europa, n. 285, Jardim Jacy, CEP 79.006-260, Campo Grande, MS, neste ato, representada por LUIZ GUSTAVO JUSTINIANO MARCONDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 993880 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 866.092.541-68, residente e domiciliado na Avenida Europa, n. 285, Jardim Jacy, CEP 79.006-260, Campo Grande, MS, cujas propostas para o Grupo (Lote) 02 e Item 16, em referência, foram classificadas em 1º lugar no certame licitatório.

GRUPO (Lote) 02 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
04	Mesa plástica branca Mesa Plástica quadrada	Unid	50	80,00	4.000,00
05	Cadeira plástico sem braços	Unid	200	45,00	9.000,00

ITEM 16 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
16	Suporte bicicletário de chão 5 vagas	Unid	10	325,00	3.250,00

GRUPO (Lote) 03 - Empresa vencedora: **CAROLINE WERLANG**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.032.250/0001-13, com sede na Rua Raul Antônio Bevilacqua, n. 120, Bairro Atlântico, CEP 99.705-556, Erechim, RS, neste ato, representada por CAROLINE WERLANG, brasileira, solteira, portadora do RG 126598319 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 103.286.139-83, residente e domiciliada na Rua Clementina Rossi, n. 480, Bairro Bela Vista, CEP 99.704-094, Erechim, RS, cuja proposta para o Grupo (Lote) 03, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

GRUPO (Lote) 03 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
06	Modulo andaime tubular 1,5m x 1,00m	Unid	30	257,00	7.710,00
07	Piso metálico para andaime 1,50x0,37m	Unid	09	295,00	2.655,00
08	Sapata fixa para andaime	Unid	09	45,00	405,00
09	Rodizio para andaime com trava	Unid	09	159,33	1.433,97
10	Conjunto guarda corpo	Unid	03	1.100,00	3.300,00

ITEM 11 - Empresa vencedora: **EBA OFFICE COMERCIO DE MARQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertorio, n. 212, Conjunto 51, Vila Buarque, CEP 01.222-000, São Paulo, SP, neste ato, representada por ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.779.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 900.949.998-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, n. 277, Apto. 93, Campo Belo, CEP 04.602-000, São Paulo, SP, cuja proposta para o Item 11, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

Item 11 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
11	Fragmentadora de papel em partículas	Unid	05	2.190,00	10.950,00

ITEM 12 - Empresa vencedora: **SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 67.642.736/0001-34, com sede na Rua do Hipódromo, n. 1420 - A, Bras, CEP 03.162-020, São Paulo, SP, neste ato, representada por LUIZ LEMMO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.936.402 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 896.797.338-15, residente e domiciliado na Avenida Marcondes de Brito, n. 430, Vila Matilde, CEP 03.509-000, São Paulo, SP, cuja proposta para o Item 12, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

Item 12 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
12	Plastificadora Poliseladora A3 – 110v	Unid	05	728,00	3.640,00

ITENS 13, 14 E 17 - Empresa vencedora: **COMERCIAL K&D LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.182.696/0001-17, com sede na Avenida Aracruz, n. 1304, Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-450, Campo Grande, MS, neste ato, representada por GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 7652 DRT/MS e inscrito no CPF sob o n. 011.839.521-12, residente e domiciliado na Rua Otaviano Felix, n. 293, Bairro Jardim Presidente, CEP 79.015-490, Campo Grande, MS, cujas propostas para os Itens 13, 14 e 17, em referência, foram classificadas em 1º lugar no certame licitatório.

Item 13 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
13	Soprador de folhas elétrico – 110v	Unid	02	600,00	1.200,00

Item 14 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
14	Estante gaveteiro com mínimo 54 Gavetas número 05	Unid	02	648,16	1.296,32

Item 17 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
17	Trocador de fraldas	Unid	10	1.006,00	10.060,00

ITEM 15 - Empresa vencedora: **STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.706.257/0001-42, com sede na Rua Delamare, n. 925, Centro, CEP 79.300-030, Corumbá, MS, neste ato, representada por SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1175078 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 690.755.811-49, residente e domiciliado na Rua Colombo, n. 01, Centro, CEP 79.303-090, Corumbá, MS, cuja proposta para o Item 15, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

Item 15 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
15	Arquivos em aço para pastas suspensa	Unid	20	1.272,00	25.440,00

ITEM 18 - Empresa vencedora: **TAOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.608.358/0001-41, com sede na Rua Luis Sergio Person, n. 223, Parque Mandaqui, CEP 02.422-230, São Paulo, SP, neste ato, representada por DENIS MARCELO MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 27382371 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 271.668.408-11, residente e domiciliado na Avenida Ultramarino, n. 410, Conjunto 51, Bairro Lauzane Paulista, CEP 02.441-000, São Paulo, SP, cuja proposta para o Item 18, em referência, foi classificada em 1º lugar no certame licitatório.

Item 18 – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	TOTAL
18	Pallet de Plástico 1000 x 1,200 x 170mm	Unid	50	334,00	16.700,00

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

Magno Márcio de Souza Ferreira

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa

Atos de Pessoal**APOSTILA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Na Portaria "D" DPGE n. 608/2022, publicada no D.O.E n. 10.904, de 1º de agosto de 2022, referente a designação de Defensores Públicos para atuarem no Juizado Especial, na parte que designou o Defensor Público MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO, para atuar no Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

ATO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Portaria D DPGE n. 608/2022	Marcel Leonardo Pelagio Gaio	1º a 14/8/2022

PASSE A CONSTAR:

ATO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Portaria D DPGE n. 608/2022	Marcel Leonardo Pelagio Gaio	1º a 14/8/2022 (com deslocamento dias 2 e 8)

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1035/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR a Defensora Pública DÉBORA MARIA DE SOUZA PAULINO, matrícula n. 829811-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA, para excepcionalmente, no período de 9 a 23 de janeiro de 2023, atuar sem prejuízo de suas funções na 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Campo Grande. (Processo SEI n. 22.0.000003495-2)

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1036/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º DESIGNAR as Defensoras e os Defensores Públicos nominados neste ato, sendo: Anexos I (Escala de Substituição - janeiro/23), Anexo II (Escala de Substituição - fevereiro/23) e Anexo III (Escala de Substituição - março/23), para atuarem em substituição, conforme especificados nos Anexos: (Processo SEI n. 22.0.000000919-2)

ANEXO I – ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO - JANEIRO/2023

I – Atuação em substituição:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR 4ª DPFPMD de Campo Grande	3ª DPFPMD de Campo Grande	24 a 31/1/2023

ANNA CLAUDIA RODRIGUES SANTOS 5ª DPCCON de Campo Grande	13ª DPCCON de Campo Grande	9 a 23/1/2023
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia	2ª DP Cível de Sidrolândia	9 a 31/1/2023
CAMILA MAUÉS DOS SANTOS FLAUSINO 4ª DPM de Campo Grande	3ª DPM de Campo Grande	23 a 31/1/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES 1ª DPIJ de Campo Grande	16ª DPCCON de Campo Grande	18 a 31/1/2023
CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO 8ª DPFAM de Campo Grande	6ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA 4ª DPCCON de Campo Grande	12ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI 12ª DPFAM de Campo Grande	15ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS RENATO COTRIM LEAL 14ª DPCrim de Campo Grande	13ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA 10ª DPEP de Campo Grande	6ª DPEP de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARMEN SILVIA ALMEIDA GARCIA 3ª DPCrim de Campo Grande	4ª DPCrim de Campo Grande	9 a 23/1/2023
CLAUDIA BOSSAY ASSUMPCÃO FASSA 2ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON de Campo Grande	18 a 31/1/2023
DÉBORA MARIA DE SOUZA PAULINO 4ª DPIJ de Campo Grande	3ª DPIJ de Campo Grande	9 a 23/1/2023
EDMEIRY SILARA BROCH FESTI 2ª DPM de Campo Grande	1ª DPM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
EUCLIDES NUNES JÚNIOR 7ª DPEP de Campo Grande	5ª DPEP de Campo Grande	9 a 31/1/2023
EUGÊNIO LUIZ DAMEÃO 3ª DPIJ de Campo Grande	4ª DPIJ de Campo Grande	24 a 31/1/2023
FABER PEREIRA KAMACHI 19ª DPCCON de Campo Grande	18ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE 8ª DPCrim de Campo Grande	7ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO 2ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	24 a 31/1/2023

FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS 3ª DPH de Campo Grande	15ª DPCrim de Campo Grande	9 a 23/1/2023
GRAZIELE CARRA DIAS 3ª DPM de Campo Grande	11ª DPCrim de Campo Grande	9 a 22/1/2023
HELKIS CLARK GHIZZI 4ª DPH de Campo Grande	3ª DPFPM de Campo Grande	9 a 22/1/2023
HELKIS CLARK GHIZZI 4ª DPH de Campo Grande	11ª DPCrim de Campo Grande	23 a 31/1/2023
HELTON CAMPOS DA COSTA 10ª DPCrim de Campo Grande	9ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA 1ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	9 a 22/1/2023
HUMBERTO BERNARDINO SENA 4ª DPEP de Campo Grande	17ª DPCrim de Campo Grande	9 a 23/1/2023
ILTON BARRETO DA MOTTA 6ª DPCCON de Campo Grande	14ª DPCCON de Campo Grande	9 a 27/1/2023
JOÃO MIGUEL DE SOUZA 20ª DPCCON de Campo Grande	4ª DPFPM de Campo Grande	9 a 23/1/2023
JULIANA CLÁUDIA HONÓRIO LYRIO 8ª DPEP de Campo Grande	1ª DPEP de Campo Grande	9 a 31/1/2023
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª DPFPM de Campo Grande	1ª DPFPM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER 11ª DPCCON de Campo Grande	3ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO 11ª DPFAM de Campo Grande	5ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO DP de Água Clara	DP de Ribas do Rio Pardo	9 a 31/1/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande	13ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO 5ª DPCrim de Campo Grande	6ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARITZA BRANDÃO 2ª DPCrim de Campo Grande	1ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
NILTON MARCELO DE CAMARGO 4ª DPAS de Campo Grande	2ª DPAS de Campo Grande	9 a 23/1/2023

NILTON MARCELO DE CAMARGO 4ª DPAS de Campo Grande	1ª DPAS de Campo Grande	24 a 31/1/2023
PAULO DINIS MARTINS BRUM 1ª DPFAM de Campo Grande	2ª DPFAM de Campo Grande	9 a 23/1/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO 16ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON de Campo Grande	9 a 17/1/2023
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	7ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA 16ª DPCrim de Campo Grande	18ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023
RODRIGO ZOCCAL ROSA 5ª DPIJ de Campo Grande	1ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
RONALD CALIXTO NUNES 17ª DPCrim de Campo Grande	15ª DPCrim de Campo Grande	24 a 31/1/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 16ª DPFAM de Campo Grande	14ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023
VALDIRENE GAETANI FARIA 10ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR 9ª DPFAM de Campo Grande	7ª DPFAM de Campo Grande	9 a 31/1/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	DP de Atendimento à Mulher de Corumbá	9 a 31/1/2023
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL 3ª DP Cível de Corumbá	2ª DP Cível de Corumbá	16 a 31/1/2023
VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS 2ª DP Criminal de Corumbá	1ª DP Criminal de Corumbá	9 a 31/1/2023

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS 2ª DP de Camapuã	1ª DP de Camapuã	9 a 29/1/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	1ª DP de Coxim	9 a 31/1/2023

FERNANDA LEAL BARBOSA DP de Sonora	DP de Rio Verde de MT	9 a 23/1/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA DP de Pedro Gomes	2ª DP de São Gabriel do Oeste	9 a 31/1/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS 1ª DP de Coxim	DP de Rio Negro	9 a 23/1/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS 1ª DP de Coxim	1ª DP de Camapuã	30 e 31/1/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA DP de Rio Negro	DP de Rio Verde de MT	24 a 31/1/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR 1ª DP de Defesa do Consumidor de Dourados	DP Glória de Dourados	9 a 31/1/2023
ALBERTO OKSMAN DP de Bandeirantes	DP Criminal de Rio Brilhante	9 a 31/1/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados	DP de Deodápolis	9 a 31/1/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO 6ª DP Cível Residual de Dourados	5ª DP Cível Residual de Dourados	9 a 31/1/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI 1ª DPIJ de Dourados	1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal de Dourados	9 a 31/1/2023 (exceto dias 18, 19, 20 e 23)
CÍCERO FEITOSA DE LIMA 2ª DP Criminal de Dourados	2ª DPTJ de Dourados	9 a 31/1/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO 1ª DP de Fátima do Sul	2ª DP de Fátima do Sul	9 a 31/1/2023
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	DP de Defesa da Saúde de Dourados	9 a 31/1/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN DP Cível de Rio Brilhante	1ª DP de Maracaju	9 a 31/1/2023
LIGIANE CRISTINA MOTOKI 1ª DPTJ de Dourados	1ª DPIJ de Dourados	18, 19, 20 e 23/1/2023
MARCOS BRAGA DA FONSECA 2ª DP de Maracaju	DP de Nova Alvorada do Sul	9 a 23/1/2023

REGINALDO MARINHO DA SILVA 1ª DP da Família e Sucessões de Dourados	3ª DP da Família e Sucessões de Dourados	9 a 31/1/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI 3ª DP Criminal de Dourados	1ª DP Criminal de Dourados	9 a 31/1/2023
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES 4ª DP Criminal de Dourados	1ª DPTJ de Dourados	30 e 31/1/2023
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA 2ª DP da Família e Sucessões de Dourados	4ª DP da Família e Sucessões de Dourados	9 a 31/1/2023

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ANDRÉA PEREIRA NARDON 2ª DP de Jardim	DP de Porto Murtinho	9 a 23/1/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA DP de Porto Murtinho	DP de Bela Vista	24 a 31/1/2023
THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO 2ª DP de Bonito	1ª DP de Bonito	9 a 23/1/2023
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO 1ª DP de Jardim	DP de Bela Vista	9 a 23/1/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ANDRÉ SANTELLI ANTUNES 2ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	25 a 31/1/2023
EDSON CARDOSO 3ª DP Cível de Nova Andradina	1ª DP Criminal de Nova Andradina	9 a 31/1/2023
RIVANA DE LIMA SOUZA COIMBRA 1ª DP Cível de Nova Andradina	2ª DP Cível de Nova Andradina	17 a 31/1/2023
SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema	2ª DP de Ivinhema	9 a 24/1/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA DP de Angélica	1ª DP Cível de Paranaíba	9 a 23/1/2023
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA DP de Angélica	DP de Inocência	24 a 31/1/2023

GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA 2ª DP Cível de Paranaíba	1ª DP Cível de Paranaíba	24 a 31/1/2023
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI 1ª DP de Aparecida do Taboado	2ª DP de Aparecida do Taboado	9 a 31/1/2023

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
DANILO IANO SHIROMA 2ª DP de Caarapó	1ª DP Cível de Ponta Porã	9 a 23/1/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES DP de Sete Quedas	1ª DP Cível de Amambai	9 a 31/1/2023
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO DP Criminal de Amambai	2ª DP Cível de Amambai	18, 19, 20 e 23/1/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS 1ª DP Cível de Ponta Porã	3ª DP Cível de Ponta Porã	24 a 31/1/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK 2ª DP Cível de Ponta Porã	3ª DP Cível de Ponta Porã	9 a 23/1/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Cível de Amambai	9 a 31/1/2023 (exceto dias 18, 19, 20 e 23)

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
DENISE BANCÍ DOS SANTOS COCAROLI 1ª DP Cível de Naviraí	2ª DP Criminal de Naviraí	9 a 24/1/2023
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE 3ª DP Criminal de Corumbá	2ª DP Cível de Naviraí	9 a 23/1/2023
GUILHERME LUNELLI DP de Eldorado	DP de Itaquiraí	9 a 23/1/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA DP de Itaquiraí	DP de Iguatemi	24 a 31/1/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo	2ª DP de Mundo Novo	9 a 31/1/2023
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE 2ª DP Cível de Naviraí	1ª DP Cível de Naviraí	30 e 31/1/2023
VANDIR ZULATO JORGE 2ª DP Criminal de Naviraí	1ª DP Criminal de Naviraí	25 a 31/1/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO 3ª DP Criminal de Três Lagoas	DP de Brasilândia	24 a 31/1/2023
DARVINO ANTONIO MACIEL JÚNIOR 3ª DP Cível de Três Lagoas	DP de Brasilândia	9 a 23/1/2023
EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI 4ª DP Criminal de Três Lagoas	3ª DP Criminal de Três Lagoas	9 a 23/1/2023
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO 1ª DP de Bataguassu	2ª DP de Bataguassu	9 a 31//1/2023
EVANDRO CESAR CASALI 2ª DP Cível de Três Lagoas	1ª DP Cível de Três Lagoas	9 a 23/1/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA 2ª DP Criminal de Três Lagoas	1ª DP Criminal de Três Lagoas	9 a 31/1/2023
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA DP de Defesa da Mulher de Três Lagoas	4ª DP Cível de Três Lagoas	9 a 23/1/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	DP de Dois Irmãos do Buriti	9 a 31/1/2023

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO 1ª DP de Chapadão do Sul	2ª DP de Chapadão do Sul	9 a 31/1/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA 1ª DP de Cassilândia	2ª DP de Cassilândia	9 a 31/1/2023
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES 1ª DP de Costa Rica	2ª DP de Costa Rica	24 a 31/1/2023

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALMIR SILVA PAIXÃO 11ª DP Cível de 2ª Instância	6ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA 13ª DP Cível de 2ª Instância	12ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO 7ª DP Criminal de 2ª Instância	17ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023

FRANCISCO CARLOS BARIANI 14ª DP Criminal de 2ª Instância	8ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI 2ª DP Cível de 2ª Instância	18ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES 12ª DP Criminal de 2ª Instância	18ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES 4ª DP Cível de 2ª Instância	15ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 23/1/2023
JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES 4ª DP Cível de 2ª Instância	7ª DP Cível de 2ª Instância	24 a 31/1/2023
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO 10ª DP Cível de 2ª Instância	8ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
MARIA RITA BARBATO 5ª DP Cível de 2ª Instância	3ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª DP Cível de 2ª Instância	17ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA 2ª DP Criminal de 2ª Instância	3ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 23/1/2023
NANCY GOMES DE CARVALHO 1ª DP Criminal de 2ª Instância	4ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO 9ª DP Cível de 2ª Instância	19ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
PAULA FERRAZ DE MELLO 6ª DP Criminal de 2ª Instância	5ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	16ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023
SÍLVIO FERNANDO DE BARROS CORRÊA 15ª DP Cível de 2ª Instância	14ª DP Cível de 2ª Instância	24 a 31/1/2023
VERA REGINA PRADO MARTINS 15ª DP Criminal de 2ª Instância	9ª DP Criminal de 2ª Instância	24 a 31/1/2023

II – Atuação **com prejuízo de suas funções** na seguinte Defensoria Pública:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	9ª DPCCON de Campo Grande	9 a 31/1/2023

III – Atuação **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI 12ª DPFAM de Campo Grande	12ª DPCrim de Campo Grande	9 a 31/1/2023	17	-
HELKIS CLARK GHIZZI 4ª DPH de Campo Grande	3ª DPFPM de Campo Grande	23/1/2023	1	-
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª DPFPM de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	23/1/2023	1	-
NILTON MARCELO DE CAMARGO 4ª DPAS de Campo Grande	1ª DPAS de Campo Grande	23/1/2023	1	-

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	2ª DP Cível de Corumbá	9 a 13/1/2023	5	-
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	3ª DP Cível de Corumbá	9 e 10/1/2023	0	-

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	3ª DP de Coxim	9 a 23/1/2023	11	-
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	2ª DP de Camapuã	30 e 31/1/2023	2	-

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados	1ª DP Cível Residual de Dourados	9 a 31/1/2023	17	-
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO 6ª DP Cível Residual de Dourados	4ª DP Cível Residual de Dourados	9 a 31/1/2023	17	-
BRUNO BERTOLI GRASSANI 1ª DPIJ de Dourados	DP de Itaporã	9 a 13/1/2023	5	-



BRUNO BERTOLI GRASSANI 1ª DPIJ de Dourados	1ª DPTJ de Dourados	11, 12, 13, 16 e 17/1/2023	2	-
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	3ª DP Cível Residual de Dourados	9 a 31/1/2023	17	-

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	9 a 24/1/2023	12	-

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA DP de Angélica	DP de Inocência	9 a 23/1/2023	11	-
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI 1ª DP de Aparecida do Taboado	2ª DP Cível de Paranaíba	9 a 23/1/2023	11	-

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
DANILO IANO SHIROMA 2ª DP de Caarapó	DP de Coronel Sapucaia	18, 19, 20 e 23/1/2023	4	-
EDUARDO ADRIANO TORRES DP de Sete Quedas	1ª DP Criminal de Ponta Porã	18, 19, 20 e 23/1/2023	4	-
RAFAEL DUQUE DE FREITAS 1ª DP de Coxim	DP de Sete Quedas	9 a 31/1/2023	17	-
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	DP de Coronel Sapucaia	9 a 31/1/2023 (exceto dias 18, 19, 20 e 23)	13	-

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
DENISE BANCÍ DOS SANTOS COCAROLI 1ª DP Cível de Naviraí	DP de Iguatemi	9 a 23/1/2023	11	-
MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo	1ª DP Criminal de Naviraí	9 a 24/1/2023	12	-

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ERNANY ANDRADE MACHADO 1ª DP de Chapadão do Sul	1ª e 2ª DP de Costa Rica	9 a 23/1/2023	11	-

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA 13ª DP Cível de 2ª Instância	14ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 23/1/2023	11	-
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO 7ª DP Criminal de 2ª Instância	11ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 23/1/2023	11	-
FRANCISCO CARLOS BARIANI 14ª DP Criminal de 2ª Instância	15ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 23/1/2023	11	-
IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES 12ª DP Criminal de 2ª Instância	9ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 23/1/2023	11	-
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO 10ª DP Cível de 2ª Instância	7ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 23/1/2023	11	-
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª DP Cível de 2ª Instância	16ª DP Cível de 2ª Instância	9 a 31/1/2023	17	-
PAULA FERRAZ DE MELLO 6ª DP Criminal de 2ª Instância	11ª DP Criminal de 2ª Instância	24 a 31/1/2023	6	-
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	10ª DP Criminal de 2ª Instância	9 a 31/1/2023	17	-

ANEXO II – ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO – FEVEREIRO/2023

I – Atuação em substituição:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR 4ª DPFPM de Campo Grande	3ª DPFPM de Campo Grande	1º a 28/2/2023
ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA 5ª DPFAM de Campo Grande	11ª DPFAM de Campo Grande	23 a 28/2/2023
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia	2ª DP Cível de Sidrolândia	1º a 28/2/2023
CAMILA MAUÉS DOS SANTOS FLAUSINO 4ª DPM de Campo Grande	3ª DPM de Campo Grande	1º a 6/2/2023

CAMILA MAUÉS DOS SANTOS FLAUSINO 4ª DPM de Campo Grande	2ª DPM de Campo Grande	23 a 28/2/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES 1ª DPIJ de Campo Grande	16ª DPCCON de Campo Grande	1º a 16/2/2023
CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO 8ª DPFAM de Campo Grande	6ª DPFAM de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA 4ª DPCCON de Campo Grande	12ª DPCCON de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI 12ª DPFAM de Campo Grande	15ª DPFAM de Campo Grande	1º a 7/2/2023
CARLOS RENATO COTRIM LEAL 14ª DPCrim de Campo Grande	13ª DPCrim de Campo Grande	1º a 7/2/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA 10ª DPEP de Campo Grande	6ª DPEP de Campo Grande	1º a 7/2/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA 10ª DPEP de Campo Grande	DP de Ribas do Rio Pardo	23 a 28/2/2023
CLAUDIA BOSSAY ASSUMPCÃO FASSA 2ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON de Campo Grande	1º a 23/2/2023
EDMEIRY SILARA BROCH FESTI 2ª DPM de Campo Grande	1ª DPM de Campo Grande	1º a 22/2/2023
ESVERALDO TORRES CANO 13ª DPCrim de Campo Grande	14ª DPCrim de Campo Grande	27 e 28/2/2023
EUCLIDES NUNES JÚNIOR 7ª DPEP de Campo Grande	5ª DPEP de Campo Grande	1º a 28/2/2023
EUGÊNIO LUIZ DAMEÃO 3ª DPIJ de Campo Grande	4ª DPIJ de Campo Grande	1º a 28/2/2023
FABER PEREIRA KAMACHI 19ª DPCCON de Campo Grande	18ª DPCCON de Campo Grande	1º a 7/2/2023
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE 8ª DPCrim de Campo Grande	7ª DPCrim de Campo Grande	1º a 7/2/2023
FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO 2ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	1º a 21/2/2023
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS 3ª DPH de Campo Grande	12ª DPCrim de Campo Grande	1º a 7/2/2023
GRAZIELE CARRA DIAS 3ª DPM de Campo Grande	1ª DPM de Campo Grande	23 a 28/2/2023

GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA 1ª DCrim de Campo Grande	11ª DPCrim de Campo Grande	8 a 28/2/2023
HELKIS CLARK GHIZZI 4ª DPH de Campo Grande	3ª DPH de Campo Grande	13 a 28/2/2023
HELTON CAMPOS DA COSTA 10ª DPCrim de Campo Grande	9ª DPCrim de Campo Grande	1º a 28/2/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA 1ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	22 a 28/2/2023
HUMBERTO BERNARDINO SENA 4ª DPEP de Campo Grande	2ª DPEP de Campo Grande	3 a 17/2/2023
ILTON BARRETO DA MOTTA 6ª DPCCON de Campo Grande	1ª DPCCON de Campo Grande	1º a 28/2/2023
JULIANA CLÁUDIA HONÓRIO LYRIO 8ª DPEP de Campo Grande	1ª DPEP de Campo Grande	1º a 7/2/2023
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª DPFPM de Campo Grande	1ª DPFPM de Campo Grande	1º a 7/2/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER 11ª DPCCON de Campo Grande	3ª DPCCON de Campo Grande	1º a 7 e 24 a 28/2/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER 11ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON de Campo Grande	8 a 23/2/2023
LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO 11ª DPFAM de Campo Grande	5ª DPFAM de Campo Grande	1º a 7/2/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO DP de Água Clara	DP de Ribas do Rio Pardo	1º a 22/2/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande	13ª DPFAM de Campo Grande	1º a 7/2/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande	12ª DPFAM de Campo Grande	23 a 28/2/2023
MARCELO MORAES SALLES 13ª DPFAM de Campo Grande	15ª DPFAM de Campo Grande	8 a 28/2/2023
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA 3ª DPFAM de Campo Grande	4ª DPFAM de Campo Grande	23 a 28/2/2023
MARCUS VINICIUS CARROMEY DIAS 7ª DPCrim de Campo Grande	8ª DPCrim de Campo Grande	23 a 28/2/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO 5ª DPCrim de Campo Grande	6ª DPCrim de Campo Grande	1º a 28/2/2023

MARITZA BRANDÃO 2ª DPCrim de Campo Grande	1ª DPCrim de Campo Grande	1º a 7/2/2023
MARITZA BRANDÃO 2ª DPCrim de Campo Grande	12ª DPCrim de Campo Grande	8 a 28/2/2023
NILTON MARCELO DE CAMARGO 4ª DPAS de Campo Grande	1ª DPAS de Campo Grande	1º a 21/2/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO 16ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON de Campo Grande	24 a 28/2/2023
PAULO JOSÉ PATUTO 1ª DPEP de Campo Grande	6ª DPEP de Campo Grande	8 a 28/2/2023
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	7ª DPCCON de Campo Grande	1º a 28/2/2023
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS 2ª DPFAM de Campo Grande	1ª DPFAM de Campo Grande	23 a 28/2/2023
RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA 16ª DPCrim de Campo Grande	18ª DPCrim de Campo Grande	1º a 28/2/2023
RONALD CALIXTO NUNES 17ª DPCrim de Campo Grande	15ª DPCrim de Campo Grande	1º a 28/2/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 16ª DPFAM de Campo Grande	14ª DPFAM de Campo Grande	1º a 28/2/2023
VALDIRENE GAETANI FARIA 10ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON de Campo Grande	1º a 7 e 24 a 28/2/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR 9ª DPFAM de Campo Grande	7ª DPFAM de Campo Grande	1º a 28/2/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	DP de Atendimento à Mulher de Corumbá	1º a 5/2/2023
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	3ª DP Cível de Corumbá	6 a 20/2/2023
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE 3ª DP Criminal de Corumbá	2ª DP Cível de Corumbá	6 a 20/2/2023
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL 3ª DP Cível de Corumbá	2ª DP Cível de Corumbá	1º a 28/2/2023 (exceto dias 6 a 20)

VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS 2ª DP Criminal de Corumbá	1ª DP Criminal de Corumbá	1º a 28/2/2023
---	---------------------------	----------------

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS 2ª DP de Camapuã	1ª DP de Camapuã	14 a 28/2/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	1ª DP de Coxim	1º a 28/2/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	DP de Pedro Gomes	27 e 28/2/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA DP de Pedro Gomes	2ª DP de São Gabriel do Oeste	1º a 28/2/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS 1ª DP de Coxim	1ª DP de Camapuã	1º a 13/2/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA DP de Rio Negro	DP de Rio Verde de MT	1º a 28/2/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR 1ª DP de Defesa do Consumidor de Dourados	DP Glória de Dourados	1º a 28/2/2023
ALBERTO OKSMAN DP de Bandeirantes	DP Criminal de Rio Brilhante	1º a 28/2/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados	DP de Deodápolis	1º a 28/2/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO 6ª DP Cível Residual de Dourados	5ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 28/2/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI 1ª DPIJ de Dourados	1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal de Dourados	1º a 28/2/2023
CÁSSIO SANCHES BARBI DP de Nova Alvorada do Sul	2ª DP de Maracaju	27 e 28/2/2023
CÍCERO FEITOSA DE LIMA 2ª DP Criminal de Dourados	2ª DPTJ de Dourados	1º a 28/2/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO 1ª DP de Fátima do Sul	2ª DP de Fátima do Sul	1º a 28/2/2023

INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	DP de Defesa da Saúde de Dourados	1º a 28/2/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN DP Cível de Rio Brilhante	1ª DP de Maracaju	1º a 28/2/2023
MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS 4ª DP Cível Residual de Dourados	3ª DP Cível Residual de Dourados	8 a 28/2/2023
REGINALDO MARINHO DA SILVA 1ª DP da Família e Sucessões de Dourados	3ª DP da Família e Sucessões de Dourados	1º a 28/2/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI 3ª DP Criminal de Dourados	1ª DP Criminal de Dourados	1º a 28/2/2023
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES 4ª DP Criminal de Dourados	1ª DPTJ de Dourados	1º a 13/2/2023
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA 2ª DP da Família e Sucessões de Dourados	4ª DP da Família e Sucessões de Dourados	1º a 28/2/2023

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA DP de Porto Murtinho	DP de Bela Vista	1º a 28/2/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ANDRÉ SANTELLI ANTUNES 2ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	1º a 14/2/2023
EDSON CARDOSO 3ª DP Cível de Nova Andradina	1ª DP Criminal de Nova Andradina	1º a 7/2/2023
RIVANA DE LIMA SOUZA COIMBRA 1ª DP Cível de Nova Andradina	2ª DP Cível de Nova Andradina	1º a 6/2/2023
SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	15 a 28/2/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA DP de Angélica	DP de Inocência	1º a 28/2/2023
GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA 2ª DP Cível de Paranaíba	1ª DP Cível de Paranaíba	1º a 28/2/2023

VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI 1ª DP de Aparecida do Taboado	2ª DP de Aparecida do Taboado	1º a 28/2/2023
---	-------------------------------	----------------

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA 8ª DP Criminal de 2ª Instância	DP de Coronel Sapucaia	8 a 28/2/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES DP de Sete Quedas	1ª DP Cível de Amambai	23 a 28/2/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS 1ª DP Cível de Ponta Porã	3ª DP Cível de Ponta Porã	1º a 28/2/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK 2ª DP Cível de Ponta Porã	1ª DP Cível de Amambai	1º a 22/2/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Cível de Amambai	1º a 28/2/2023

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA DP de Itaquiraí	DP de Iguatemi	1º a 28/2/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo	2ª DP de Mundo Novo	1º a 7/2/2023
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE 2ª DP Cível de Naviraí	1ª DP Cível de Naviraí	1º a 28/2/2023
VANDIR ZULATO JORGE 2ª DP Criminal de Naviraí	1ª DP Criminal de Naviraí	1º a 28/2/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO 3ª DP Criminal de Três Lagoas	DP de Brasilândia	1º a 17/2/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO 3ª DP Criminal de Três Lagoas	DP de Água Clara	23 a 28/2/2023
DARVINO ANTONIO MACIEL JÚNIOR 3ª DP Cível de Três Lagoas	2ª DP Cível de Três Lagoas	23 a 28/2/2023
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO 1ª DP de Bataguassu	2ª DP de Bataguassu	1º a 7/2/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA 2ª DP Criminal de Três Lagoas	1ª DP Criminal de Três Lagoas	1º a 7/2/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA DP de Terenos	DP de Anastácio	27 e 28/2/2023
SARA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA DP de Anastácio	DP de Terenos	23 e 24/2/2023
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	DP de Dois Irmãos do Buriti	1º a 28/2/2023

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO 1ª DP de Chapadão do Sul	2ª DP de Chapadão do Sul	1º a 28/2/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA 1ª DP de Cassilândia	2ª DP de Cassilândia	1º a 28/2/2023
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES 1ª DP de Costa Rica	2ª DP de Costa Rica	1º a 28/2/2023

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALMIR SILVA PAIXÃO 11ª DP Cível de 2ª Instância	6ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
ALMIR SILVA PAIXÃO 11ª DP Cível de 2ª Instância	3ª DP Cível de 2ª Instância	23 a 28/2/2023
ANGELA ROSSETI CHAMORRO BELLI 10ª DP Criminal de 2ª Instância	9ª DP Criminal de 2ª Instância	8 a 28/2/2023
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA 13ª DP Cível de 2ª Instância	12ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO 7ª DP Criminal de 2ª Instância	17ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA 6ª DP Cível de 2ª Instância	5ª DP Cível de 2ª Instância	23 a 28/2/2023
FRANCISCO CARLOS BARIANI 14ª DP Criminal de 2ª Instância	8ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
FRANCISCO CARLOS BARIANI 14ª DP Criminal de 2ª Instância	7ª DP Criminal de 2ª Instância	13 a 28/2/2023
FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO 8ª DP Cível de 2ª Instância	7ª DP Cível de 2ª Instância	8 a 28/2/2023



GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI 2ª DP Cível de 2ª Instância	18ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 28/2/2023
IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES 12ª DP Criminal de 2ª Instância	18ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 28/2/2023
JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES 4ª DP Cível de 2ª Instância	7ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO 10ª DP Cível de 2ª Instância	8ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
MARIA RITA BARBATO 5ª DP Cível de 2ª Instância	3ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 22/2/2023
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª DP Cível de 2ª Instância	17ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 28/2/2023
NANCY GOMES DE CARVALHO 1ª DP Criminal de 2ª Instância	4ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO 9ª DP Cível de 2ª Instância	19ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 28/2/2023
OZIEL MIRANDA 17ª DP Criminal de 2ª Instância	11ª DP Criminal de 2ª Instância	8 a 28/2/2023
PAULA FERRAZ DE MELLO 6ª DP Criminal de 2ª Instância	5ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	16ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 28/2/2023
SILVIO FERNANDO DE BARROS CORRÊA 15ª DP Cível de 2ª Instância	14ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023
VERA REGINA PRADO MARTINS 15ª DP Criminal de 2ª Instância	9ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023

II – Atuação **com prejuízo de suas funções** na seguinte Defensoria Pública:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	9ª DPCCON de Campo Grande	1º a 28/2/2023

III – Atuação **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento



ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia	1ª DP Cível de Sidrolândia	23 a 28/2/2023	4	-
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI 12ª DPFAM de Campo Grande	11ª DP Crim de Campo Grande	1º a 7/2/2023	5	-

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ALEX BATISTA DE SOUZA 1ª DP Cível de Corumbá	DP de Atendimento à Mulher de Corumbá	6 e 7/2/2023	2	-

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	2ª DP de Camapuã	1º a 13/2/2023	10	-

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados	1ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 7/2/2023	5	-
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO 6ª DP Cível Residual de Dourados	4ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 7/2/2023	5	-
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	3ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 7/2/2023	5	-

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS 1ª DP Cível de Ponta Porã	2ª DP Cível de Ponta Porã	23 a 28/2/2023	4	-
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	DP de Sete Quedas	1º a 28/2/2023	17	-

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	1ª DP Cível de Aquidauana	23 a 28/2/2023	4	-

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª DP Cível de 2ª Instância	16ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 7/2/2023	5	-
PAULA FERRAZ DE MELLO 6ª DP Criminal de 2ª Instância	11ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023	5	-
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	10ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 7/2/2023	5	-

ANEXO III – ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO – MARÇO/2023

I – Atuação em substituição:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR 4ª DPFPM de Campo Grande	3ª DPFPM de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ANTONIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO 1ª DPH de Campo Grande	2ª DPH de Campo Grande	6 a 20/3/2023
ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA 5ª DPFAM de Campo Grande	11ª DPFAM de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia	2ª DP Cível de Sidrolândia	1º a 9/3/2023
CAMILA MAUÉS DOS SANTOS FLAUSINO 4ª DPM de Campo Grande	2ª DPM de Campo Grande	1º a 9/3/2023
CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO 8ª DPFAM de Campo Grande	6ª DPFAM de Campo Grande	1º a 31/3/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA 4ª DPCCON de Campo Grande	12ª DPCCON de Campo Grande	1º a 21/3/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA 10ª DPEP de Campo Grande	DP de Ribas do Rio Pardo	1º a 9/3/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA 10ª DPEP de Campo Grande	9ª DPEP de Campo Grande	22 a 31/3/2023
EDMEIRY SILARA BROCH FESTI 2ª DPM de Campo Grande	1ª DPM de Campo Grande	10 a 31/3/2023
ESVERALDO TORRES CANO 13ª DPCrim de Campo Grande	14ª DPCrim de Campo Grande	1º a 28/3/2023

EUCLIDES NUNES JÚNIOR 7ª DPEP de Campo Grande	5ª DPEP de Campo Grande	1º a 31/3/2023
EUGÊNIO LUIZ DAMEÃO 3ª DPIJ de Campo Grande	4ª DPIJ de Campo Grande	1º a 31/3/2023
GRAZIELE CARRA DIAS 3ª DPM de Campo Grande	1ª DPM de Campo Grande	1º a 9/3/2023
GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA 1ª DCrim de Campo Grande	11ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
HELKIS CLARK GHIZZI 4ª DPH de Campo Grande	3ª DPH de Campo Grande	1º e 2/3/2023
HELTON CAMPOS DA COSTA 10ª DPCrim de Campo Grande	9ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA 1ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ILTON BARRETO DA MOTTA 6ª DPCCON de Campo Grande	1ª DPCCON de Campo Grande	1º a 31/3/2023
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN 2ª DPEP de Campo Grande	4ª DPEP de Campo Grande	24 a 31/3/2023
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES 1ª DP Cível de Sidrolândia	2ª DP Cível de Sidrolândia	10 a 31/3/2023
JOÃO MIGUEL DE SOUZA 20ª DPCCON de Campo Grande	17ª DPCCON de Campo Grande	31/3/2023
KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE GUSO 18ª DPCCON de Campo Grande	19ª DPCCON de Campo Grande	22 a 31/3/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER 11ª DPCCON de Campo Grande	3ª DPCCON de Campo Grande	1º a 10/3/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER 11ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON de Campo Grande	11 a 31/3/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO DP de Água Clara	DP de Ribas do Rio Pardo	9 a 31/3/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA 10ª DPFAM de Campo Grande	12ª DPFAM de Campo Grande	1º a 9/3/2023
MARCELO MORAES SALLES 13ª DPFAM de Campo Grande	15ª DPFAM de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA 3ª DPFAM de Campo Grande	4ª DPFAM de Campo Grande	1º a 9/3/2023

MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS 7ª DPCrim de Campo Grande	8ª DPCrim de Campo Grande	1º a 9/3/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO 5ª DPCrim de Campo Grande	6ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARITZA BRANDÃO 2ª DPCrim de Campo Grande	12ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO 16ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON de Campo Grande	1º a 31/3/2023
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	7ª DPCCON de Campo Grande	1º a 31/3/2023
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS 2ª DPFAM de Campo Grande	1ª DPFAM de Campo Grande	1º a 3/3/2023
RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA 16ª DPCrim de Campo Grande	18ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
RONALD CALIXTO NUNES 17ª DPCrim de Campo Grande	15ª DPCrim de Campo Grande	1º a 31/3/2023
THAISA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DEFANTE 3ª DPEP de Campo Grande	6ª DPEP de Campo Grande	1º a 31/3/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 16ª DPFAM de Campo Grande	14ª DPFAM de Campo Grande	1º a 31/3/2023
VALDIRENE GAETANI FARIA 10ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON de Campo Grande	1º a 10/3/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR 9ª DPFAM de Campo Grande	7ª DPFAM de Campo Grande	1º a 31/3/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL 3ª DP Cível de Corumbá	2ª DP Cível de Corumbá	1º a 31/3/2023
RENATA CAMILA CORRÊA BRAVIM DP de Atendimento à Mulher de Corumbá	1ª DP Cível de Corumbá	1º a 15/3/2023
VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS 2ª DP Criminal de Corumbá	1ª DP Criminal de Corumbá	1º a 31/3/2023

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
-------------------------------------	--------------------------------	----------------



ADRIANA PAIVA VASCONCELOS 2ª DP de Camapuã	1ª DP de Camapuã	1º a 31/3/2023 (exceto dias 13 e 14)
CRISTIANO RONCHI LOBO 2ª DP de Coxim	1ª DP de Coxim	1º a 21/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	DP de Pedro Gomes	1º a 13/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	1ª DP de Camapuã	13 e 14/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	2ª DP de Coxim	22 a 31/3/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA DP de Pedro Gomes	2ª DP de São Gabriel do Oeste	1º a 31/3/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA DP de Rio Negro	DP de Rio Verde de MT	1º a 31/3/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR 1ª DP de Defesa do Consumidor de Dourados	DP Glória de Dourados	1º a 31/3/2023
ALBERTO OKSMAN DP de Bandeirantes	DP Criminal de Rio Brilhante	1º a 31/3/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE 2ª DP Cível Residual de Dourados	DP de Deodápolis	1º a 16/3/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO 6ª DP Cível Residual de Dourados	5ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 31/3/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI 1ª DPIJ de Dourados	1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal de Dourados	1º a 31/3/2023
CÁSSIO SANCHES BARBI DP de Nova Alvorada do Sul	2ª DP de Maracaju	1º a 13/3/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO 1ª DP de Fátima do Sul	2ª DP de Fátima do Sul	1º a 31/3/2023
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	DP de Defesa da Saúde de Dourados	1º a 31/3/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN DP Cível de Rio Brilhante	1ª DP de Maracaju	1º a 31/3/2023

LIGIANE CRISTINA MOTOKI 1ª DPTJ de Dourados	2ª DP Criminal de Dourados	1º a 30/3/2023
MARIA ARNAR RIBEIRO 1ª DP Cível Residual de Dourados	DP de Deodápolis	17 a 31/3/2023
MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS 4ª DP Cível Residual de Dourados	2ª DP Cível Residual de Dourados	17 a 31/3/2023
REGINALDO MARINHO DA SILVA 1ª DP da Família e Sucessões de Dourados	3ª DP da Família e Sucessões de Dourados	1º a 31/3/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI 3ª DP Criminal de Dourados	1ª DP Criminal de Dourados	1º a 31/3/2023
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES 4ª DP Criminal de Dourados	2ª DPTJ de Dourados	1º a 31/3/2023
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA 2ª DP da Família e Sucessões de Dourados	4ª DP da Família e Sucessões de Dourados	1º a 31/3/2023

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA DP de Porto Murtinho	DP de Bela Vista	1º a 31/3/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ANDRÉ SANTELLI ANTUNES 2ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	1º a 15/3/2023
DIEGO BORTOLONI DISPERATI 1ª DP Criminal de Nova Andradina	3ª DP Cível de Nova Andradina	6 a 31/3/2023
SEME MATTAR NETO 1ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	16 a 31/3/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA DP de Angélica	DP de Inocência	1º a 31/3/2023 (exceto dias 6 a 10)
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA 2ª DP Criminal de Três Lagoas	DP de Inocência	6 a 10/3/2023
GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA 2ª DP Cível de Paranaíba	1ª DP Cível de Paranaíba	1º a 31/3/2023

VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI 1ª DP de Aparecida do Taboado	2ª DP de Aparecida do Taboado	1º a 31/3/2023
---	-------------------------------	----------------

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA 8ª DP Criminal de 2ª Instância	DP de Coronel Sapucaia	1º a 31/3/2023
CÁSSIO SANCHES BARBI DP de Nova Alvorada do Sul	DP de Sete Quedas	22 a 31/3/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES DP de Sete Quedas	1ª DP Cível de Amambai	1º a 21/3/2023
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO DP Criminal de Amambai	1ª DP Cível de Amambai	22 a 24/3/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS 1ª DP Cível de Ponta Porã	3ª DP Cível de Ponta Porã	1º a 31/3/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK 2ª DP Cível de Ponta Porã	1ª DP Cível de Amambai	25 a 31/3/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Cível de Amambai	1º a 31/3/2023

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA DP de Itaquiraí	DP de Iguatemi	1º a 31/3/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA 1ª DP de Mundo Novo	DP de Eldorado	7 a 31/3/2023
VANDIR ZULATO JORGE 2ª DP Criminal de Naviraí	1ª DP Criminal de Naviraí	1º a 31/3/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
BRUNO HENRIQUE GOBBO GUTIERREZ 1º DP Criminal de Três Lagoas	4ª DP Criminal de Três Lagoas	17 a 31/3/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO 3ª DP Criminal de Três Lagoas	DP de Água Clara	1º a 9/3/2023
DARVINO ANTONIO MACIEL JÚNIOR 3ª DP Cível de Três Lagoas	2ª DP Cível de Três Lagoas	1º a 9/3/2023
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA DP de Defesa da Mulher de Três Lagoas	4ª DP Cível de Três Lagoas	3 a 17/3/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA DP de Terenos	DP de Anastácio	1º a 3/3/2023
MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO 1ª DP de Miranda	2ª DP de Miranda	22 a 31/3/2023
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	DP de Dois Irmãos do Buriti	1º a 31/3/2023

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO 1ª DP de Chapadão do Sul	2ª DP de Chapadão do Sul	1º a 31/3/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA 1ª DP de Cassilândia	2ª DP de Cassilândia	1º a 31/3/2023
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES 1ª DP de Costa Rica	2ª DP de Costa Rica	1º a 31/3/2023

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ALMIR SILVA PAIXÃO 11ª DP Cível de 2ª Instância	3ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 9/3/2023
ANGELA ROSSETI CHAMORRO BELLI 10ª DP Criminal de 2ª Instância	9ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 31/3/2023
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA 6ª DP Cível de 2ª Instância	5ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 9/3/2023
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA 6ª DP Cível de 2ª Instância	19ª DP Cível de 2ª Instância	10 a 31/3/2023
ELIAS CESAR KESROUANI 3ª DP Criminal de 2ª Instância	18ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 30/3/2023
FRANCISCO CARLOS BARIANI 14ª DP Criminal de 2ª Instância	7ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 14/3/2023
FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO 8ª DP Cível de 2ª Instância	7ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 31/3/2023
GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI 2ª DP Cível de 2ª Instância	18ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 31/3/2023
IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES 12ª DP Criminal de 2ª Instância	18ª DP Criminal de 2ª Instância	31/3/2023



MARIA RITA BARBATO 5ª DP Cível de 2ª Instância	3ª DP Cível de 2ª Instância	10 a 31/3/2023
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª DP Cível de 2ª Instância	17ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 19/3/2023
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO 9ª DP Cível de 2ª Instância	19ª DP Cível de 2ª Instância	1º a 6/3/2023
OZIEL MIRANDA 17ª DP Criminal de 2ª Instância	11ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 31/3/2023
PAULO ROBERTO MATTOS 16ª DP Cível de 2ª Instância	9ª DP Cível de 2ª Instância	7 a 31/3/2023
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	16ª DP Criminal de 2ª Instância	31/3/2023
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 13ª DP Criminal de 2ª Instância	12ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 30/3/2023
VERA REGINA PRADO MARTINS 15ª DP Criminal de 2ª Instância	16ª DP Criminal de 2ª Instância	1º a 30/3/2023

II – Atuação **com prejuízo de suas funções** na seguinte Defensoria Pública:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
PEDRO DE LUNA SOUZA LEITE DP de Deodápolis	9ª DPCCON de Campo Grande	1º a 31/3/2023

III – Atuação **em auxílio**, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Resolução DPGE n. 048, de 28/2/2013, nos seguintes períodos e Defensorias Públicas:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE DP Criminal de Sidrolândia	1ª DP Cível de Sidrolândia	1º a 9/3/2023	7	-
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES 1ª DP Cível de Sidrolândia	DP Criminal de Sidrolândia	22 a 31/3/2023	8	-

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	2ª DP de Camapuã	13 e 14/3/2023	2	-

DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES 3ª DP de Coxim	1ª DP de Coxim	22 a 31/3/2023	8	-
---	----------------	----------------	---	---

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA DP de Defesa da Mulher de Dourados	3ª DP Cível Residual de Dourados	1º a 31/3/2023	23	-

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	3ª DP de Paranaíba	6 a 10/3/2023	1	-

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS 1ª DP Cível de Ponta Porã	2ª DP Cível de Ponta Porã	1º a 24/3/2023	18	-
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	DP de Sete Quedas	1º a 21/3/2023	15	-
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA 1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Criminal de Ponta Porã	22 a 31/3/2023	8	-

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES DP de Bela Vista	1ª DP Cível de Aquidauana	1º a 9/3/2023	7	-

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	AUXÍLIO PARA	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS	
			Sem Deslocamento	Com Deslocamento
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA 6ª DP Cível de 2ª Instância	19ª DP Cível de 2ª Instância	7 a 9/3/2023	3	-

Art. 2º Nas comarcas desprovidas de servidores, o Defensor Público poderá deslocar-se juntamente com seu respectivo assessor.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1037/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º DESIGNAR as Defensoras e os Defensores Públicos nominados neste ato, para atuarem nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, conforme especificados no quadro, sendo: Anexo I (Escala de Juizado – janeiro/23), Anexo II (Escala de Juizado – fevereiro/23) e Anexo III (Escala de Juizado – março/23). (Processo SEI n. 22.0.000000919-2)

ANEXO I – ESCALA DE JUIZADO - JANEIRO/2023**1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia**

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	24 a 31/1/2023
AMARILDO CABRAL	2º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
ANTONIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	3º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	3º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	10º Juizado Especial de Campo Grande	18 a 31/1/2023
CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO	2º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI	7º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA	1º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
FABER PEREIRA KAMACHI	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE	3º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	24 a 31/1/2023
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	11º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
GRAZIELE CARRA DIAS	5º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 22/1/2023
HELKIS CLARK GHIZZI	11º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023

HELTON CAMPOS DA COSTA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 23/1/2023
HELTON CAMPOS DA COSTA	11º Juizado Especial de Campo Grande	24 a 31/1/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 22/1/2023
HUMBERTO BERNARDINO SENA	1º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES	Juizado Especial de Sidrolândia	9 a 31/1/2023
JOÃO MIGUEL DE SOUZA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER	10º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO	5º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	9 a 31/1/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA	2º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA	5º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO	1º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
MARITZA BRANDÃO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
NILTON MARCELO DE CAMARGO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
PAULO DINIS MARTINS BRUM	9º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO	10º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 17/1/2023
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	8º Juizado Especial de Campo Grande	24 a 31/1/2023
RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA	7º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023
RODRIGO ZOCCAL ROSA	10º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023

VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	8º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 23/1/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	7º Juizado Especial de Campo Grande	25 a 31/1/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR	9º Juizado Especial de Campo Grande	9 a 31/1/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALEX BATISTA DE SOUZA	Juizado Especial de Corumbá	9 a 31/1/2023
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE	Juizado Especial de Corumbá	20 a 31/1/2023
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL	Juizado Especial de Corumbá	16 a 31/1/2023
VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS	Juizado Especial de Corumbá	9 a 19/1/2023

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS	Juizado Especial de Camapuã	9 a 29/1/2023
ALBERTO OKSMAN	DP de Bandeirantes	9 a 31/1/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Coxim	9 a 31/1/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Camapuã	30 e 31/1/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Coxim	24 a 31/1/2023
FERNANDA LEAL BARBOSA	Juizado Especial de Sonora	9 a 31/1/2023
FERNANDA LEAL BARBOSA	Juizado Especial de Rio Verde de MT	9 a 23/1/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA	Juizado Especial de São Gabriel do Oeste	9 a 31/1/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS	Juizado Especial de Pedro Gomes	9 a 31/1/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS	Juizado Especial de Rio Negro	9 a 23/1/2023

RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Negro	24 a 31/1/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Verde de MT	24 a 31/1/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR	Juizado Especial de Glória de Dourados	9 a 31/1/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE	Juizado Especial de Deodápolis	9 a 31/1/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	2º Juizado Especial de Dourados	9 a 31/1/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI	Juizado Especial de Itaporã	9 a 13/1/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI	2º Juizado Especial de Dourados	14 a 31/1/2023 (exceto dias 18, 19, 20 e 23)
CÁSSIO SANCHES BARBI	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	24 a 31/1/2023
DANILO IANO SHIROMA	Juizado Especial de Caarapó	15 a 31/1/2023
GABRIELA NORONHA DE SOUSA	Juizado Especial de Itaporã	14 a 31/1/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO	Juizado Especial de Fátima do Sul	9 a 31/1/2023
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	9 a 31/1/2023
KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS	Juizado Especial de Caarapó	9 a 14/1/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN	Juizado Especial de Rio Brilhante	9 a 31/1/2023
LIGIANE CRISTINA MOTOKI	2º Juizado Especial de Dourados	9 e 10/1/2023
MARCOS BRAGA DA FONSECA	Juizado Especial de Maracaju	9 a 31/1/2023
REGINALDO MARINHO DA SILVA	1º Juizado Especial de Dourados	9 a 31/1/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	9 a 23/1/2023
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES	1º Juizado Especial de Dourados	9 a 31/1/2023

SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	9 a 31/1/2023
-------------------------------	---------------------------------	---------------

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ANDRÉA PEREIRA NARDON	Juizado Especial de Jardim	9 a 31/1/2023
ANDRÉA PEREIRA NARDON	Juizado Especial de Porto Murtinho	9 a 23/1/2023
MARCEL ANTÃO DE MACEDO	Juizado Especial de Nioaque	9 a 31/1/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Porto Murtinho	24 a 31/1/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Bela Vista	24 a 31/1/2023
THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO	Juizado Especial de Bonito	9 a 31/1/2023
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO	Juizado Especial de Bela Vista	9 a 23/1/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ANDRÉ SANTELLI ANTUNES	Juizado Especial de Angélica	25 a 31/1/2023
EDSON CARDOSO	Juizado Especial de Anaurilândia	9 a 31/1/2023
NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR	Juizado Especial de Nova Andradina	9 a 16/1/2023
RIVANA DE LIMA SOUZA COIMBRA	Juizado Especial de Nova Andradina	9 a 31/1/2023
SARA ZAM SEGURA MARÇAL	Juizado Especial de Batayporã	9 a 31/1/2023
SEME MATTAR NETO	Juizado Especial de Ivinhema	9 a 31/1/2023
SEME MATTAR NETO	Juizado Especial de Angélica	9 a 24/1/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA	Juizado Especial de Paranaíba	9 a 31/1/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Paranaíba	9 a 23/1/2023

GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA	Juizado Especial de Paranaíba	24 a 31/1/2023
MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	Juizado Especial de Inocência	9 a 31/1/2023
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI	Juizado Especial de Aparecida do Taboado	9 a 31/1/2023

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DANILO IANO SHIROMA	Juizado Especial de Coronel Sapucaia	9 a 31/1/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES	Juizado Especial de Ponta Porã	9 a 31/1/2023
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	Juizado Especial de Amambai	9 a 31/1/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS	Juizado Especial de Ponta Porã	24 a 31/1/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK	Juizado Especial de Ponta Porã	9 a 31/1/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA	Juizado Especial de Sete Quedas	9 a 31/1/2023 (exceto dias 18, 19, 20 e 23)

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DENISE BANCÍ DOS SANTOS COCAROLI	Juizado Especial de Naviraí	9 a 23/1/2023
DENISE BANCÍ DOS SANTOS COCAROLI	Juizado Especial de Iguatemi	9 a 23/1/2023
GUILHERME LUNELLI	Juizado Especial de Eldorado	9 a 31/1/2023
GUILHERME LUNELLI	Juizado Especial de Itaquiraí	9 a 23/1/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA	Juizado Especial de Itaquiraí	24 a 31/1/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA	Juizado Especial de Iguatemi	24 a 31/1/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Juizado Especial de Mundo Novo	9 a 31/1/2023
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE	Juizado Especial de Naviraí	24 a 31/1/2023
VANDIR ZULATO JORGE	Juizado Especial de Naviraí	25 a 31/1/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO	Juizado Especial de Brasilândia	24 a 31/1/2023
DARVINO ANTONIO MACIEL JÚNIOR	Juizado Especial de Brasilândia	9 a 23/1/2023
EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI	Juizado Especial de Três Lagoas	9 a 31/1/2023
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO	Juizado Especial de Bataguassu	9 a 31/1/2023
EVANDRO CESAR CASALI	Juizado Especial de Três Lagoas	9 a 31/1/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Três Lagoas	9 a 31/1/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Água Clara	9 a 31/1/2023
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA	Juizado Especial de Três Lagoas	9 a 31/1/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS	Juizado Especial de Miranda	9 a 31/1/2023
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA	Juizado Especial de Terenos	9 a 31/1/2023
JANAÍNA DE ARAÚJO SANT'ANA	Juizado Especial de Aquidauana	9 a 31/1/2023
NILSON DA SILVA GERALDO	Juizado Especial de Aquidauana	9 a 31/1/2023
SARA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Anastácio	9 a 31/1/2023
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	9 a 31/1/2023

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO	Juizado Especial de Chapadão do Sul	9 a 31/1/2023
ERNANY ANDRADE MACHADO	Juizado Especial de Costa Rica	9 a 23/1/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA	Juizado Especial de Cassilândia	9 a 31/1/2023

KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES	Juizado Especial de Costa Rica	24 a 31/1/2023
--------------------------------	--------------------------------	----------------

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO	TURMA RECURSAL	PERÍODO
ALMIR SILVA PAIXÃO	1ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA	1ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO	1ª Turma Recursal Criminal	9 a 31/1/2023
FRANCISCO CARLOS BARIANI	2ª Turma Recursal Criminal	9 a 31/1/2023
GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI	2ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023
JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES	3ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	2ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023
NANCY GOMES DE CARVALHO	3ª Turma Recursal Criminal	9 a 31/1/2023
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO	3ª Turma Recursal Cível	9 a 31/1/2023

ANEXO II – ESCALA DE JUIZADO - FEVEREIRO/2023**1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia**

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
AMARILDO CABRAL	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
ANTONIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA	9º Juizado Especial de Campo Grande	8 a 28/2/2023
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE	Juizado Especial de Sidrolândia	23 a 28/2/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 23/2/2023

CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI	7º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 22/2/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	23 a 28/2/2023
FABER PEREIRA KAMACHI	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 22/2/2023
FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	11º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 12/2/2023
GRAZIELE CARRA DIAS	5º Juizado Especial de Campo Grande	7 a 28/2/2023
HELKIS CLARK GHIZZI	11º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
HELTON CAMPOS DA COSTA	11º Juizado Especial de Campo Grande	13 a 28/2/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	22 a 28/2/2023
HUMBERTO BERNARDINO SENA	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES	Juizado Especial de Sidrolândia	1º a 22/2/2023
JOÃO MIGUEL DE SOUZA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 21/2/2023
JULIANA CLÁUDIA HONÓRIO LYRIO	3º Juizado Especial de Campo Grande	23 a 28/2/2023
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
LINDA MARIA SILVA COSTA RABELO	5º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 22/2/2023

LUCIANO MONTALI	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	8 a 28/2/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	1º a 22/2/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA	5º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
MARITZA BRANDÃO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 7/2/2023
MARITZA BRANDÃO	11º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
NILTON MARCELO DE CAMARGO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
PAULO DINIS MARTINS BRUM	9º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 22/2/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO	10º Juizado Especial de Campo Grande	24 a 28/2/2023
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	8º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA	7º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
RODRIGO ZOCCAL ROSA	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	7º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR	9º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 28/2/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALEX BATISTA DE SOUZA	Juizado Especial de Corumbá	1º a 20/2/2023
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE	Juizado Especial de Corumbá	1º a 14/2/2023
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL	Juizado Especial de Corumbá	21 a 28/2/2023
RENATA CAMILA CORRÊA BRAVIM	Juizado Especial de Corumbá	8 a 28/2/2023

VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS	Juizado Especial de Corumbá	15 a 28/2/2023
------------------------------------	-----------------------------	----------------

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS	Juizado Especial de Camapuã	14 a 28/2/2023
ALBERTO OKSMAN	Juizado Especial de Bandeirantes	1º a 28/2/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Coxim	1º a 28/2/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Camapuã	1º a 13/2/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Coxim	1º a 28/2/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Pedro Gomes	27 e 28/2/2023
FERNANDA LEAL BARBOSA	Juizado Especial de Sonora	1º a 28/2/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA	Juizado Especial de São Gabriel do Oeste	1º a 28/2/2023
RAFAEL DUQUE DE FREITAS	Juizado Especial de Pedro Gomes	1º a 26/2/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Negro	1º a 28/2/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Verde de MT	1º a 28/2/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR	Juizado Especial de Glória de Dourados	1º a 28/2/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE	Juizado Especial de Deodápolis	1º a 28/2/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	2º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI	2º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023
CÁSSIO SANCHES BARBI	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	1º a 28/2/2023

DANILO IANO SHIROMA	Juizado Especial de Caarapó	15 a 28/2/2023
GABRIELA NORONHA DE SOUSA	Juizado Especial de Itaporã	1º a 28/2/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO	Juizado Especial de Fátima do Sul	1º a 28/2/2023
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023
KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS	Juizado Especial de Caarapó	1º a 14/2/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN	Juizado Especial de Rio Brilhante	1º a 28/2/2023
MARCOS BRAGA DA FONSECA	Juizado Especial de Maracaju	1º a 26/2/2023
MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS	2º Juizado Especial de Dourados	8 a 28/2/2023
REGINALDO MARINHO DA SILVA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	Juizado Especial de Maracaju	27 e 28/2/2023
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 28/2/2023

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ANDRÉA PEREIRA NARDON	Juizado Especial de Jardim	1º a 14/2/2023
MARCEL ANTÃO DE MACEDO	Juizado Especial de Nioaque	1º a 28/2/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Porto Murtinho	1º a 28/2/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Bela Vista	1º a 28/2/2023
THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO	Juizado Especial de Bonito	1º a 28/2/2023
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO	Juizado Especial de Jardim	15 a 28/2/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
------------------	------------------	---------



ANDRÉ SANTELLI ANTUNES	Juizado Especial de Angélica	1º a 28/2/2023
DIEGO BORTOLONI DISPERATI	Juizado Especial de Nova Andradina	8 a 28/2/2023
EDSON CARDOSO	Juizado Especial de Nova Andradina	1º a 28/2/2023
NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR	Juizado Especial de Anaurilândia	7 a 28/2/2023
RIVANA DE LIMA SOUZA COIMBRA	Juizado Especial de Anaurilândia	1º a 6/2/2023
SARA ZAM SEGURA MARÇAL	Juizado Especial de Batayporã	1º a 28/2/2023
SEME MATTAR NETO	Juizado Especial de Ivinhema	1º a 28/2/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA	Juizado Especial de Paranaíba	1º a 28/2/2023
DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS	Juizado Especial de Inocência	1º e 28/2/2023
GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA	Juizado Especial de Paranaíba	1º a 28/2/2023
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI	Juizado Especial de Aparecida do Taboado	1º a 28/2/2023

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA	Juizado Especial de Coronel Sapucaia	8 a 28/2/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES	Juizado Especial de Ponta Porã	1º a 28/2/2023
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	Juizado Especial de Amambai	1º a 28/2/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS	Juizado Especial de Ponta Porã	1º a 28/2/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK	Juizado Especial de Ponta Porã	1º a 22/2/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	Juizado Especial de Ponta Porã	23 a 26/2/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA	Juizado Especial de Sete Quedas	1º a 28/2/2023

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
GUILHERME LUNELLI	Juizado Especial de Eldorado	1º a 28/2/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA	Juizado Especial de Itaquiraí	1º a 28/2/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA	Juizado Especial de Iguatemi	1º a 7/2/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Juizado Especial de Mundo Novo	1º a 28/2/2023
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE	Juizado Especial de Naviraí	1º a 28/2/2023
STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA	Juizado Especial de Iguatemi	8 a 28/2/2023
VANDIR ZULATO JORGE	Juizado Especial de Naviraí	1º a 28/2/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
BRUNO HENRIQUE GOBBO GUTIERREZ	Juizado Especial de Três Lagoas	15 a 28/2/2023
CAROLINA ESTRELA DE OLIVEIRA SACCHI MOLINA	Juizado Especial de Brasilândia	18 a 28/2/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO	Juizado Especial de Brasilândia	1º a 17/2/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO	Juizado Especial de Água Clara	23 a 28/2/2023
EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 14/2/2023
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO	Juizado Especial de Bataguassu	1º a 14/2/2023
ELISIANE CRISTINA BOÇO DO ROSÁRIO	Juizado Especial de Bataguassu	15 a 28/2/2023
EVANDRO CESAR CASALI	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 14/2/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 14/2/2023
FLÁVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Três Lagoas	15 a 28/2/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Água Clara	1º a 22/2/2023

OLAVO COLLI JÚNIOR	Juizado Especial de Três Lagoas	1º e 28/2/2023
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA	Juizado Especial de Três Lagoas	15 a 28/2/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS	Juizado Especial de Aquidauana	23 a 28/2/2023
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA	Juizado Especial de Terenos	1º a 28/2/2023 (exceto dias 23 e 24)
JANAÍNA DE ARAÚJO SANT'ANA	Juizado Especial de Aquidauana	1º a 22/2/2023
MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	Juizado Especial de Miranda	1º a 28/2/2023
NILSON DA SILVA GERALDO	Juizado Especial de Aquidauana	1º a 28/2/2023
SARA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Anastácio	1º a 26/2/2023
YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	1º a 28/2/2023

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO	Juizado Especial de Chapadão do Sul	1º a 28/2/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA	Juizado Especial de Cassilândia	1º a 28/2/2023
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES	Juizado Especial de Costa Rica	1º a 28/2/2023

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO	TURMA RECURSAL	PERÍODO
ALMIR SILVA PAIXÃO	1ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023
CACILDA KIMIKO NAKASHIMA	1ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023
ELIAS CESAR KESROUANI	1ª Turma Recursal Criminal	1º a 28/2/2023
GLÓRIA DE FÁTIMA FERNANDES GALBIATI	2ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023

JÚLIO CÉSAR OCAMPOS GONÇALVES	3ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	2ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023
OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO	3ª Turma Recursal Cível	1º a 28/2/2023
PAULA FERRAZ DE MELLO	2ª Turma Recursal Criminal	1º a 28/2/2023
VERA REGINA PRADO MARTINS	3ª Turma Recursal Criminal	1º a 28/2/2023

ANEXO III – ESCALA DE JUIZADO - MARÇO/2023**1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia**

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALCEU CONTERATO JUNIOR	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
AMARILDO CABRAL	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ANTONIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA	9º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
ARTHUR DEMLEITNER CAFURE	Juizado Especial de Sidrolândia	1º a 21/3/2023
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 21/3/2023
CARLOS FELIPE GUADANHIM BARIANI	7º Juizado Especial de Campo Grande	10 a 31/3/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
CARMEN LÚCIA TRINDADE DUTRA	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	1º a 9/3/2023
FABER PEREIRA KAMACHI	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 21/3/2023
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE	3º Juizado Especial de Campo Grande	10 a 31/3/2023

FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	11º Juizado Especial de Campo Grande	3 a 31/3/2023
GRAZIELE CARRA DIAS	5º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
HELKIS CLARK GHIZZI	11º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
HUMBERTO BERNARDINO SENA	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 23/3/2023
JOANARA HANNY MESSIAS GOMES	Juizado Especial de Sidrolândia	22 a 31/3/2023
JULIANA CLÁUDIA HONÓRIO LYRIO	3º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 9/3/2023
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
LAURO MOREIRA SCHÖLER	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
LUCIANO MONTALI	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	10 a 31/3/2023
MARCELO MARINHO DA SILVA	2º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA	5º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARIANE VIEIRA RIZZO	1º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
MARITZA BRANDÃO	11º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
NILTON MARCELO DE CAMARGO	4º e 6º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
PAULO DINIS MARTINS BRUM	9º Juizado Especial de Campo Grande	4 a 31/3/2023
PAULO HENRIQUE PAIXÃO	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	8º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023

RODRIGO ANTONIO STOCHIERO SILVA	7º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
RODRIGO ZOCCAL ROSA	10º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	7º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023
WILLIAM COELHO ABDONOR	9º Juizado Especial de Campo Grande	1º a 31/3/2023

2ª REGIONAL – Corumbá

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ALEX BATISTA DE SOUZA	Juizado Especial de Corumbá	16 a 31/3/2023
FERNANDO EDUARDO SILVA DE ANDRADE	Juizado Especial de Corumbá	16 a 31/3/2023
JAMILE GONÇALVES SERRA AZUL	Juizado Especial de Corumbá	1º a 15/3/2023
RENATA CAMILA CORRÊA BRAVIM	Juizado Especial de Corumbá	1º a 31/3/2023
VITOR PLENAMENTE DE CALAZANS RAMOS	Juizado Especial de Corumbá	1º a 15/3/2023

3ª REGIONAL – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS	Juizado Especial de Camapuã	1º a 31/3/2023 (exceto dias 13 e 14)
ALBERTO OKSMAN	Juizado Especial de Bandeirantes	1º a 31/3/2023
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Coxim	1º a 21/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Coxim	1º a 31/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Pedro Gomes	1º a 13/3/2023
DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES	Juizado Especial de Camapuã	13 e 14/3/2023
FERNANDA LEAL BARBOSA	Juizado Especial de Sonora	1º a 31/3/2023
JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA	Juizado Especial de São Gabriel do Oeste	1º a 31/3/2023

RAFAEL DUQUE DE FREITAS	Juizado Especial de Pedro Gomes	14 a 31/3/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Negro	1º a 31/3/2023
RODRIGO DUARTE QUARESMA	Juizado Especial de Rio Verde de MT	1º a 31/3/2023

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR	Juizado Especial de Glória de Dourados	1º a 31/3/2023
ALÉSCIO ARTIOLLE	Juizado Especial de Deodápolis	1º a 16/3/2023
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	2º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
BRUNO BERTOLI GRASSANI	2º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
CÁSSIO SANCHES BARBI	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	1º a 31/3/2023
DANILO IANO SHIROMA	Juizado Especial de Caarapó	17 a 31/3/2023
GABRIELA NORONHA DE SOUSA	Juizado Especial de Itaporã	1º a 31/3/2023
HAROLDO HERMENEGILDO RIBEIRO	Juizado Especial de Fátima do Sul	1º a 31/3/2023
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS	Juizado Especial de Caarapó	1º a 16/3/2023
KRICILAINE OLIVEIRA SOUZA OKSMAN	Juizado Especial de Rio Brilhante	1º a 31/3/2023
MARCOS BRAGA DA FONSECA	Juizado Especial de Maracaju	14 a 31/3/2023
MARIA ARNAR RIBEIRO	Juizado Especial de Deodápolis	17 a 31/3/2023
MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS	2º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
REGINALDO MARINHO DA SILVA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	Juizado Especial de Maracaju	1º a 13/3/2023

SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	1º a 31/3/2023

5ª REGIONAL – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ANDRÉA PEREIRA NARDON	Juizado Especial de Jardim	1º a 15/3/2023
MARCEL ANTÃO DE MACEDO	Juizado Especial de Nioaque	1º a 31/3/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Porto Murtinho	1º a 31/3/2023
MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	Juizado Especial de Bela Vista	1º a 31/3/2023
THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO	Juizado Especial de Bonito	1º a 31/3/2023
VAGNER FABRICIO VIEIRA FLAUSINO	Juizado Especial de Jardim	16 a 31/3/2023

6ª REGIONAL – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ANDRÉ SANTELLI ANTUNES	Juizado Especial de Angélica	1º a 31/3/2023
DIEGO BORTOLONI DISPERATI	Juizado Especial de Anaurilândia	1º a 31/3/2023
NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR	Juizado Especial de Nova Andradina	1º a 31/3/2023
RIVANA DE LIMA SOUZA COIMBRA	Juizado Especial de Nova Andradina	1º a 31/3/2023
SARA ZAM SEGURA MARÇAL	Juizado Especial de Batayporã	1º a 31/3/2023
SEME MATTAR NETO	Juizado Especial de Ivinhema	1º a 31/3/2023

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
BRUNO AUGUSTO DE RESENDE LOUZADA	Juizado Especial de Paranaíba	1º a 31/3/2023 (exceto dias 6 a 10)
DANILO IANO SHIROMA	Juizado Especial de Paranaíba	6 a 10/3/2023
GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA	Juizado Especial de Paranaíba	1º a 31/3/2023



MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	Juizado Especial de Inocência	1º a 31/3/2023
VINÍCIUS FERNANDES CHEREM CURI	Juizado Especial de Aparecida do Taboado	1º a 31/3/2023

8ª REGIONAL – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA	Juizado Especial de Coronel Sapucaia	1º a 31/3/2023
EDUARDO ADRIANO TORRES	Juizado Especial de Ponta Porã	1º a 21/3/2023
EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	Juizado Especial de Amambai	1º a 31/3/2023
JULIANE DE ASSIS E SILVA HOLMES LINS	Juizado Especial de Ponta Porã	1º a 31/3/2023
RAFAEL RIBAS BIZIAK	Juizado Especial de Ponta Porã	25 a 31/3/2023
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	Juizado Especial de Ponta Porã	14 a 31/3/2023
TÚLIO CRUZ NOGUEIRA	Juizado Especial de Sete Quedas	1º a 31/3/2023

9ª REGIONAL – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DENISE BANCÍ DOS SANTOS COCAROLI	Juizado Especial de Naviraí	1º a 31/3/2023
GUILHERME LUNELLI	Juizado Especial de Eldorado	1º a 6/3/2023
JULIANA ESTEVES TEIXEIRA BRAGA	Juizado Especial de Itaquiraí	1º a 31/3/2023
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Juizado Especial de Iguatemi	1º a 31/3/2023
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE	Juizado Especial de Eldorado	7 a 31/3/2023
STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA	Juizado Especial de Mundo Novo	1º a 31/3/2023
VANDIR ZULATO JORGE	Juizado Especial de Naviraí	1º a 31/3/2023

10ª REGIONAL – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
BRUNO HENRIQUE GOBBO GUTIERREZ	Juizado Especial de Três Lagoas	16 a 31/3/2023

CAROLINA ESTRELA DE OLIVEIRA SACCHI MOLINA	Juizado Especial de Brasilândia	1º a 31/3/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO	Juizado Especial de Água Clara	1º a 9/3/2023
DANILO AUGUSTO FORMÁGIO	Juizado Especial de Três Lagoas	16 a 31/3/2023
EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 15/3/2023
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO	Juizado Especial de Bataguassu	1º a 15/3/2023
ELISIANE CRISTINA BOÇO DO ROSÁRIO	Juizado Especial de Bataguassu	16 a 31/3/2023
EVANDRO CESAR CASALI	Juizado Especial de Três Lagoas	16 a 31/3/2023
FÁBIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 15/3/2023
MARCEL LEONARDO PELAGIO GAIO	Juizado Especial de Água Clara	10 a 31/3/2023
OLAVO COLLI JÚNIOR	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 15/3/2023
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA	Juizado Especial de Três Lagoas	1º a 31/3/2023

11ª REGIONAL – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
DANILO HAMANO SILVEIRA CAMPOS	Juizado Especial de Miranda	1º a 21/3/2023
ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA	Juizado Especial de Terenos	1º a 31/3/2023
JANAÍNA DE ARAÚJO SANT'ANA	Juizado Especial de Aquidauana	10 a 31/3/2023
MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	Juizado Especial de Aquidauana	1º a 9/3/2023
MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	Juizado Especial de Miranda	22 a 31/3/2023
NILSON DA SILVA GERALDO	Juizado Especial de Aquidauana	1º a 31/3/2023
SARA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA	Juizado Especial de Anastácio	4 a 31/3/2023

YURI CÉSAR NOVAIS MAGALHÃES LOPES	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	1º a 31/3/2023
-----------------------------------	---	----------------

12ª REGIONAL – Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica

DEFENSOR PÚBLICO	JUIZADO ESPECIAL	PERÍODO
ERNANY ANDRADE MACHADO	Juizado Especial de Chapadão do Sul	1º a 31/3/2023
GIULIANO STEFAN RAMALHO DE SENA ROSA	Juizado Especial de Cassilândia	1º a 31/3/2023
KATHERINE ALZIRA AVELLAN NEVES	Juizado Especial de Costa Rica	1º a 31/3/2023

SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSOR PÚBLICO	TURMA RECURSAL	PERÍODO
ANTÔNIO JOÃO DE ANDRADE	2ª Turma Recursal Criminal	1º a 31/3/2023
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	1ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO	1ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
GENI TIBÚRCIO ZAWIERUCHA	2ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	2ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
NEYLA FERREIRA MENDES	3ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
OZIEL MIRANDA	1ª Turma Recursal Criminal	1º a 31/3/2023
PAULO ROBERTO MATTOS	3ª Turma Recursal Cível	1º a 31/3/2023
ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA	3ª Turma Recursal Criminal	1º a 31/3/2023

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA “D” DPGE n. 1038/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII c/c artigo 69, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e artigo 1º, inciso II, da Resolução DPGE n. 048, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

DESIGNAR a Defensora Pública nominada neste ato, integrante do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, atuar em auxílio na Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, conforme especificado no quadro abaixo: (Processo SEI n. 22.0.000003160-0)

DEFENSORAS PÚBLICAS	PERÍODOS
KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO 2ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, Moradia e Direitos Sociais	9 a 31/01/2023
	1º a 28/02/2023
	1º a 31/03/2023

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.203/2022-85

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 03 de janeiro de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande – MS, 26 de dezembro de 2022.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Corumbá

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2022

CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e SAMANTHA SOARES SETTI, inscrita no CPF sob n.º 058.667.279-60.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas, físicas ou jurídicas, para prestação de plantões médicos, na rede de urgência e emergência-RUE, do Município de Corumbá, no pronto socorro, na UPA e no SAMU, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 022591 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 25.91.10.302.103.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - PROCIDADÃO Corumbá.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso Orçamentário: 1.14.041 / 1.31.041 / 2.31.000.

Unidade: 022591 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 25.91.10.122.103.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – PROCIDADÃO Corumbá.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso Orçamentário: 1.02.000 / 1.81.000 / 2.81.000

Data da assinatura: 09/11/2022

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de saúde e o Sra. SAMANTHA SOARES SETTI.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

Processo nº 34.669/2022.

Instrumento de Contrato nº 11/2022 – SEGEPLAN.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.505.349/0002-30.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Informática (Impressoras e Insumos) para atender a demanda das Secretarias, Fundações e Agências do Município de Corumbá.

Valor Global: R\$ 567.858,93 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).

Vigência: 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

0246 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

024610 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.129.0104.8679.0000 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

33.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2022.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2.247/2020 e 2.298/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Wagner Sávio Severino dos Santos – H2L Equipamentos e Sistemas LTDA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 – SMS

Processo: 23.839/2021

Pregão Eletrônico nº 77/2022.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 24.596.082/0001-47.



Objeto: aquisição de eletrodomésticos, materiais permanentes de uso doméstico e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 5.891,48 (Cinco mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.103.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.040/114.039

25.91.10.122.103.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.81.000/281.000

25.91.10.302.103.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

25.91.10.302.103.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

25.91.10.302.103.2.697 – Gerenciamento da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

Data da Assinatura: 25/11/2022

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e Sr. Suleiman Antar Suleiman Mohammed - Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 – SMS

Processo: 23.839/2021

Pregão Eletrônico nº 77/2022.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa MAFRAN - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 04.063.155/0001-28.

Objeto: aquisição de eletrodomésticos, materiais permanentes de uso doméstico e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.103.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.040/114.039

25.91.10.122.103.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.81.000/281.000

25.91.10.302.103.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência - DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

25.91.10.302.103.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

25.91.10.302.103.2.697 – Gerenciamento da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 2.14.042.

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo

Data da Assinatura: 25/11/2022

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e Sra. Lorena Bagão Aguado - Empresa MAFRAN - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 – SMS

Processo: 27.112/2022

Pregão Eletrônico nº 133/2022.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa EXPRESSO MATO GROSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 03.512.134/0001-80.

Objeto: Contratação de serviço de transporte intermunicipal sob regime de fretamento de ônibus contínuo para transportar pacientes e acompanhantes do município de Corumbá/MS para o município de Campo Grande/MS (ida e volta).

Valor: R\$ 2.268.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais)

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.02.000
Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.
Recurso Orçamentário: 1.81.000
Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.
Recurso Orçamentário: 2.14.041
Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.
25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.
Recurso Orçamentário: 1.31.041.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 30/11/2022
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e Sr. Nelson Carbonieiri – Empresa EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 121/2022.

Pregão Público Eletrônico nº 079/2021

Processo nº 33.068/2022

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 32.181.809/0001-53.

Objeto: O objeto do presente Termo da Carta Contrato é referente ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde do Município de Corumbá-MS.

Valor: R\$ 438.385,80 (Quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal De Saúde

25.91 Fundo Municipal De Saúde

10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de saúde – Desenvolvimento Social

10.303.101.8.672 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 – Desenvolvimento Social

10.122.101.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia de Saúde da Família – Desenvolvimento Social

10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – desenvolvimento Social

10.303.101.2.688 – Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica – Desenvolvimento Social

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

3.3.90.32.99 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 09/12/2022.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 132/2022.

Pregão Público Eletrônico nº 079/2021

Processo nº 33.076/2022

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MED. HOSP. S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 07.752.236/0001-23.

Objeto: O objeto do presente Termo da Carta Contrato é referente ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde do Município de Corumbá-MS.

Valor: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal De Saúde

25.91 Fundo Municipal De Saúde

10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de saúde – Desenvolvimento Social

10.303.101.8.672 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 – Desenvolvimento Social

10.122.101.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia de Saúde da Família – Desenvolvimento Social

10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – desenvolvimento Social

10.303.101.2.688 – Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica – Desenvolvimento Social

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

3.3.90.32.99 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 22/12/2022.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MED. HOSP. S/A.

Aviso de Ratificação

Dispensa – Processo nº 34.669/2022

Ratifico a dispensa de licitação com base no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Processo nº 34.669/2022 – SEGEPLAN

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras e insumos) para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Credor: H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, CNPJ: 73.505.349/0002-30, no valor de R\$ 567.858,93 (Quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), pelo período de 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

024610 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.129.0104.8679.0000 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de TIC

Corumbá/MS, 25 de novembro de 2022.

Assina: Eduardo Aguilar Iunes – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

AVISO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Retificação de Publicação no Diário Oficial do Estado nº 11.021 de 23/12/2022, pag.160.

e DIOCORUMBÁ nº 2.559 de 22/12/2022, pág. 4.

Retifica por incorreção de publicação o Extrato do Contrato Administrativo nº 12/2022-Processo nº 62/2.022 Pregão 130/2.022.

Partes: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Empresa Selbetti Tecnologia S.A.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2.022.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2.022

Onde se lê: (...) para atender eventuais necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças, aos Órgãos da Administração Municipal.

Leia-se (...) em locação de equipamentos de informática(impressoras),com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

As demais partes permanecem inalteradas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 62/2022 SMS

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

OBJETO: Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado por seu ordenador de despesas Beatriz Silva Assad, e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar a Carta Contrato entre eles firmada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a justificativa apresentada nos autos de nº 14.928/2022 fica suprimido o valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) referentes ao cancelamento de 20 (vinte) comprimidos do item nº 35 (butilbrometo de escopolamina 10 mg), passando o valor atualizado da Carta Contrato para R\$ 51.461,20 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 23 de dezembro de 2022.

Assinam: Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e a Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Prefeitura Municipal de Maracajú

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1.185/2022

O MUNICIPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÃO NO MUNICIPIO DE MARACAJU/MS. TIPO: MENOR PREÇO. CRITÉRIO: POR ITEM. DATA DE ABERTURA: 12 de janeiro de 2023. HORA DA ABERTURA: às 08h (Horário Local) LOCAL: Sede Municipal, situada na Rua Appa, nº120, Centro. RETIRADA DO EDITAL: Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>. Maracaju/MS, 23 de dezembro de 2022. **PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS - Presidente da Comissão Permanente de Licitações**